

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2535
06 de Agosto de 2019

Desenho Industrial

Seção III



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

**DIRETORIA DE MARCAS, DESENHO INDUSTRIAL
E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

DESENHO INDUSTRIAL

**PEDIDO DE REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL
PEDIDO DIVIDIDO DE UM PEDIDO DE
REGISTRO DE DESENHO INDUSTRIAL
ANTERIORMENTE DEPOSITADO**

Índice Geral:

Código 214 - Notificações Diversas.....	5
Código 31 - Notificação de Depósito.....	6
Código 32 - Notificação do Depósito Com Requerimento de Sigilo.....	25
Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI.....	26
Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica.....	140
Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI.....	145
Código 36 - Indeferimento - Art. 106 § 4º da LPI.....	147
Código 39 - Concessão do Registro.....	148
Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito.....	214
Código 41 - Nulidade Administrativa.....	216
Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI.....	218
Código 46 - Prorrogação.....	231
Código 47 - Petição Não Conhecida.....	232
Código 47.1 - Petição Prejudicada.....	234
Código 47.3 - Petição Deferida.....	237
Código 49 - Perda de Prioridade.....	241
Código 49.1 - Sobrestamento por Perda de Prioridade.....	242
Código 56 - Transferência Deferida.....	243
Código 59 - Alteração de Nome Deferida.....	245
Código 62 - Alteração de Sede Deferida.....	247
Código 71 - Despacho Anulado.....	248
Código 75 - Emissão de Fotocópia.....	249

Código 214 - Notificações Diversas

(11) BR 30 2012 001902-8

Código 214 - Notificações Diversas

(22) 17/04/2012

(45) 26/08/2014

(71) Roma Jensen Comercio e Industria Ltda (BR/SP)

(74) Tinoco Soares & Filho LTDA

Sub Júplice: Ação Ordinária 13ª VF nº 5017170-95.2018.4.02.5101 e INPI nº52400.151338/2018-57 (Ação de Nulidade do BR302012001902-8).

Código 31 - Notificação de Depósito

Notificação de depósito de pedido de registro de desenho industrial. O pedido segue para a etapa de exame técnico.

(21) BR 30 2019 002004-1 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 13/05/2019
(71) ADVANCED COMÉRCIO DE INFLÁVEIS EIRELI (BR/SP)
(72) EVELIN PINHEIRO SOUZA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190044586 UF: WB Data: 13/05/2019
Hora: 09:25)

(21) BR 30 2019 002256-7 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/05/2019
(71) ARQTEC REVESTIMENTOS METÁLICOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP
(BR/SP)
(72) RODRIGO NAVARRO DOS SANTOS
(74) SPI - Marcas e Patentes S/C Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190049312 UF: WB Data: 27/05/2019
Hora: 13:46)

(21) BR 30 2019 002257-5 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/05/2019
(71) ARQTEC REVESTIMENTOS METÁLICOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP
(BR/SP)
(72) RODRIGO NAVARRO DOS SANTOS
(74) SPI - Marcas e Patentes S/C Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190049315 UF: WB Data: 27/05/2019
Hora: 13:49)

(21) BR 30 2019 002265-6 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/05/2019
(71) QINGDAO SENTURY TIRE CO., LTD. (CN)
(72) ZHAO HONGLING; ZHAO MINGMING; WANG XUEYI; SUN WEN
(74) Alberto Luís Camelier da Silva
Notificação de depósito (Protocolo: 870190049563 UF: WB Data: 27/05/2019
Hora: 16:58)

(21) BR 30 2019 002266-4 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/05/2019
(71) QINGDAO SENTURY TIRE CO., LTD. (CN)
(72) ZHAO HONGLING; MA JINGJING; WANG XUEYI; SUN WEN
(74) Alberto Luís Camelier da Silva

Notificação de depósito (Protocolo: 870190049565 UF: WB Data: 27/05/2019
Hora: 16:59)

(21) BR 30 2019 002267-2

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 27/05/2019
(71) QINGDAO SENTURY TIRE CO., LTD. (CN)
(72) MA JINGJING; ZHAO MINGMING; WANG XUEYI; SUN WEN
(74) Alberto Luís Camelier da Silva
Notificação de depósito (Protocolo: 870190049566 UF: WB Data: 27/05/2019
Hora: 17:00)

(21) BR 30 2019 002273-7

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 28/05/2019
(71) ECLISSE S.R.L. (IT)
(72) LUIGI DE FAVERI
(74) LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190049687 UF: WB Data: 28/05/2019
Hora: 09:58)

(21) BR 30 2019 002320-2

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 28/05/2019
(71) RENATO APARECIDO DE ALMEIDA (BR/SP)
(72) RENATO APARECIDO DE ALMEIDA
(74) FERNANDA ROSA PICOSSE
Notificação de depósito (Protocolo: 870190050079 UF: WB Data: 28/05/2019
Hora: 22:08)

(21) BR 30 2019 002321-0

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 28/05/2019
(71) RENATO APARECIDO DE ALMEIDA (BR/SP)
(72) RENATO APARECIDO DE ALMEIDA
(74) FERNANDA ROSA PICOSSE
Notificação de depósito (Protocolo: 870190050080 UF: WB Data: 28/05/2019
Hora: 22:17)

(21) BR 30 2019 002333-4

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 29/05/2019
(71) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)
(72) EMANUELE MARTINIANO SANTIAGO; MARCELO SILVA PINTO
Notificação de depósito (Protocolo: 870190050283 UF: WB Data: 29/05/2019
Hora: 14:45)

(21) BR 30 2019 002336-9

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 29/05/2019

(71) UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)
(72) EMANUELE MARTINIANO SANTIAGO; MARCELO SILVA PINTO
Notificação de depósito (Protocolo: 870190050359 UF: WB Data: 29/05/2019
Hora: 15:31)

(21) BR 30 2019 002369-5 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 30/05/2019
(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)
(72) EDSON MATSUO
(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S
Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190051000 UF: WB Data: 30/05/2019
Hora: 18:08)

(21) BR 30 2019 002376-8 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 30/05/2019
(71) BALOLANDIA (BR/SP)
(72) BRUNA DOS SANTOS GARCIA
(74) TAUANNA GONÇALVES VIANNA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190051023 UF: WB Data: 30/05/2019
Hora: 23:28)

(21) BR 30 2019 002400-4 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 31/05/2019
(71) GEMELL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA (BR/RS)
(72) GERSON DA SILVA BERNARDES
(74) CHRISTIAN STROEHER
Notificação de depósito (Protocolo: 870190051507 UF: WB Data: 31/05/2019
Hora: 17:39)

(21) BR 30 2019 002403-9 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 31/05/2019
(71) SKECHERS U.S.A., INC. II (US)
(72) JOHN MAXWELL WEEKS
(74) Felsberg e Pedretti Advogados e Consultores Legais
Notificação de depósito (Protocolo: 870190051564 UF: WB Data: 31/05/2019
Hora: 20:32)

(21) BR 30 2019 002404-7 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 31/05/2019
(71) SKECHERS U.S.A., INC. II (US)
(72) JOHN MAXWELL WEEKS
(74) Felsberg e Pedretti Advogados e Consultores Legais
Notificação de depósito (Protocolo: 870190051565 UF: WB Data: 31/05/2019

Hora: 20:37)

(21) BR 30 2019 002405-5

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 31/05/2019
(71) SKECHERS U.S.A., INC. II (US)
(72) JOHN MAXWELL WEEKS
(74) Felsberg e Pedretti Advogados e Consultores Legais
Notificação de depósito (Protocolo: 870190051566 UF: WB Data: 31/05/2019
Hora: 20:40)

(21) BR 30 2019 002439-0

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/06/2019
(71) CARLOS LITI BERTOLDI (BR/SC)
(72) CARLOS LITI BERTOLDI
(74) BIRATINI PEREIRA GOMES
Notificação de depósito (Protocolo: 870190052226 UF: WB Data: 04/06/2019
Hora: 10:07)

(21) BR 30 2019 002475-6

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/06/2019
(71) ANTONOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA. (BR/RS)
(72) DYEISON ANTONOW
(74) MÁRIO DE ALMEIDA MARCAS E PATENTES SOCIEDADE SIMPLES
Notificação de depósito (Protocolo: 870190052641 UF: WB Data: 04/06/2019
Hora: 16:32)

(21) BR 30 2019 002483-7

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/06/2019
(71) MOBLEK INC. (CA)
(72) PATRICK DESHAIES
(74) JOÃO MARCOS SILVEIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190052659 UF: WB Data: 04/06/2019
Hora: 16:43)

(21) BR 30 2019 002497-7

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/06/2019
(71) ELTON FACO ALVES COSTA (BR/SP) ; NILTON DE BORTOLI JUNIOR (BR/SP)
(72) ELTON FACO ALVES COSTA; NILTON DE BORTOLI JUNIOR
(74) HELIO JOSE DE OLIVEIRA NETO
Notificação de depósito (Protocolo: 870190052896 UF: WB Data: 04/06/2019
Hora: 19:07)

(21) BR 30 2019 002876-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 01/07/2019
(71) THC CHILE S.A. (CL)
(72) SERGIO MANZO BARRIENTOS
(74) RODRIGO AFFONSO DE OURO PRETO SANTOS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190061117 UF: WB Data: 01/07/2019
Hora: 10:11)

(21) BR 30 2019 002879-4 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 01/07/2019
(71) UNILEVER NV (NL)
(72) SIMON LEWIS BILTON; CHRISTOPHER JOHN JONES; BENJAMIN
GEORGE OGLESBY; HUGH JOHN SMITH; DANIEL PAUL CHARLES TYCE;
ANDREW GORDON WALLACE
(74) JACQUES LABRUNIE
Notificação de depósito (Protocolo: 870190061287 UF: WB Data: 01/07/2019
Hora: 16:24)

(21) BR 30 2019 002881-6 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 01/07/2019
(71) UNILEVER NV (NL)
(72) SIMON LEWIS BILTON; CHRISTOPHER JOHN JONES; BENJAMIN
GEORGE OGLESBY; HUGH JOHN SMITH; DANIEL PAUL CHARLES TYCE;
ANDREW GORDON WALLACE
(74) JACQUES LABRUNIE
Notificação de depósito (Protocolo: 870190061344 UF: WB Data: 01/07/2019
Hora: 16:41)

(21) BR 30 2019 002883-2 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 01/07/2019
(71) BIZELLI EIRELI ME (BR/SP)
(72) Sigilo de Autor, conforme solicitado e com base no artigo 6º, § 4º da LPI
(74) CÁSSIA ALCANTARA CATAPANI
Notificação de depósito (Protocolo: 870190061518 UF: WB Data: 01/07/2019
Hora: 18:49)

(21) BR 30 2019 002885-9 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 01/07/2019
(71) ESIDIO CLAUDINO DAMIANI (BR/PR) ; VALTER RESSEL (BR/PR) ;
CLAUDIMAR DAMIANI (BR/PR) ; LEOCIR BERTOLINI (BR/PR)
(72) ESIDIO CLAUDINO DAMIANI; VALTER RESSEL
Notificação de depósito (Protocolo: 870190061531 UF: WB Data: 01/07/2019
Hora: 19:24)

(21) BR 30 2019 002890-5 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/07/2019
(71) ALUMICHAPAS COMÉRCIO DE ALUMINIO E ACRILICO LTDA - EPP
(BR/PR)
(72) LUIZ ALBERTO LIMONTA
(74) LUCIANO SALVIATO
Notificação de depósito (Protocolo: 870190061571 UF: WB Data: 02/07/2019
Hora: 08:51)

(21) BR 30 2019 002891-3 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/07/2019
(71) ALUMICHAPAS COMÉRCIO DE ALUMINIO E ACRILICO LTDA - EPP
(BR/PR)
(72) LUIZ ALBERTO LIMONTA
(74) LUCIANO SALVIATO
Notificação de depósito (Protocolo: 870190061575 UF: WB Data: 02/07/2019
Hora: 09:01)

(21) BR 30 2019 002892-1 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/07/2019
(71) GREEN COMERCIO INTERNACIONAL LTDA (BR/MG)
(72) IDA MARIA HEEREN DE OLIVEIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190061576 UF: WB Data: 02/07/2019
Hora: 09:05)

(21) BR 30 2019 002893-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/07/2019
(71) ALUMICHAPAS COMÉRCIO DE ALUMINIO E ACRILICO LTDA - EPP
(BR/PR)
(72) LUIZ ALBERTO LIMONTA
(74) LUCIANO SALVIATO
Notificação de depósito (Protocolo: 870190061577 UF: WB Data: 02/07/2019
Hora: 09:05)

(21) BR 30 2019 002895-6 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/07/2019
(71) LUCIANO DA SILVEIRA OLIVEIRA (BR/RS)
(72) LUCIANO DA SILVEIRA OLIVEIRA
(74) NATALICIO EDUARDO GROMOVSKI HENTZ
Notificação de depósito (Protocolo: 870190061618 UF: WB Data: 02/07/2019
Hora: 10:17)

(21) BR 30 2019 002896-4 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 02/07/2019

(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)
(72) ULLI HOCHMUTH
(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
Notificação de depósito (Protocolo: 870190061643 UF: WB Data: 02/07/2019
Hora: 10:52)

(21) BR 30 2019 002903-0

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 03/07/2019
(71) TC PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA AGROINDÚSTRIA LTDA ME (BR/SC)
(72) RAFAEL KLEIN
(74) LUANA KLAUS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190061869 UF: WB Data: 03/07/2019
Hora: 09:21)

(21) BR 30 2019 002904-9

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 03/07/2019
(71) AGMOV SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME. (BR/SP)
(72) GUSTAVO NEGRIN CASSIOLATO
(74) RODRIGO GOMES GALVEZ
Notificação de depósito (Protocolo: 870190061870 UF: WB Data: 03/07/2019
Hora: 09:21)

(21) BR 30 2019 002926-0

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 03/07/2019
(71) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)
(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA
(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062152 UF: WB Data: 03/07/2019
Hora: 19:18)

(21) BR 30 2019 002929-4

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A (BR/BA)
(72) JACQUES IVO KRAUSE
(74) VANDRÉ CAVALCANTE BITTENCOURT TORRES
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062174 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 08:01)

(21) BR 30 2019 002931-6

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) ELISABETE TRINDADE DE MACEDO SPAGOLLA 22051311846 (BR/SP)
(72) ELISABETE TRINDADE DE MACEDO SPAGOLLA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062227 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 09:29)

(21) BR 30 2019 002932-4 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062237 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 09:42)

(21) BR 30 2019 002933-2 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062241 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 09:46)

(21) BR 30 2019 002934-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062244 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 09:50)

(21) BR 30 2019 002935-9 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062254 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 09:57)

(21) BR 30 2019 002936-7 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062260 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 09:59)

(21) BR 30 2019 002937-5 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062263 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 10:02)

(21) BR 30 2019 002938-3 Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 04/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062270 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 10:05)

(21) BR 30 2019 002940-5 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062275 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 10:07)

(21) BR 30 2019 002941-3 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062279 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 10:10)

(21) BR 30 2019 002942-1 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062285 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 10:12)

(21) BR 30 2019 002944-8 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062287 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 10:14)

(21) BR 30 2019 002946-4 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) KUHN DO BRASIL S/A - IMPLEMENTOS AGRICOLAS (BR/RS)
(72) ALEX SALVADORI PALUDO; LUDOVIC TETARD
(74) RONER GUERRA FABRIS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062414 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 11:51)

(21) BR 30 2019 002948-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019

(71) CARL ZEISS MICROSCOPY GMBH (DE)
(72) FANG DONG; LEANDER DIETZSCH; QI CAO; JOCHEN INGO
SCHWEIZER; ILKA SCHLESIGER; JACQUELYN SCHMELTER; MARTIN
STOHR; MICHAEL WINTEROT; QIONG ZHANG
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062500 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 13:58)

(21) BR 30 2019 002950-2

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) EDUARDO WILLIAN SANTANA DOS SANTOS 43274520845 - ME (BR/SP)
(72) EDUARDO WILLIAN SANTANA DOS SANTOS
(74) Interação Marcas e Patentes Ltda
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062515 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 14:15)

(21) BR 30 2019 002951-0

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)
(72) ULLI HOCHMUTH
(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062566 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 15:20)

(21) BR 30 2019 002952-9

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)
(72) ULLI HOCHMUTH
(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062579 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 15:38)

(21) BR 30 2019 002954-5

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)
(72) ULLI HOCHMUTH
(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062597 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 15:56)

(21) BR 30 2019 002955-3

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)
(72) ULLI HOCHMUTH

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062602 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 16:32)

(21) BR 30 2019 002956-1 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) ROTO & FERMAX DO BRASIL LTDA. (BR/PR)
(72) FRANCISCO CAÑAS DIAZ
(74) CARLOS EDUARDO LEME DE JESUS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062615 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 16:42)

(21) BR 30 2019 002957-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) ROTO & FERMAX DO BRASIL LTDA. (BR/PR)
(72) FRANCISCO CAÑAS DIAZ
(74) CARLOS EDUARDO LEME DE JESUS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062623 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 16:48)

(21) BR 30 2019 002958-8 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)
(72) ULLI HOCHMUTH
(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062634 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 16:56)

(21) BR 30 2019 002959-6 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) ROTO & FERMAX DO BRASIL LTDA. (BR/PR)
(72) FRANCISCO CAÑAS DIAZ
(74) CARLOS EDUARDO LEME DE JESUS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062639 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 16:59)

(21) BR 30 2019 002960-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)
(72) ULLI HOCHMUTH
(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062641 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 17:00)

(21) BR 30 2019 002962-6 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) ROTO & FERMAX DO BRASIL LTDA. (BR/PR)
(72) FRANCISCO CAÑAS DIAZ
(74) CARLOS EDUARDO LEME DE JESUS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062647 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 17:06)

(21) BR 30 2019 002964-2 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) ROTO & FERMAX DO BRASIL LTDA. (BR/PR)
(72) FRANCISCO CAÑAS DIAZ
(74) CARLOS EDUARDO LEME DE JESUS
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062656 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 17:13)

(21) BR 30 2019 002965-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 04/07/2019
(71) MERDONIG, RAINER (DE)
(72) MERDONIG, RAINER
(74) DENNEMEYER & ASSOCIATES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062659 UF: WB Data: 04/07/2019
Hora: 17:14)

(21) BR 30 2019 002971-5 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 05/07/2019
(71) RENATO ALVES PEDRO. (BR/SP)
(72) RENATO ALVES PEDRO.
(74) LUIZ ROBERTO LONGO BRITO SILVA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190062974 UF: WB Data: 05/07/2019
Hora: 12:46)

(21) BR 30 2019 002973-1 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 05/07/2019
(71) SHENZHEN VOXTECH CO., LTD (CN)
(72) HAOFENG ZHANG; CHAOWU LI; LEI ZHONG; XIN YU
(74) Sko Oyarzábal Marcas e Patentes Sociedade Simples Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190063104 UF: WB Data: 05/07/2019
Hora: 15:05)

(21) BR 30 2019 002974-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 05/07/2019
(71) SHENZHEN VOXTECH CO., LTD (CN)
(72) HAOFENG ZHANG; HENGNAN DAI; MINGMIN WANG; LEI ZHONG; LEI

YU

(74) Sko Oyarzábal Marcas e Patentes Sociedade Simples Ltda.

Notificação de depósito (Protocolo: 870190063110 UF: WB Data: 05/07/2019

Hora: 15:14)

(21) BR 30 2019 003045-4

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 10/07/2019

(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)

(72) JADERSON DE ALMEIDA

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Notificação de depósito (Protocolo: 870190064934 UF: WB Data: 10/07/2019

Hora: 17:22)

(21) BR 30 2019 003047-0

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 10/07/2019

(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)

(72) JADERSON DE ALMEIDA

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Notificação de depósito (Protocolo: 870190064941 UF: WB Data: 10/07/2019

Hora: 17:26)

(21) BR 30 2019 003048-9

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 10/07/2019

(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)

(72) JADERSON DE ALMEIDA

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Notificação de depósito (Protocolo: 870190064946 UF: WB Data: 10/07/2019

Hora: 17:31)

(21) BR 30 2019 003049-7

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 10/07/2019

(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)

(72) JADERSON DE ALMEIDA

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Notificação de depósito (Protocolo: 870190064948 UF: WB Data: 10/07/2019

Hora: 17:34)

(21) BR 30 2019 003050-0

Código 31 - Notificação de Depósito

(22) 10/07/2019

(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)

(72) JADERSON DE ALMEIDA

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Notificação de depósito (Protocolo: 870190064953 UF: WB Data: 10/07/2019

Hora: 17:42)

(21) BR 30 2019 003051-9 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190064956 UF: WB Data: 10/07/2019
Hora: 17:47)

(21) BR 30 2019 003053-5 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190064961 UF: WB Data: 10/07/2019
Hora: 17:52)

(21) BR 30 2019 003054-3 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190064965 UF: WB Data: 10/07/2019
Hora: 17:56)

(21) BR 30 2019 003055-1 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190064966 UF: WB Data: 10/07/2019
Hora: 18:03)

(21) BR 30 2019 003056-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190064967 UF: WB Data: 10/07/2019
Hora: 18:07)

(21) BR 30 2019 003057-8 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)

(72) JADERSON DE ALMEIDA
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190064968 UF: WB Data: 10/07/2019
Hora: 18:12)

(21) BR 30 2019 003058-6 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190064971 UF: WB Data: 10/07/2019
Hora: 18:15)

(21) BR 30 2019 003059-4 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190064975 UF: WB Data: 10/07/2019
Hora: 18:21)

(21) BR 30 2019 003060-8 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190064978 UF: WB Data: 10/07/2019
Hora: 18:25)

(21) BR 30 2019 003061-6 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190064980 UF: WB Data: 10/07/2019
Hora: 18:29)

(21) BR 30 2019 003062-4 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190064982 UF: WB Data: 10/07/2019
Hora: 18:33)

(21) BR 30 2019 003063-2 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190064984 UF: WB Data: 10/07/2019
Hora: 18:37)

(21) BR 30 2019 003064-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190064988 UF: WB Data: 10/07/2019
Hora: 18:40)

(21) BR 30 2019 003065-9 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 10/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Notificação de depósito (Protocolo: 870190064990 UF: WB Data: 10/07/2019
Hora: 18:45)

(21) BR 30 2019 003119-1 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 12/07/2019
(71) 4 BIO MEDICAMENTOS S/A (BR/SP)
(72) EDUARDO SILVA ARAUJO
(74) Sul América Marcas e Patentes Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190065651 UF: WB Data: 12/07/2019
Hora: 11:37)

(21) BR 30 2019 003124-8 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 12/07/2019
(71) 3D COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (BR/SP)
(72) JINSHAN ZHENG
(74) Org. Mérito Marcas e Patentes Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190065902 UF: WB Data: 12/07/2019
Hora: 15:53)

(21) BR 30 2019 003126-4 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 12/07/2019
(71) 3D COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (BR/SP)

(72) JINSHAN ZHENG
(74) Org. Mérito Marcas e Patentes Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190065928 UF: WB Data: 12/07/2019
Hora: 16:07)

(21) BR 30 2019 003127-2 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 12/07/2019
(71) 3D COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (BR/SP)
(72) JINSHAN ZHENG
(74) Org. Mérito Marcas e Patentes Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190065951 UF: WB Data: 12/07/2019
Hora: 16:17)

(21) BR 30 2019 003128-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 12/07/2019
(71) 3D COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (BR/SP)
(72) JINSHAN ZHENG
(74) Org. Mérito Marcas e Patentes Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190065965 UF: WB Data: 12/07/2019
Hora: 16:26)

(21) BR 30 2019 003130-2 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 12/07/2019
(71) 3D COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (BR/SP)
(72) JINSHAN ZHENG
(74) Org. Mérito Marcas e Patentes Ltda.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190065994 UF: WB Data: 12/07/2019
Hora: 16:41)

(21) BR 30 2019 003148-5 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 15/07/2019
(71) 3LMED GMBH (DE)
(72) ALEXANDER BUBLEWITZ; JENS-PETER REBER
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190066461 UF: WB Data: 15/07/2019
Hora: 14:05)

(21) BR 30 2019 003149-3 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 15/07/2019
(71) 3LMED GMBH (DE)
(72) ALEXANDER BUBLEWITZ; JENS-PETER REBER
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190066464 UF: WB Data: 15/07/2019
Hora: 14:08)

(21) BR 30 2019 003281-3 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 22/07/2019
(71) A.W. FABER-CASTELL S.A. (BR/SP)
(72) MARCOS ROISMANN
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190069083 UF: WB Data: 22/07/2019
Hora: 11:48)

(21) BR 30 2019 003283-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 22/07/2019
(71) A.W. FABER-CASTELL S.A. (BR/SP)
(72) MARCOS ROISMANN
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190069086 UF: WB Data: 22/07/2019
Hora: 11:53)

(21) BR 30 2019 003386-0 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 25/07/2019
(71) AGUARELA DO MUNDO - ÁGUAS DE NASCENTE, S.A (PT)
(72) FRANCISCO ANGELO ALMEIDA DIAS FERREIRA
(74) Nascimento Advogados
Notificação de depósito (Protocolo: 870190071133 UF: WB Data: 25/07/2019
Hora: 15:38)

(21) BR 30 2019 003411-5 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 29/07/2019
(71) ADRIANO RODRIGUES SERRANO (BR/SP)
(72) ADRIANO RODRIGUES SERRANO
(74) Márcio Lobo Petinati
Notificação de depósito (Protocolo: 870190072252 UF: WB Data: 29/07/2019
Hora: 12:41)

(21) BR 30 2019 003448-4 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 30/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA
Notificação de depósito (Protocolo: 870190072796 UF: WB Data: 30/07/2019
Hora: 09:58)

(21) BR 30 2019 003449-2 Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 30/07/2019
(71) JADERSON DE ALMEIDA (BR/SC)
(72) JADERSON DE ALMEIDA

Notificação de depósito (Protocolo: 870190072803 UF: WB Data: 30/07/2019
Hora: 10:11)

(21) BR 32 2019 002411-2

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 07/01/2019
(71) ANTONOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS
LTDA. (BR/RS)
(72) DYEISON ANTONOW
(74) MÁRIO DE ALMEIDA MARCAS E PATENTES SOCIEDADE SIMPLES
Notificação de depósito (Protocolo: 870190051649 UF: WB Data: 03/06/2019
Hora: 09:42)

(21) BR 32 2019 002420-1

Código 31 - Notificação de Depósito
(22) 13/11/2018
(71) CAROL COLE COMPANY (US)
(72) TERA PETERSON
(74) MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.
Notificação de depósito (Protocolo: 870190052078 UF: WB Data: 03/06/2019
Hora: 17:09)

Código 32 - Notificação do Depósito Com Requerimento de Sigilo

Tendo sido requerido o sigilo na forma do Art. 106 § 1º o processamento do pedido será suspenso pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias . O depositante poderá solicitar a retirada do pedido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data do depósito. A retirada do pedido sem que o mesmo tenha produzido qualquer efeito dará prioridade ao depósito imediatamente posterior.

(21) BR 30 2019 002271-0

Código 32 - Notificação do Depósito Com Requerimento de Sigilo

(22) 27/05/2019

(71) CAROLINE MOREIRA DE FREITAS SOUSA CARNEIRO (BR/PR)

(72) Sigilo de Autor, conforme solicitado e com base no artigo 6º, § 4º da LPI

Notificação de depósito de pedido em sigilo (Protocolo: 870190049663 UF: WB

Data: 27/05/2019 Hora: 23:27)

(21) BR 30 2019 002322-9

Código 32 - Notificação do Depósito Com Requerimento de Sigilo

(22) 28/05/2019

(71) CAROLINE MOREIRA DE FREITAS SOUSA CARNEIRO (BR/PR)

(72) Sigilo de Autor, conforme solicitado e com base no artigo 6º, § 4º da LPI

Notificação de depósito de pedido em sigilo (Protocolo: 870190050082 UF: WB

Data: 28/05/2019 Hora: 23:20)

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

Suspensão do andamento do pedido de registro de desenho industrial que, para instrução regular, aguardará o atendimento ou contestação das exigências formuladas. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento definitivo do pedido.

(21) BR 30 2012 002623-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/05/2012

(71) MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. (BR/PR)

(74) JOÃO BRUNO DACOME BUENO

Na petição 015120001399 de depósito, estão indicadas no formulário 04 (quatro) folhas de desenhos ou fotografias. Solicita-se a reapresentação do conjunto de figuras contidas nas 4 folhas do pedido de registro em conformidade com o disposto no item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais instaurado pela Resolução 232/2019, com nitidez e contraste, revelando com precisão os contornos, relevos e rebaixos do objeto reivindicado e possibilitando a compreensão de seus detalhes. Respeitar a resolução mínima de trezentos dpi.

(21) BR 30 2013 000045-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/01/2013

(71) ANA CARLOTA JAHN RIBAS SANTOS (BR/RS)

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. [2] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Reapresentar o jogo de figuras incluindo todas as vistas do objeto: perspectiva, frontal, posterior, laterais, superior e inferior, necessárias para a suficiência descritiva do objeto do depósito. [4] Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, numerar as figuras de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc.

(21) BR 30 2013 000051-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/01/2013

(71) SANDVIK INTELLECTUAL PROPERTY AB (SE)

(74) MAGNUS ASPEBY / CLAUDIO SZABAS

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo

Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Não foi possível identificar diferenças de forma nos objetos das fig. 1.1 e 2.1. Caso sejam o mesmo objeto, apresentar apenas as vistas do objeto da fig. 1.1. Caso sejam dois objetos, indicar onde a configuração é diferente. [4] Reapresentar o jogo de figuras incluindo todas as vistas do objeto: perspectiva, frontal, posterior, laterais, superior e inferior, necessárias para a suficiência descritiva do objeto do depósito. [5] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado. [6] Alterar título do pedido para "Configuração aplicada a estrutura de triturador giratório". O título do pedido deve ser claro, conciso e adequado à natureza tridimensional do objeto.

(21) BR 30 2013 000066-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/01/2013

(71) Grendene S.A (BR/CE)

(74) Ricardo Amaral Remer

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado. [4] Todas as figuras mostram o mesmo objeto. Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, numerar todas as figuras sequencialmente, de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc.

(21) BR 30 2013 001272-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/03/2013

(71) Mitsubishi Electric Corporation (JP)

(74) Kasznar Leonardos Propriedade Intelectual

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo

Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Reapresentar o jogo de figuras incluindo a vista inferior do objeto, necessária para a suficiência descritiva do objeto do depósito. [4] Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, numerar as figuras de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc.

(21) BR 30 2013 001563-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/04/2013

(71) AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO (BR/SP)

(74) AGUINALDO MOREIRA

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo

Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado. [4] Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, numerar as figuras de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc. [5] Excluir referência numérica das figuras. A numeração e as linhas de chamada devem ser retiradas das figuras. Reapresentar as figuras sem as indicações numéricas, pois não poderão constar do relatório descritivo.

(21) BR 30 2014 004791-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/09/2014

(71) KARL STORZ SE & CO. KG (DE)

(74) DANIEL ADVOGADOS

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] As figuras do documento da Prioridade Unionista apresentada não permitem aferir sua conformidade com o pedido nacional.

Apresentar documento de Prioridade Unionista que inclua jogo de figuras em alta qualidade. [4] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2016 003252-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/07/2016

(71) PERFECT IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA (BR/MG)

(74) Cesar Peduti Neto

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2017 005438-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/12/2017

(71) ANDRÉ RICARDO FREIRE DE SOUZA (BR/PE)

Uma ou mais variantes não atenderam as condições do artigo 104 da LPI, quais sejam: i) devem ter a mesma finalidade e ii) devem compartilhar da mesma característica distintiva preponderante. Assim, deve(m) ser dividida(s) em um novo pedido. Assim, manter no atual pedido as atuais imagens das figuras 1.1 a

3.7 e 5.1 a 5.7 melhorando a representação das figuras 3.1 a 3.7 que estão visivelmente remendadas e com incoerências as formas. E dividir o(s) objeto(s) da(s) figura(s) 4.1 a 4.7 e 6.1 a 8.7, melhorando as representações das figuras que estão visivelmente remendadas e com incoerências as formas. Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no art. 107 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 003621-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/08/2018

(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Mesmo que a marca faça parte da composição do objeto, ela deve ser removida, conforme ensina o Manual no item 5.5.2.

(21) BR 30 2018 054268-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/09/2018

(71) NISSAN JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (ALSO TRADING AS NISSAN MOTOR CO., LTD.) (JP)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Relatório ainda incompatível com o modelo apresentado no Manual. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no art. 107 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo.

(21) BR 30 2018 054306-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/09/2018

(71) MARGARETH SOPHI (BR/RS)

(74) JOANE RAQUEL NUNES DA SILVA

Relatório ainda incompatível com o modelo do Manual. De acordo com os itens

3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no art. 107 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo.

(21) BR 30 2018 054653-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/10/2018

(71) DI LUSSO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA - ME (BR/SP)

(74) Manoel Paixao do Nascimento

Examinando a PET.870190012197 de 05/02/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2508 de 29/01/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1]] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[2] Reapresente o conjunto de imagens complementando a vista posterior, considerada a figura 1.5 como vista superior conforme teor do relatório apresentado na petição inicial;[3] no conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item [2] desta exigência, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando as demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 054664-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 02/10/2018

(71) SKECHERS U.S.A., INC. II (US)

(74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos

encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.10.1 do Manual de desenhos Industriais, as figuras devem ser mostrar o objeto (no caso, o solado) em sua forma completa. Excluir todas as linhas tracejadas. [4] Caso haja interesse em manter as figuras atuais (com linhas tracejadas) no certificado de registro é necessário que estas sejam reapresentadas conforme item 5.5.4 (Elementos meramente ilustrativos) do Manual de Desenhos Industriais. A legenda dessas figuras complementares deverá citar expressamente sua natureza meramente ilustrativa, em observância ao item 5.9 do Manual (Análise da legenda das figuras). [5] Alterar título do pedido para "Configuração aplicada a solado de sapato" ou outro que denomine o objeto completo.

(21) BR 30 2018 054666-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 02/10/2018
(71) SKECHERS U.S.A., INC. II (US)
(74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.10.1 do Manual de desenhos Industriais, as figuras devem ser mostrar o objeto (no caso, o solado) em sua forma completa. Excluir todas as linhas tracejadas. [4] Caso haja interesse em manter as figuras atuais (com linhas tracejadas) no certificado de registro é necessário que estas sejam reapresentadas conforme item 5.5.4 (Elementos meramente ilustrativos) do Manual de Desenhos Industriais. A legenda dessas figuras complementares deverá citar expressamente sua natureza meramente ilustrativa, em observância ao item 5.9 do Manual (Análise da legenda das figuras). [5] Alterar título do pedido para "Configuração aplicada a solado de sapato" ou outro que denomine o objeto completo.

(21) BR 30 2018 054716-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 04/10/2018

(71) 3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY (US)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo

Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] De acordo com os itens 5.5, 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais

o relatório descritivo e a reivindicação neste pedido são obrigatórios e deverão

atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96.

Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da

reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de

Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] O relatório descritivo deverá informar a omissão das vistas do padrão

ornamental aplicado ao produto, conforme disposto no item 3.8.1.2.b (Declaração

referente à omissão de vistas) do Manual de Desenhos Industriais. [3] A figura do

padrão ornamental reivindicado não corresponde ao objeto apresentado na

prioridade unionista. O documento de prioridade unionista reivindica a

configuração de um objeto enquanto a figura do pedido nacional reivindica um

padrão ornamental. Apresentar documento de prioridade correspondente ao

padrão ornamental reivindicado no Brasil.

(21) BR 30 2018 054749-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/10/2018

(71) BETAPACK, S.A.U. (ES)

(74) MARIA PIA CARVALHO GUERRA

De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº

232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste

pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido

apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal,

deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101

da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na

seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os

documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta

exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 054761-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/10/2018

(71) SÓSTENES MOREIRA DE OLIVEIRA (BR/BA)

(74) BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S ¿ EPP

De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº

232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste

pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido

apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal,

deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2018 054776-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/10/2018

(71) ATLAS COPCO AIRPOWER N.V. (BE)

(74) Flávia Salim Lopes

Examinando a PET.870190032198 de 03/04/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2509 de 05/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.;

(21) BR 30 2018 054778-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/10/2018

(71) RÔMULO FERRAZ VIEIRA (BR/RJ)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2018 054811-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/10/2018

(71) MARCUS FERREIRA DA SILVA (BR/SP)

(74) PAULO CEZAR MOLINARI

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal,

deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2018 054878-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/10/2018

(71) DURATEX S.A. (BR/SP)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual, o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, reapresente o relatório conforme modelo na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório;[2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 054951-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/10/2018

(71) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Examinando a PET.870190037721 de 18/04/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2511 de 19/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: corrija a legenda das figuras 1.2 e 1.3 haja vista que informam referirem-se a "vista lateral direita" e "vista frontal" quando o correto é o inverso, a saber, "figura 1.2 - vista frontal" e "figura 1.3 - vista lateral direita".

(21) BR 30 2018 054959-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/10/2018

(71) ENERBRAX - ACUMULADORES LTDA (BR/SP)

(74) VILELA COELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual, o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições

estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, reapresente o relatório conforme modelo na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório;[2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.[3] Remover as remissões numéricas das figuras por não ser mais compatível com o atual modelo de relatório exigido.[4] Corrigir título do pedido para "Configuração aplicada em tampa de bateria"

(21) BR 30 2018 054979-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/10/2018

(71) STRATO, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] haja vista que o Art. 100 da LPI dispõe não ser registrável como desenho industrial a forma determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais e observando que não foi possível perceber características ornamentais nas formas visuais do pedido em tela, formula-se a seguinte exigência: esclareça quais elementos visuais do objeto reivindicado compõem tais aspectos ornamentais;[2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 054984-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/10/2018

(71) BEIJING KUAIMAJIABIAN TECHNOLOGY CO., LTD. (CN)

(74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Corrigir título do pedido para "Padrão ornamental aplicado em interface gráfica para dispositivo móvel".Somente o padrão, sem o aparelho, representado na atual figura 1.1 deve ser reapresentado. Faculta-se a apresentação de uma figura meramente ilustrativa com o padrão da figura 1.1 aplicado no objeto com linhas tracejadas.Neste pedido, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. A apresentação do Relatório em desconformidade ao Manual, ensejará nova exigência para adequação.O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial:As

vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.

(21) BR 30 2018 054985-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/10/2018

(71) BEIJING KUAIMAJIABIAN TECHNOLOGY CO., LTD. (CN)

(74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Corrigir título do pedido para "Padrão ornamental aplicado em interface gráfica para dispositivo móvel"Somente o padrão, sem o aparelho, representado na atual figura 1.1 deve ser reapresentado. Faculta-se a apresentação de uma figura meramente ilustrativa com o padrão da figura 1.1 aplicado no objeto com linhas tracejadas.Neste pedido, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. A apresentação do Relatório em desconformidade ao Manual, ensejará nova exigência para adequação.O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.

(21) BR 30 2018 054986-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/10/2018

(71) BEIJING KUAIMAJIABIAN TECHNOLOGY CO., LTD. (CN)

(74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Corrigir título do pedido para "Padrão ornamental aplicado em interface gráfica para dispositivo móvel"Somente o padrão, sem o aparelho, representado na atual figura 1.1 deve ser reapresentado. Faculta-se a apresentação de uma figura meramente ilustrativa com o padrão da figura 1.1 aplicado no objeto com linhas tracejadas.Neste pedido, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. A apresentação do Relatório em desconformidade ao Manual, ensejará nova exigência para adequação.O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.

(21) BR 30 2018 054987-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/10/2018

(71) BEIJING KUAIMAJIABIAN TECHNOLOGY CO., LTD. (CN)

(74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Corrigir título do pedido para "Padrão ornamental aplicado em interface gráfica para dispositivo móvel" Somente o padrão, sem o aparelho, representado na atual figura 1.1 deve ser reapresentado. Faculta-se a apresentação de uma figura meramente ilustrativa com o padrão da figura 1.1 aplicado no objeto com linhas tracejadas. Neste pedido, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas: As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas. O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. A apresentação do Relatório em desconformidade ao Manual, ensejará nova exigência para adequação. O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.

(21) BR 30 2018 054988-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/10/2018

(71) BEIJING KUAIMAJIABIAN TECHNOLOGY CO., LTD. (CN)

(74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Corrigir título do pedido para "Padrão ornamental aplicado em interface gráfica para dispositivo móvel" Somente o padrão, sem o aparelho, representado na atual figura 1.1 deve ser reapresentado. Faculta-se a apresentação de uma figura meramente ilustrativa com o padrão da figura 1.1 aplicado no objeto com linhas tracejadas. Neste pedido, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas: As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas. O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. A apresentação do Relatório em desconformidade ao Manual, ensejará nova exigência para adequação. O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.

(21) BR 30 2018 054989-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/10/2018

(71) BEIJING KUAIMAJIABIAN TECHNOLOGY CO., LTD. (CN)

(74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Corrigir título do pedido para "Padrão ornamental aplicado em interface gráfica para dispositivo móvel" Somente o padrão, sem o aparelho, representado na atual figura 1.1 deve ser reapresentado. Faculta-se a apresentação de uma figura meramente ilustrativa com o padrão da figura 1.1 aplicado no objeto com linhas tracejadas. Neste pedido, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas: As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas. O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção "Modelos" no Manual de Desenho industrial. A apresentação do Relatório em desconformidade ao Manual, ensejará nova exigência para adequação. O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.

(21) BR 30 2018 055032-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/10/2018

(71) INDIO DA COSTA LICENSING LTDA. (BR/RJ)

(74) ERIKA BLASELBAUER

Examinando a PET.870190034967 de 11/04/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2510 de 12/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 055126-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/10/2018

(71) JONES BUENO 18102489812 (BR/SP)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com o item 4.2.11 do Manual, não serão admitidos nas folhas de desenhos ou fotografias elementos como molduras, linhas delimitadoras, marcas, logotipos, marcas d'água, timbres, rubricas, assinaturas e outras informações de mesma natureza; portanto reapresente o conjunto de imagens das figuras 1.2 a 2.6 suprimindo indicações de medidas e expressões tais como "Dobra p/ cima?"; [2] no conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item [1] desta exigência, suprima a expressão "Folha" da indicação de página, deixando apenas os

números separados por barra oblíqua;[3] no conjunto de imagens a ser reapresentado, corrija a palavra ?imagem? para ?Figura? na indicação de numeração de figura e numerando sequencialmente por ex. Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7. Título adequado de ofício nos termos do item 5.6 da resolução 232/2019.

(21) BR 30 2018 055200-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/11/2018

(71) EMERSON CORDEIRO DE OLIVEIRA (BR/MS)

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo

Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo

INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a

formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo

na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. [2] Caso não haja

interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o

requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos

mesmos. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item

3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser

apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez

e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial

reivindicado. [4] Reapresentar o jogo de figuras incluindo todas as vistas do

objeto: perspectiva, frontal, posterior, laterais, superior e inferior, necessárias

para a suficiência descritiva do objeto do depósito.

(21) BR 30 2018 055209-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/11/2018

(71) VZT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA (BR/SP)

(74) PAULO ARRUDA PEDROZO

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo

Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo

INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a

formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo

na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. [2] Caso não haja

interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o

requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos

mesmos. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item

3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser

apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez

e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado. [4] Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, numerar as figuras de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc.

(21) BR 30 2018 055219-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/11/2018

(71) SERGIO CONVENTO JUNIOR (BR/SP)

(74) Ideiativa Propriedade Intelectual Ltda

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2018 055497-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/11/2018

(71) UNILEVER N.V. (NL)

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

A figura da página 4/7 está sem a numeração Fig. 1.4. Corrigir.

(21) BR 30 2018 055592-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/12/2018

(71) BEIJING DIDI INFINITY TECHNOLOGY AND DEVELOPMENT CO., LTD. (CN)

(74) PERANDIN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não

tenha interesse em rerepresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.; [2] rerepresente o conjunto de imagens observando a margem de 3cm e as demais disposições dos item 4.2.11 do Manual.

(21) BR 30 2018 055593-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/12/2018

(71) GUILHERME UTZ (BR/RS) ; JOÃO CARLOS MACHRY (BR/RS)

(74) ANDRE LUIZ VARELLA ANDREOLI

O relatório descritivo deve obedecer ao modelo demonstrado na seção ? Modelos? no Manual de Desenho industrial. Objeto não foi representado com todas as 7 vistas. Se as vistas omitidas não forem espelhadas ou simétricas, devem ser apresentadas no pedido. Se forem espelhadas ou simétricas, o relatório descritivo deverá ser apresentado e incluir a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial: A vista (especificar: lateral, superior, inferior etc.) foi omitida por ser (especificar: espelhada ou simétrica) à figura (especificar a figura). De acordo com o Manual de Desenho Industrial no item 5.8, os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos. Ex: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7. Remover das figuras as remissões numéricas uma vez que não são permitidas no relatório descritivo.

(21) BR 30 2018 055594-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/12/2018

(71) ELISABETE TRINDADE DE MACEDO SPAGOLLA 22051311846 (BR/SP)

De acordo com o Manual de Desenho Industrial no item 5.8, os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos. Ex: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7.

(21) BR 30 2018 055595-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/12/2018

(71) ELISABETE TRINDADE DE MACEDO SPAGOLLA 22051311846 (BR/SP)

De acordo com o Manual de Desenho Industrial no item 5.8, os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos. Ex: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7.

(21) BR 30 2018 055605-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/12/2018

(71) ANESTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (BR/SC)

(74) LEILA CAVALHEIRO VIOLIN

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O título deve conter o objeto sobre o qual será aplicado a interface gráfica. ex.: "Padrão ornamental aplicado em interface gráfica para celular/games/notebook"

(21) BR 30 2018 055607-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/12/2018

(71) ANESTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (BR/SC)

(74) LEILA CAVALHEIRO VIOLIN

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O título deve conter o objeto sobre o qual será aplicado a interface gráfica. ex.: "Padrão ornamental aplicado em interface gráfica para celular/notebook"

(21) BR 30 2018 055608-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/12/2018

(71) ANESTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (BR/SC)

(74) LEILA CAVALHEIRO VIOLIN

Segundo o Manual de Desenho Industrial (Resolução 232/2019) e Conforme comunicado da DIRMA publicado na RPI 2523, ajuste o pedido para a seguinte exigência: Uma ou mais variantes não atenderam as condições do artigo 104 da

LPI, quais sejam: i) devem ter a mesma finalidade e ii) devem compartilhar da mesma característica distintiva preponderante. Assim, deve(m) ser dividida(s) em um novo pedido. Assim, manter no atual pedido a atual imagem das figuras 1.1. Apresentar em um novo pedido a figura 2.1. Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas: As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas. O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas: As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas. O título deve conter o objeto sobre o qual será aplicado a interface gráfica. ex.: "Padrão ornamental aplicado em interface gráfica para celular/games/notebook"

(21) BR 30 2018 055683-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/12/2018

(71) PAOLA BIANCA AGNES VON SYDOW 00142146790 (BR/SP)

(74) HERMÍNIA LEITÃO MENDES

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] o pedido deverá ser dividido, conforme disposto no item 5.4 do Manual; mantenha no presente pedido o objeto de que tratam as figuras 1.1 e respectivas vistas; [1.1] O PRIMEIRO pedido dividido deverá conter tanto o objeto representado pelas figuras 2.1 e respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.2] O SEGUNDO pedido dividido deverá conter tanto as figuras 3.1 e 4.1 quanto as respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.3] O TERCEIRO pedido dividido deverá conter tanto o objeto representado pelas figuras 5.1 a 7.7, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [2] Para cada pedido supramencionado, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual; [3] No pedido dividido de que trata o item [1.3] desta exigência, substitua a vista em perspectiva representada na figura atualmente numerada como 7.1 por outra vista em ângulo que permita plena compreensão da forma dessa variação de objeto reivindicado; [4] Como algumas vistas foram omitidas, reapresente o relatório e a reivindicação em conformidade com os modelos apresentados na seção "Modelos" do Manual, notadamente quanto à declaração de omissão de vistas de que fala o item 3.8.1.2 do Manual bem como o item 3.8.2 em seu primeiro parágrafo.

(21) BR 30 2018 055705-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/12/2018

(71) JOEY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP (BR/SP)
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Examinando a PET.870190035157 de 12/04/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2511 de 19/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 055707-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 10/12/2018
(71) JOEY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA EPP (BR/SP)
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Examinando a PET. 870190035162 de 12/04/2019 (referente a cumprimento de exigência exarada na RPI 2511 de 19/02/2019) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 055713-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 10/12/2018
(71) MAKERY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI - ME (BR/SP)
(74) MODAL MARCAS E PATENTES LTDA.
O relatório ainda está desconforme o modelo apresentado no Manual.De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no art. 107 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo

(21) BR 30 2018 055723-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 10/12/2018
(71) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (BR/BA) ;
UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (BR/BA) ; ADELMIR DE SOUZA MACHADO FILHO (BR/BA)
O pedido em tela intitula-se "PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO A/EM JOGO DE TABULEIRO" e traz conjunto de imagens bidimensionais representando 1 tabuleiro e 5 personagens, apesar da classificação informar "21-01: Jogos ou

Brinquedos?, ou seja, objeto tridimensional. Isto posto, e considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] o pedido deverá ser dividido, conforme disposto no item 5.4 do Manual; mantenha no presente pedido o padrão ornamental bidimensional de que trata a figura 01; [1.1] O PRIMEIRO pedido dividido deverá conter o padrão ornamental bidimensional de que trata a figura 02, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.2] O SEGUNDO pedido dividido deverá conter o padrão ornamental bidimensional de que trata a figura 03, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.3] O TERCEIRO pedido dividido deverá conter o padrão ornamental bidimensional de que trata a figura 04, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.2] O QUARTO pedido dividido deverá conter o padrão ornamental bidimensional de que trata a figura 05, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [1.3] O QUINTO pedido dividido deverá conter o padrão ornamental bidimensional de que trata a figura 06, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [2] Deste pedido, do qual constará a Figura 01, remova os elementos textuais, a saber: ?PARADA SOLICITADA?, ?MEDALHA MARCO POLO?, ? CONQUISTADOR DA CIDADE ACESSÍVEL? e ?ASSENTO PREFERENCIAL?; [3] Tanto neste pedido quanto em cada pedido dividido, adeque a classe conforme a Classificação de Locarno (edição 12) para 32-00 SÍMBOLOS GRÁFICOS E LOGOTIPOS, PADRÕES DE SUPERFÍCIE, ORNAMENTAÇÕES e o título para algo como ?Padrão ornamental aplicado a/em Desenhos gráficos [bidimensionais]?. Padrão ornamental foi apresentado sem as vistas do objeto com o padrão aplicado. Dessa forma, conforme item 5.5 e item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial, o relatório descritivo deverá ser obrigatório e incluir a declaração de omissão de vistas:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.O documento de reivindicação deve ser apresentado se houver omissão de vistas, conforme item 3.8.2 do Manual de Desenho industrial. Dessa forma, apresentar documento de reivindicação de acordo com o modelo demonstrado no Manual de Desenho industrial, incluindo a declaração de omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenho industrial:As vistas do padrão ornamental aplicado ao objeto foram omitidas.

(21) BR 30 2018 055749-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/12/2018

(71) MAC-LEN COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (BR/SP)

(74) Fernando Pereira Torres Galindo Junior

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] Reapresente o conjunto de figuras suprimindo as Figura 2 e 6 por tratar-se de configuração alternativa de uso;[2] No conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item

[1] desta exigência, acrescente as vistas ortogonais faltantes, a saber vista lateral oposta à representada na Fig.3 e vistas frontal e posterior; ou alternativamente, rerepresente relatório indicando tal omissão de vistas por simetria, conforme item 3.8.1.2;[3] Nesse conjunto de imagens a ser rerepresentado, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual;[4] CASO apresente a vista de que trata o item [2] acima deste despacho de exigência considere que o disposto pelo item 3.8.1 do Manual, a saber: o relatório apresentado neste pedido passa a não ser obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, rerepresente o relatório conforme modelo na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em rerepresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório.De acordo com o Manual de Desenho Industrial no item 5.8, os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos. Ex: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7.

(21) BR 30 2018 055856-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/12/2018

(71) SCANIA CV AB (SE)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Relatório ainda desconforme o Modelo do Manual. Corrigir.De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no art. 107 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Rerepresente o relatório conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em rerepresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo

(21) BR 30 2018 055950-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/12/2018

(71) NISSAN JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (ALSO TRADING AS NISSAN MOTOR CO., LTD.) (JP)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Rerepresente o relatório descritivo

corrigindo o primeiro parágrafo. Caso não tenha interesse em rerepresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 055952-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/12/2018

(71) NISSAN JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (ALSO TRADING AS NISSAN MOTOR CO., LTD.) (JP)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo corrigindo o primeiro parágrafo. Caso não tenha interesse em rerepresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 055953-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/12/2018

(71) NISSAN JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (ALSO TRADING AS NISSAN MOTOR CO., LTD.) (JP)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo corrigindo o primeiro parágrafo. Caso não tenha interesse em rerepresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 055954-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/12/2018

(71) NISSAN JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (ALSO TRADING AS NISSAN MOTOR CO., LTD.) (JP)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo corrigindo o primeiro parágrafo. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 055975-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/12/2018

(71) SID-NYL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (BR/SP)

(74) Icamp Marcas e Patentes Ltda

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2018 055985-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/12/2018

(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido. Na atual apresentação as figuras estão tão escuras que não é possível visualizar, por exemplo, o elemento circular na área central da face frontal, que foi mostrado na petição de depósito. Reapresente as figuras com qualidade gráfica melhor, respeitando a resolução mínima de 300 dpi e evitando áreas muito escurecidas.

(21) BR 30 2018 055986-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/12/2018

(71) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido. Na atual apresentação as figuras estão muito escuras e sem contraste impossibilitando a visualização, por exemplo, dos relevos do objeto. Reapresente as figuras com qualidade gráfica melhor, respeitando a resolução mínima de 300 dpi e evitando áreas muito escurecidas.

(21) BR 30 2018 056013-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/12/2018

(71) INTERCONTINENTAL GREAT BRANDS LLC (US)

(74) Flávia Salim Lopes

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: reapresentar as figuras utilizando traços precisos e resolução mínima de 300 dpi, pois algumas linhas estão imprecisas e incompletas, especialmente nas perspectivas.

(21) BR 30 2018 056019-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/12/2018

(71) CNH INDUSTRIAL AMERICA LLC (US)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante

Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo corrigindo o primeiro parágrafo. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2018 056020-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/12/2018

(71) BETAPACK, S.A.U. (ES)

(74) MARIA PIA CARVALHO GUERRA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 5.5 c/c itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual), por terem sido omitidas vistas simétricas / espelhadas, o relatório e a reivindicação configuram documentos obrigatórios para este pedido e deverão estar em conformidade com os modelos propostos na seção Modelos no Manual. Reapresente estes documentos seguindo fielmente os textos dos modelos, incluindo a Declaração referente à omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2a do Manual. O pedido contém apenas 1 objeto, uma variação, portanto não devem ser mencionadas variações no relatório descritivo e na reivindicação. Também não há que se falar em referência cruzada.

(21) BR 30 2018 056080-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/12/2018

(71) NIKE INNOVATE C.V. (US)

(74) ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.; [2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha,

individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2018 056088-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/12/2018

(71) REGENERON PHARMACEUTICALS, INC. (US)

(74) LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] o pedido deverá ser dividido, conforme disposto no item 5.4 do Manual; mantenha no presente pedido o objeto de que tratam as atuais figuras 1 a 7, bem como as atuais figuras 15 a 21, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual. O primeiro pedido dividido deverá conter tanto as figuras 8 a 14 quanto as figuras 22 a 42, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; [2] no conjunto de imagens a ser reapresentado, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, observando-se demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual; [3] O objeto das figuras 1 a 7 não correspondem integralmente ao objeto reivindicado no documento de Prioridade Unionista US 29/655,109, que por sua vez apresenta sulcos semi circulares e concêntricos na sua face superior do objeto, enquanto que o objeto do depósito nacional tem a porção superior lisa. Apresentar documento de prioridade correspondente ao desenho industrial depositado no Brasil, sob pena de publicação de perda da prioridade, conforme previsto no item 5.1 do Manual. [4] Os objetos das figuras 22 a 42, que deverão ser reapresentados em pedido dividido não correspondem integralmente aos objetos reivindicados no documento de Prioridade Unionista US 29/671,022, que por sua vez apresenta um elemento cilíndrico que se projeta da sua porção inferior, e que não está representado nas figuras do pedido nacional. Além disso, No conjunto de figuras do documento de prioridade não há quaisquer objetos com porção superior lisa, conforme figuras apresentadas no depósito nacional. Os objetos apresentados na PU apresentam sulcos semi circulares e concêntricos na sua face superior. Apresentar documento de prioridade correspondente ao desenho industrial depositado no Brasil, sob pena de publicação de perda da prioridade, conforme previsto no item 5.1 do Manual. [5] há excesso de hachuras, causando confusão e comprometendo a plena compreensão das formas do objeto. Com base no item 5.5.3 da Resolução nº 232/2019, o conjunto de figuras deverá ser reapresentado com representações mais limpas, mantendo apenas as linhas necessárias à compreensão das superfícies, relevos e rebaixos do objeto, e excluindo aquelas que geram confusão.

(21) BR 30 2018 056092-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/12/2018

(71) CORNING RESEARCH & DEVELOPMENT CORPORATION (US)

(74) Tavares Propriedade Intelectual Ltda. (alt. de Tavares & Companhia Ltda)
[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. [2] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada.

(21) BR 30 2019 000008-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 02/01/2019
(71) S.C. JOHNSON & SON, INC. (US)
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] reapresente o relatório e a reivindicação do objeto reivindicado, em conformidade com os modelos apresentados na seção "Modelos" do Manual, mantendo a declaração de omissão de vistas de que falam o item 3.8.1.2 do Manual e o item 3.8.2 em seu primeiro parágrafo;[2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual;[3] Classificação do pedido alterada de ofício para a classe 07-01 "Porcelana, Vidraria, Louças e outros Artigos de natureza similar", a fim de se adequar ao objeto requerido, sem prejuízo sobre o escopo de proteção.

(21) BR 30 2019 000009-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 02/01/2019
(71) S.C. JOHNSON & SON, INC. (US)
(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] reapresente o relatório e a reivindicação do objeto reivindicado, em conformidade com os modelos apresentados na seção "Modelos" do Manual, mantendo a declaração de omissão de vistas de que falam o item 3.8.1.2 do Manual e o item 3.8.2 em seu primeiro parágrafo;[2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual;[3] Classificação do pedido alterada de ofício para a classe 07-01 "Porcelana, Vidraria, Louças e outros Artigos de

natureza similar?, a fim de se adequar ao objeto requerido, sem prejuízo sobre o escopo de proteção.

(21) BR 30 2019 000017-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/01/2019

(71) FERRARI S.P.A. (IT)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual; [2] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado o relatório, estes documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, reapresente o relatório conforme modelo a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório.

(21) BR 30 2019 000018-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/01/2019

(71) FERRARI S.P.A. (IT)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), e haja vista que o conjunto de imagens apresentado na petição inicial ora em tela não traz ambas as vistas laterais, sem haver no relatório indicação de tal omissão de vista por simetria, conforme prevê o item 3.8.1.2.a do Manual, a requerente tem 2 opções para sanear o presente pedido, podendo optar pelo item [1] OU pelo item [2] deste despacho de exigência:[1] reapresente o conjunto de imagens completando a vista lateral faltante. Nesse caso, de acordo com o item 3.8.1 do Manual, o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, reapresente o relatório conforme modelo na seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório;[2] alternativamente, caso a requerente prefira manter a omissão de vista, apresente o relatório corrigido bem como reivindicações conforme itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, notadamente quanto a declaração de omissão de vista por simetria.

(21) BR 30 2019 000019-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/01/2019

(71) FERRARI S.P.A. (IT)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com o item 3.8.1 do Manual, o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, rerepresente o relatório conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em rerepresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório. [2] Por força do item 5.5 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo do Art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e nas vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Reapresentar o conjunto de figuras acrescentando ao menos uma vista em perspectiva.

(21) BR 30 2019 000044-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/01/2019

(71) QUARKSTAR LLC (US)

(74) Flávia Salim Lopes

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] De acordo com o item 5.1.1 do Manual, caso um objeto possua elementos não reivindicados, representados por linhas tracejadas na prioridade unionista, estes deverão ser incorporados à reivindicação do objeto no pedido nacional através do preenchimento das linhas tracejadas, configurando objeto que subsista por si. Da forma como os desenhos foram apresentados, com apenas a porção inferior da luminária em linhas cheias, o que se reivindica não é um objeto e não atende ao Art. 95 da LPI. Portanto, as linhas tracejadas das figuras deverão ser integralmente preenchidas. [2] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em rerepresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação; [4] no conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item acima desta exigência, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2019 000101-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/01/2019

(71) NIKE INNOVATE C.V. (US)

(74) ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD

[1] As figuras do documento de PU contêm áreas escurecidas e de pouca definição que comprometem a visualização das formas e das superfícies do objeto. Reapresentar o conjunto de figuras do documento de Prioridade Unionista com melhor qualidade gráfica, em conformidade com o disposto do item 5.5.1 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, com nitidez e contraste, revelando com precisão os contornos, relevos e rebaixos do objeto reivindicado e possibilitando a compreensão de seus detalhes. Respeitar a resolução mínima de trezentos dpi. Evitar reflexos, texturas granuladas, brilhos e outros elementos que afetem a compreensão da configuração do objeto. [2] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação; [3] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada.

(21) BR 30 2019 000102-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/01/2019

(71) NIKE INNOVATE C.V. (US)

(74) ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação; [2] Reapresente o conjunto de imagens suprimindo a figura 1.7; [3] no conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item [2] desta exigência, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando demais

disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2019 000103-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/01/2019

(71) NIKE INNOVATE C.V. (US)

(74) ANTÔNIO MAURÍCIO PEDRAS ARNAUD

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:

[1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[2] Reapresente o conjunto de imagens suprimindo a figura 1.7;[3] no conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item [2] desta exigência, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual;[4] haja vista que as imagens apresentadas no documento de prioridade unionista estão muito escuras, comprometendo a melhor compreensão da forma do objeto ali apresentado, reapresente o documento de prioridade unionista com imagens em melhor nitidez e contraste.

(21) BR 30 2019 000111-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/01/2019

(71) CREATIVE IMPACT INC (VG)

(74) MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

[1] As figuras não deverão conter linhas de interrupção. O objeto deverá ser representado na íntegra. Reapresentar o conjunto de figuras corrigido. [2] haja vista que as imagens apresentadas no documento de prioridade unionista estão muito claras e sem contraste, comprometendo a melhor compreensão da forma do objeto ali apresentado, reapresente o documento de prioridade unionista com imagens em melhor nitidez e contraste.

(21) BR 30 2019 000113-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/01/2019

(71) JANSSEN PHARMACEUTICALS, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

[1] Por força do Art. 104 da LPI, com apoio no item 5.4 da Resolução 232/2019, o pedido deverá ser dividido: Manter no presente pedido as figuras 1.1, 2.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1, 11.1 e 12.1, e respectivas vistas. O primeiro pedido dividido deverá

conter as figuras 3.1, 4.1, 9.1, 10.1 e respectivas vistas. [2] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada. [3] De acordo com o item 5.1.1 do Manual, caso um objeto possua elementos não reivindicados, representados por linhas tracejadas na prioridade unionista, estes deverão ser incorporados à reivindicação do objeto no pedido nacional através do preenchimento das linhas tracejadas, configurando objeto que subsista por si. Portanto, as linhas tracejadas da atual figura deverão ser integralmente preenchidas. Se, em consequência do cumprimento deste item da presente exigência houver variações configurativas idênticas e repetidas, excluir as figuras duplicadas para evitar redundância de matéria. [4] Conforme dispõe o item 5.5.1 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, as figuras não deverão conter marcas ou logotipos, ainda que a reprodução do sinal marcário seja parcial. Reapresentar as figuras corrigidas, excluindo quaisquer elementos dessa natureza das figuras.

(21) BR 30 2019 000115-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/01/2019

(71) HOLOGIC, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

[1] Por força do Art. 104 da LPI, com apoio no item 5.4 da Resolução 232/2019, o pedido deverá ser dividido: Manter no presente pedido a figura 1.1, e reapresentar cada figura entre a 1.2 e a 1.38 em um novo pedido dividido.[2] O pedido de padrão ornamental aplicado em interface gráfica deverá apresentar obrigatoriamente a figura contendo apenas o(s) elemento(s) reivindicados da interface em linhas cheias, suprimindo quaisquer outros elementos não reivindicados. Faculta-se ao requerente complementar o conjunto de figuras com figuras contendo a interface completa, a título de figura meramente ilustrativa, desde que os elementos não reivindicados no pedido estejam todos adequadamente identificados pela representação em linhas tracejadas, inclusive a linha delimitadora, e que a legenda indique que se trata de figura meramente ilustrativa, corroborada pelo teor do relatório descritivo.[3] Por força dos itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução nº 232/2019, em pedidos de registro de interface gráfica, o relatório descritivo e a reivindicação constituem documentos obrigatórios, e deverão ser apresentados conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. O relatório descritivo deverá conter a declaração de omissão de vistas do objeto tridimensional que dará suporte à interface, e no caso de apresentação de figura meramente ilustrativa, deverá conter também a declaração de escopo de proteção.[4] O título do pedido deverá indicar o objeto tridimensional que dará suporte à interface em cotejo. Portanto, o título deverá ser adequado, indicando um objeto tridimensional. Exemplo: "padrão ornamental aplicado a interface gráfica para dispositivo

móvel?.

(21) BR 30 2019 000116-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/01/2019

(71) HOLOGIC, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência: [1] De acordo com o item 5.1.1 do Manual, caso um objeto possua elementos não reivindicados, representados por linhas tracejadas na prioridade unionista, estes deverão ser incorporados à reivindicação do objeto no pedido nacional através do preenchimento das linhas tracejadas, configurando objeto que subsista por si. Reapresente o conjunto de figuras preenchendo todas as linhas tracejadas, exceto por aquelas que representam a marca "Hologic" aplicada ao produto. [2] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada. [3] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 000121-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/01/2019

(71) APEX BRANDS, INC. (US)

(74) EDUARDO LOURENÇO GUEDES SERRÃO DE OTERO

[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes. Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no

cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 000124-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/01/2019

(71) APPLE INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

[1] Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes.

Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada. [2] Altere o título para "Configuração Aplicada em Expositor".

(21) BR 30 2019 000125-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/01/2019

(71) APPLE INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2019 000127-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/01/2019

(71) APPLE INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2019 000128-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/01/2019

(71) APPLE INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2019 000215-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/01/2019

(71) RENAULT S.A.S (FR)

(74) Custodio de Almeida & Cia.

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2019 000216-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/01/2019

(71) RENAULT S.A.S (FR)

(74) Custodio de Almeida & Cia.

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo

na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2019 000217-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/01/2019

(71) RENAULT S.A.S (FR)

(74) Custodio de Almeida & Cia.

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2019 000218-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/01/2019

(71) RENAULT S.A.S (FR)

(74) Custodio de Almeida & Cia.

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo

na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2019 000220-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/01/2019

(71) RENAULT S.A.S (FR)

(74) Custodio de Almeida & Cia.

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2019 000222-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/01/2019

(71) CALOR (FR)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo

na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 000235-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/01/2019

(71) LG ELECTRONICS INC. (KR)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Conforme o disposto nos itens 3.8.3 e 4.2.11 da Resolução nº 232/2019, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, com nitidez e resolução gráfica suficientes.

Reapresentar o conjunto de figuras com uma figura por página, observando para que a numeração de páginas seja adequada.

(21) BR 30 2019 000270-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/01/2019

(71) HISAMITSU PHARMACEUTICAL CO., INC. (JP)

(74) Advocacia Masato Ninomiya

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos no Manual, e corrigindo no cabeçalho dos documentos o título do pedido para "configuração aplicada em dispensador aerosol". Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 000271-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/01/2019

(71) OAKLEY, INC. (US)

(74) Hugo Silva & Maldonado Propriedade Intelectual Sociedade Civil S/C Ltda.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido

apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2019 000299-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/01/2019

(71) THE PROCTER & GAMBLE COMPANY (US)

(74) TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] reapresente o conjunto de imagens acrescentando as vistas referentes ao objeto na configuração apresentada na figura 1.8, observando a numeração sequencial disposta no item 4.2.11 do Manual. Alternativamente, o requerente poderá suprimir a atual figura 1.8, e manter apenas as vistas da configuração fechada da garrafa no pedido. [2] Cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, observando-se demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual; [3] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000300-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/01/2019

(71) THE PROCTER & GAMBLE COMPANY (US)

(74) TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] reapresente o conjunto de imagens acrescentando as vistas referentes ao objeto nas formas apresentadas nas figuras 1.8 e 2.8, observando a numeração sequencial disposta no item 4.2.11 do Manual;[2] Do conjunto de imagens a ser reapresentado conforme item [1] desta exigência, cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, observando-se demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual;[3] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos

Industriais, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000301-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/01/2019

(71) THE PROCTER & GAMBLE COMPANY (US)

(74) TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] reapresente o conjunto de imagens acrescentando as vistas referentes ao objeto na configuração apresentada na figura 1.8, observando a numeração sequencial disposta no item 4.2.11 do Manual. Alternativamente, o requerente poderá suprimir a atual figura 1.8, e manter apenas as vistas da configuração fechada da garrafa no pedido. [2] Cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, observando-se demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual; [3] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000302-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/01/2019

(71) THE PROCTER & GAMBLE COMPANY (US)

(74) TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] reapresente o conjunto de imagens acrescentando as vistas referentes ao objeto na configuração apresentada na figura 1.8, observando a numeração sequencial disposta no item 4.2.11 do Manual. Alternativamente, o requerente poderá suprimir a atual figura 1.8, e manter apenas as vistas da configuração fechada da garrafa no pedido. [2] Cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, observando-se demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual; [3] De

acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000303-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/01/2019

(71) THE PROCTER & GAMBLE COMPANY (US)

(74) TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] reapresente o conjunto de imagens acrescentando as vistas referentes ao objeto na configuração apresentada na figura 1.8, observando a numeração sequencial disposta no item 4.2.11 do Manual. Alternativamente, o requerente poderá suprimir a atual figura 1.8, e manter apenas as vistas da configuração fechada da garrafa no pedido. [2] Cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, observando-se demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual; [3] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000304-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/01/2019

(71) THE PROCTER & GAMBLE COMPANY (US)

(74) TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] reapresente o conjunto de imagens acrescentando as vistas referentes ao objeto na configuração apresentada na figura 1.8, observando a numeração sequencial disposta no item 4.2.11 do Manual. Alternativamente, o requerente poderá suprimir a atual figura 1.8, e manter apenas as vistas da configuração fechada da garrafa no pedido. [2] Cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, observando-se demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual; [3] De

acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000307-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/01/2019

(71) FERRARI S.P.A. (IT)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual; [2] de acordo com o item 3.8.1 do Manual, o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, reapresente o relatório conforme modelo na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório.

(21) BR 30 2019 000325-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/01/2019

(71) INGENICO INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

[1] Por força do Art. 104 da LPI, com apoio no item 5.4 da Resolução 232/2019, o pedido deverá ser dividido: Manter no presente pedido as figuras 1.1 a 1.8 e 2.1 a 2.8. O primeiro pedido dividido deverá conter as figuras 3.1 a 3.8.

(21) BR 30 2019 000334-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/01/2019

(71) THE COCA-COLA COMPANY (US)

(74) DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Examinada a PET.870190028670 de 25/03/2019 (que traz, dentre outros conteúdos, novas figuras, relatório e reivindicação) à luz tanto da LPI quanto do Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), bem como do Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] Cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, observando-se demais disposições dos

itens 4.2.11 e 5.5 do Manual; [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000339-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/01/2019

(71) AIMMUNE THERAPEUTICS, INC. (US)

(74) Bhering Advogados (nome anterior Bhering Assessoria S/C Ltda.)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] Haja vista que o excesso de hachuras e/ou linhas de construção compromete a plena compreensão das formas do objeto, com base no item 5.5.3 do Manual, o conjunto de figuras deverá ser reapresentado com representações mais limpas, mantendo apenas as linhas necessárias à compreensão das superfícies, relevos e rebaixos do objeto, e excluindo aquelas que geram confusão; [2] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação. [3] Conforme o disposto no item 5.6 do Manual, o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar expressões ou palavras irrelevantes ou desnecessárias, nem outras que denotem vantagens, atributos ou quaisquer qualificações. Alterar título para Configuração Aplicada em Embalagem para medicamentos.

(21) BR 30 2019 000342-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/01/2019

(71) AIMMUNE THERAPEUTICS, INC. (US)

(74) Bhering Advogados (nome anterior Bhering Assessoria S/C Ltda.)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] Haja vista que o excesso de hachuras e/ou linhas de construção compromete a plena

compreensão das formas do objeto, com base no item 5.5.3 do Manual, o conjunto de figuras deverá ser reapresentado com representações mais limpas, mantendo apenas as linhas necessárias à compreensão das superfícies, relevos e rebaixos do objeto, e excluindo aquelas que geram confusão;[2] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação. [3] Conforme o disposto no item 5.6 do Manual, o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar expressões ou palavras irrelevantes ou desnecessárias, nem outras que denotem vantagens, atributos ou quaisquer qualificações. Alterar título para Configuração Aplicada em Embalagem para medicamentos.

(21) BR 30 2019 000343-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/01/2019

(71) FLÁVIO LOURENÇO BORBA (BR/SP)

(74) P A Produtores Associados Marcas e Patentes Ltda.

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 000345-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/01/2019

(71) 3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY (US)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela

Resolução 232/2019 (doravante Manual)) e o Comunicado DIRMA publicado na

RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] De acordo com o Manual em seu item 5.5, a reivindicação recai sobre as formas delineadas em

linhas contínuas. Complementarmente, de acordo com o item 5.1.1 do Manual, caso um objeto possua elementos não reivindicados, representados por linhas tracejadas na prioridade unionista, estes deverão ser incorporados à reivindicação do objeto no pedido nacional através do preenchimento das linhas tracejadas, configurando objeto que subsista por si. Portanto, rerepresente o conjunto de imagens com melhor nitidez preenchendo eventuais linhas tracejadas que houver nessas figuras, uma vez que as mesmas não recaem , nota-se, nas situações definidas pelo Manual em que linhas tracejadas são admitidas; [2] De acordo com o item 3.8.1 do Manual, o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, rerepresente o relatório conforme modelo na seção ? Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em rerepresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório. [3] Alterar título do pedido para Configuração Aplicada a Protetor de Orelha.

(21) BR 30 2019 000356-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/01/2019

(71) LOUIS VUITTON MALLETIER (FR)

(74) LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS

As figuras do documento de Prioridade Unionista apresentadas na petição 870190033056, de 05/04/2019 muito claras, sem contraste em relação ao fundo e de pouca definição que comprometem a visualização das formas e das superfícies do objeto. Reapresentar o conjunto de figuras da Prioridade com melhor qualidade gráfica, em conformidade com o disposto do item 5.1.1 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, com nitidez e contraste, revelando com precisão os contornos, relevos e rebaixos do objeto reivindicado e possibilitando a compreensão de seus detalhes. [2] Conforme o disposto no item 5.6 do Manual, o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar expressões ou palavras irrelevantes ou desnecessárias, nem outras que denotem vantagens, atributos ou quaisquer qualificações. Alterar título para Configuração Aplicada em Mala.

(21) BR 30 2019 000364-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/01/2019

(71) PAULO CESAR NIEHUES (BR/PR)

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] Manter no pedido atual apenas as vistas do objeto da figura 1.3. Os demais objetos não compartilham as mesmas características ornamentais

preponderantes e devem ser retirados do pedido atual. Caso haja interesse, apresentar, num pedido dividido, todas as vistas dos objetos da fig. 1.1 a 1.2.[2] Reapresentar o jogo de figuras incluindo todas as vistas do objeto: perspectiva, frontal, posterior, laterais, superior e inferior, necessárias para a suficiência descritiva do objeto do depósito.[3] Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, numerar as figuras de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc.

(21) BR 30 2019 000379-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 30/01/2019

(71) COMPAGNIE GENERALE DES ETABLISSEMENTS MICHELIN (FR)

(74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Relatório descritivo ainda desconforme modelo no manual. O relatório menciona somente a omissão de 2 vistas. Assim, mencionar a omissão das vistas superior e inferior igualmente ou, alternativamente, apresentar os desenhos com todas as vistas e desobrigar-se de apresentar relatório e reivindicações. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no art. 107 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelos na seção ?Modelos? no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo

(21) BR 30 2019 000386-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 30/01/2019

(71) STINGER OIL TOOLS LLC (US)

(74) Sul América Marcas e Patentes Ltda.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, e tendo em vista não ter sido apresentada a vista lateral oposta à figura 1.1, vista frontal e vista posterior, tratando-se, salvo melhor juízo, de situação de simetria de vistas, formula-se a seguinte exigência:[1] de acordo com o Art. 100 inc. II da LPI, não é registrável como desenho industrial a forma determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais. Haja vista que não foi possível perceber características ornamentais na forma do objeto reivindicado ora em tela, esclareça quais elementos da forma do objeto compõem tais aspectos ornamentais:[2] reapresente o relatório e a reivindicação, em conformidade com os modelos apresentados na seção ?Modelos? do Manual, notadamente quanto à declaração de omissão de vistas por simetria de que fala o item 3.8.1.2 do Manual bem como o item 3.8.2 em seu primeiro parágrafo.[2.1] pode a requerente ALTERNATIVAMENTE ao item [1] desta exigência, complementar as vistas faltantes, a saber, vista lateral oposta à figura 1.1, vista frontal e vista posterior;

nesse caso de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido passam a não ser obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000408-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 31/01/2019

(71) KAO CORPORATION (JP)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

[1] Há incoerência entre as vistas. Com base no que se observa na figura 1.1, pode-se aferir que a face posterior do objeto apresenta no seu corpo um rebaixo curvo, de formato elíptico suave, conforme indicado pelos contornos do objeto na parte esquerda do desenho. Contudo, nas figuras 1.3, 1.4 e 1.5, não há qualquer indicação desta reentrância. Revisar todo o conjunto de figuras, fazendo as correções indicadas e quaisquer outras que sejam necessárias para que as imagens apresentem coerência entre si. [2] Complementando o disposto no item 1 desta exigência técnica, objeto representado nas figuras 1.3, 1.4 e 1.5 do depósito nacional não corresponde integralmente ao objeto reivindicado no documento de Prioridade Unionista, que por sua vez apresenta dois rebaiços de formato elíptico suave dispostos lado a lado na porção posterior do objeto, e não estão adequadamente representados as figuras supracitadas. Ao cumprir o item 1 desta exigência, observar que a reapresentação do conjunto de figuras suprimindo este detalhe significará apresentar no pedido nacional objeto diferente daquele reivindicado no documento de prioridade. Caso o requerente opte por corrigir a figura 1.1 em detrimento das figuras 1.3, 1.4 e 1.5, deverá apresentar documento de prioridade correspondente ao desenho industrial depositado no Brasil, sob pena de publicação de perda da prioridade, conforme previsto no item 5.1 do Manual. [3] Com base no disposto no item 5.5.4 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, o pedido poderá incluir, em caráter complementar, figuras que revelem elementos meramente ilustrativos, desde que estes elementos estejam devidamente representados por meio de linhas tracejadas. Complementarmente, no item 5.5 do manual, resta claro que a reivindicação recai sobre as formas delineadas em linhas contínuas. Portanto, a figura 1.9 deverá ser reapresentada com as linhas que representam o dispositivo ao qual o objeto em cotejo se acopla em linhas tracejadas, tal qual representado no conjunto de figuras da Prioridade Unionista. A figura 1.8, por sua vez, não atende o entendimento de figura meramente ilustrativa do item 5.5.4 do Manual, haja vista que não apresenta o objeto do desenho industrial combinado a outros que não façam parte da proteção reivindicada. Caso o requerente opte por incluir

no conjunto de figuras imagens contendo elementos meramente ilustrativos, estas figuras deverão estar expressamente identificadas como tal na legenda. Além disso, a apresentação do relatório descritivo e da reivindicação será obrigatória, devendo obedecer aos modelos de documentos disponíveis na seção Modelos da Resolução 232/2019. O relatório descritivo deverá necessariamente incluir a declaração referente ao escopo do desenho industrial, conforme item 3.8.1.1 do Manual. [4] Classificação 28-03 excluída, por não se adequar ao objeto requerido, plenamente abrangido pela classe 23-01Equipamentos para Distribuição de Fluido. A exclusão das classificações citadas não produz efeitos sobre o escopo de proteção, dado que esta recai sobre a forma do objeto, independente do seu uso.

(21) BR 30 2019 000422-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 01/02/2019

(71) KAO CORPORATION (JP)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

[1] Com base no disposto no item 5.5.4 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, o pedido poderá incluir, em caráter complementar, figuras que revelem elementos meramente ilustrativos, desde que estes elementos estejam devidamente representados por meio de linhas tracejadas. Complementarmente, no item 5.5 do Manual, resta claro que a reivindicação recai sobre as formas delineadas em linhas contínuas. Portanto, a figura 1.8 deverá ser reapresentada com as linhas que representam o dispositivo ao qual o objeto em cotejo se acopla em linhas tracejadas, tal qual representado no conjunto de figuras da Prioridade Unionista. Caso o requerente opte por incluir no conjunto de figuras imagens contendo elementos meramente ilustrativos, estas figuras deverão estar expressamente identificadas como tal na legenda. Além disso, a apresentação do relatório descritivo e da reivindicação será obrigatória, devendo obedecer aos modelos de documentos disponíveis na seção Modelos da Resolução 232/2019. O relatório descritivo deverá necessariamente incluir a declaração referente ao escopo do desenho industrial, conforme item 3.8.1.1 do Manual. [2] Classificação 28-03 excluída, por não se adequar ao objeto requerido, plenamente abrangido pela classe 23-01Equipamentos para Distribuição de Fluido. A exclusão das classificações citadas não produz efeitos sobre o escopo de proteção, dado que esta recai sobre a forma do objeto, independente do seu uso.

(21) BR 30 2019 000424-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 01/02/2019

(71) KAO CORPORATION (JP)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

[1] Com base no disposto no item 5.5.4 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, o pedido poderá incluir, em caráter complementar, figuras que revelem elementos meramente ilustrativos, desde que estes elementos estejam devidamente representados por meio de linhas tracejadas. Complementarmente,

no item 5.5 do Manual, resta claro que a reivindicação recai sobre as formas delineadas em linhas contínuas. Portanto, a figura 1.8 deverá ser reapresentada com as linhas que representam o dispositivo ao qual o objeto em cotejo se acopla em linhas tracejadas, tal qual representado no conjunto de figuras da Prioridade Unionista. Caso o requerente opte por incluir no conjunto de figuras imagens contendo elementos meramente ilustrativos, estas figuras deverão estar expressamente identificadas como tal na legenda. Além disso, a apresentação do relatório descritivo e da reivindicação será obrigatória, devendo obedecer aos modelos de documentos disponíveis na seção Modelos da Resolução 232/2019. O relatório descritivo deverá necessariamente incluir a declaração referente ao escopo do desenho industrial, conforme item 3.8.1.1 do Manual. [2] Classificação 28-03 excluída, por não se adequar ao objeto requerido, plenamente abrangido pela classe 23-01 Equipamentos para Distribuição de Fluido. A exclusão das classificações citadas não produz efeitos sobre o escopo de proteção, dado que esta recai sobre a forma do objeto, independente do seu uso.

(21) BR 30 2019 000440-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/02/2019

(71) SUNSTAR AMERICAS, INC. (US)

(74) Flávia Salim Lopes

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com o item 3.8.1 do Manual, o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Portanto, rerepresente o relatório conforme modelo na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em rerepresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório; [2] de acordo com o item 5.6 do Manual, o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, portanto corrija o título para algo como ?configuração aplicada a/em ESCOVA DE DENTES?.

(21) BR 30 2019 000445-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/02/2019

(71) RECKITT BENCKISER HEALTH LIMITED (GB)

(74) DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido

apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000446-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/02/2019

(71) RECKITT BENCKISER HEALTH LIMITED (GB)

(74) DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000447-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/02/2019

(71) RECKITT BENCKISER HEALTH LIMITED (GB)

(74) DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000448-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/02/2019

(71) RECKITT BENCKISER HEALTH LIMITED (GB)

(74) DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido

pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000449-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 04/02/2019

(71) MARS, INCORPORATED (US)

(74) Araripe & Associados

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] De acordo com o item 5.1.1 do Manual, caso um objeto possua elementos não reivindicados, representados por linhas tracejadas na Prioridade Unionista, estes deverão ser incorporados à reivindicação do objeto no pedido nacional através do preenchimento das linhas tracejadas, configurando objeto que subsista por si. Portanto, reapresente o conjunto de figuras preenchendo a linha tracejada em elipse das figuras 2.1 a 2.7. [2] As figuras 1.1 a 1.7 deverão ser excluídas do conjunto de figuras para evitar redundância de matéria no preenchimento das linhas tracejadas. [3] O conjunto de figuras do pedido contém objetos não contemplados no documento de Prioridade Unionista, e por isso deverá ser dividido. Manter no pedido atual as atuais figuras 2.1 a 2.7, ajustando a numeração e fazendo os ajustes indicados no item [1] desta exigência técnica. Caso deseje obter proteção também para o objeto das atuais figuras 3.1 a 3.7, as mesmas deverão ser apresentadas em pedido dividido. Alternativamente, o requerente poderá apenas suprimir as figuras 3.1 a 3.7. [4] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação. [5] Conforme o disposto no item 5.6 do Manual, o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa. Altere o título para Configuração aplicada em Sachê.

(21) BR 30 2019 000548-4	Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 12/02/2019 (71) CALÇADOS PEQUENINA EIRELI (BR/MG) (74) MARCELO NAVES LACERDA [1] Retirar marca visível na vista superior do calçado. Conforme o item 5.5.2 do Manual de Desenhos Industriais, os desenhos ou fotografias não deverão trazer marcas ou logotipos representados na configuração do desenho industrial requerido, ainda que a reprodução do sinal marcário tenha sido parcial. [2] Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, numerar as figuras de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc.
(21) BR 30 2019 000552-2	Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 12/02/2019 (71) CALÇADOS PEQUENINA EIRELI (BR/MG) (74) MARCELO NAVES LACERDA [1] Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, numerar as figuras de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc. [2] Retirar marca visível na vista superior. Conforme o item 5.5.2 do Manual de Desenhos Industriais, os desenhos ou fotografias não deverão trazer marcas ou logotipos representados na configuração do desenho industrial requerido, ainda que a reprodução do sinal marcário tenha sido parcial.
(21) BR 30 2019 000553-0	Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 12/02/2019 (71) CALÇADOS PEQUENINA EIRELI (BR/MG) (74) MARCELO NAVES LACERDA [1] Retirar marcas das figuras. Conforme o item 5.5.2 do Manual de Desenhos Industriais, os desenhos ou fotografias não deverão trazer marcas ou logotipos representados na configuração do desenho industrial requerido, ainda que a reprodução do sinal marcário tenha sido parcial. [2] Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, numerar as figuras de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc.
(21) BR 30 2019 000555-7	Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 12/02/2019 (71) ANDRESON LUIS BACKES - ME (BR/SC) (74) Suprema Marcas e Patentes Ltda. ME [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos . [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação

corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 000641-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/02/2019

(71) JÚLIO CÉSAR GASPARINI JUNIOR. (BR/SP)

(74) PRIORIZE MARCAS E PATENTES LTDA

[1] Apresentar apenas uma figura de cada objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 30 2019 000645-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/02/2019

(71) E ENERGY INDÚSTRIA DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA (BR/PR)

(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda

[1] Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, apresentar as figuras numeradas de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc.

(21) BR 30 2019 000650-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/02/2019

(71) AMANDA PEREGRINO FARIA (BR/MG)

[1] De acordo com os itens 5.5 e 3.8.1.2 do Manual de Desenhos Industriais o relatório descritivo e a reivindicação neste pedido são obrigatórios. [2] O relatório descritivo deverá informar a omissão das vistas do padrão ornamental aplicado ao produto, conforme disposto no item 3.8.1.1 (Declaração referente à escopo de figuras) do Manual de Desenhos Industriais.

(21) BR 30 2019 000691-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/02/2019

(71) MAGMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA. (BR/SP)

(74) Clovis Silveira

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] Reapresente o relatório descritivo conforme modelo na seção Modelos do Manual: retirar a declaração de que o escopo de proteção não inclui a forma plástica do objeto, já que a forma plástica do objeto onde o padrão será aplicado não foi representada nas figuras. [2] Classificação do pedido alterada de ofício para 32-00 - símbolos gráficos e logotipos padrões de superfície, ornamentações -, a fim de se adequar ao objeto requerido.

(21) BR 30 2019 000720-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/02/2019

(71) CHUBBY GORILLA, INC. (US)

(74) Hugo Silva & Maldonado Propriedade Intelectual Sociedade Civil S/C Ltda. Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais pela Resolução 232/2019 (doravante Manual), formula-se a seguinte exigência:[1] As figuras deverão representar o objeto na forma montada, revelando a configuração externa, da forma plástica ornamental, conforme estabelecem o Art. 95 da LPI e o item 5.5.6 da Resolução nº 232/2019. As representações de vistas explodidas, correspondentes às figuras 1.9, 1.10, 2.9, 2.10, 3.9, 3.10, 4.9, 4.10 deverão ser excluídas do conjunto de figuras. [2] As figuras não deverão conter linhas de interrupção. O objeto deverá ser representado na íntegra, e linhas de interrupção deverão ser excluídas de modo que o objeto representado subsista por si. Reapresentar o conjunto de figuras, portanto, excluindo as figuras 2.1 a 2.10 e 4.1 a 4.10. [3] Cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual. [4] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 000730-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/02/2019

(71) TELMO ANTONIO CORTAZZO (BR/SP)

[1] Reapresentar o jogo de figuras incluindo todas as vistas do objeto: perspectiva, frontal, posterior, laterais, superior e inferior, necessárias para a suficiência descritiva do objeto do depósito.

(21) BR 30 2019 000741-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/02/2019

(71) FORNELLAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME (BR/SC)

(74) Catiane Zini Borela

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório descritivo apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, deverá constar do certificado. Para tal, deve atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido no item 3.8.1. Caso não tenha

interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2019 000749-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/02/2019

(71) EUROIMMUN MEDIZINISCHE LABORDIAGNOSTIKA AG (DE)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] A figura 3.3 não está compatível com as demais figuras do objeto correspondente: reapresente a figura corrigida, suprimindo as linhas horizontais ao lado do retângulo escuro.[2] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho requerido: reapresente as figuras utilizando traços precisos e respeitar a resolução mínima de 300 dpi. As linhas estão muito grossas, de modo que o que estava representado por duas linhas paralelas, no depósito, agora está representado por uma única linha grossa.

(21) BR 30 2019 000770-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 26/02/2019

(71) FORNELLAR MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME (BR/SC)

(74) Catiane Zini Borela

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório descritivo apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, deverá constar do certificado. Para tal, deve atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido no item 3.8.1. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2019 000815-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/02/2019

(71) SCHNEIDER ELECTRIC (AUSTRALIA) PTY LTD (AU)

(74) Marcelo Brizolara de Freitas

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] De acordo com o item 5.1 do Manual, não cabe divergência entre os documentos de depósito e de prioridade sob pena de perda de prioridade unionista, portanto apresente documento de prioridade unionista do qual conste objetos idênticos àqueles reivindicados. [2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual. [3] Por força do item 5.5 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo do Art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e nas vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Reapresentar o conjunto de figuras acrescentando as vistas faltantes para cada objeto. [4] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000817-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/02/2019

(71) SCHNEIDER ELECTRIC (AUSTRALIA) PTY LTD (AU)

(74) Marcelo Brizolara de Freitas

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] Por força do Art. 104 da LPI, com apoio no item 5.4 da Resolução 232/2019, o pedido deverá ser dividido: Manter no presente pedido as figuras 1.1 a 1.6 e 2.1 a 2.5. O primeiro pedido dividido deverá conter as figuras 3.1 a 3.5, 4.1 a 4.5 e 5.1 a 5.5. [2] Reapresente o conjunto de imagens em que cada figura conste de uma folha, individualmente, e observando demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual. [3] Por força do item 5.5 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019, desenhos ou fotografias deverão representar o desenho industrial de maneira clara e suficiente, em conformidade com o parágrafo do Art. 104 da LPI, por meio de uma perspectiva e nas vistas ortogonais que se fizerem necessárias à caracterização do objeto requerido (anterior, posterior, laterais, superior e inferior). Reapresentar o conjunto de figuras acrescentando as vistas faltantes para cada objeto. [4] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no

§ 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 000822-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/02/2019

(71) HONEY FORMS LLC (US)

(74) BM&A Propriedade Intelectual Ltda

[1] O pedido deverá ser dividido, conforme disposto no item 5.4 do Manual; mantenha no presente pedido o objeto de que tratam as figuras 1.1 e 3.1 e respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual: o PRIMEIRO pedido dividido deverá conter as figuras 5.1 e respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual; o SEGUNDO pedido dividido deverá conter tanto o objeto representado pelas figuras 7.1 quanto suas respectivas vistas, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual. Os objetos das figuras 2.1, 4.1, 6.1 e 8.1 deverão ser excluídos do conjunto de figuras para evitar redundância de matéria. [2] No presente pedido, reapresente o relatório e a reivindicação, em conformidade com os modelos apresentados na seção Modelos do Manual, notadamente quanto à declaração de omissão de vistas por simetria de que fala o item 3.8.1.2 do Manual bem como o item 3.8.2 em seu primeiro parágrafo. Pode a requerente ALTERNATIVAMENTE, complementar as vistas faltantes, a saber, vistas laterais e vista posterior. Neste caso, de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido passam a não ser obrigatórios, podendo ser adequados ou apenas suprimidos, sem ônus ao escopo de proteção. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado, devendo atender às condições estabelecidas pelo INPI. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos (e, ainda, havendo complementado as vistas faltantes), o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação. O mesmo se aplica aos pedidos divididos propostos no item [1] desta exigência técnica.

(21) BR 30 2019 000823-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 01/03/2019

(71) METALÚRGICA DS LTDA. (BR/SC)

(74) AGERPI - MARCAS E PATENTES LTDA

O relatório ainda está desconforme. Remover o campo de aplicação para se

adequar ao modelo do Manual.

(21) BR 30 2019 000824-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 01/03/2019

(71) PLASDURAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA (BR/SP)

(74) Rosana Carvalho de Andrade

O relatório ainda está desconforme. As legendas das vistas devem vir somente com as suas descrições, conforme modelo em anexo do manual. Ex: Figura 1.1 - Perspectiva, Figura 1.2 - Vista frontal, etc.

(21) BR 30 2019 000826-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 01/03/2019

(71) COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA (BR/SP)

(74) Sul América Marcas e Patentes Ltda.

O relatório ainda está desconforme. As legendas devem citar somente as vistas. Ex.: Figura 1.1 - Perspectiva. A legenda da figura 1.6 está incorreta. O correto é vista posterior.

(21) BR 30 2019 000827-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 01/03/2019

(71) JOSÉ ANTÔNIO PAULATTI (BR/SP)

(74) London Marcas e Patentes S/S Ltda.

Relatório e reivindicações ainda estão desconformes com o Manual. Assim, adequar os documentos tal qual está nos anexos. Faculta-se ainda a não apresentação dos mesmo. De acordo com o Manual de Desenho Industrial no item 5.8, os desenhos ou fotografias deverão ser numerados sequencialmente usando-se um padrão de dois algarismos. Ex: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7.

(21) BR 30 2019 000832-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 01/03/2019

(71) SAMBA TOYS - INDÚSTRIA, DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA (BR/SP)

(74) MARCELO DOMINGOS

[1] Por se tratar do mesmo objeto em configurações diferentes (boca aberta e fechada), as figuras deverão ser numeradas sequencialmente, ou seja: a atual figura 2.1 deverá ser ajustada para Fig 1.10, e assim por diante. [2] Conforme o disposto no item 5.6 do Manual, o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa, sem usar expressões ou palavras irrelevantes ou desnecessárias, nem outras que denotem vantagens, atributos ou quaisquer qualificações. Alterar o título do pedido para "Configuração aplicada em brinquedo".

(21) BR 30 2019 000836-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 01/03/2019

(71) ENSENOR ENTERPRISES LIMITED (CY)

(74) EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Com base no Comunicado publicado na RPI nº 2523, de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019:[1] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: rerepresente a figura 1.7 com qualidade adequada, utilizando traços precisos e resolução mínima de 300 dpi, pois foi rerepresentada a mesma figura do depósito.

(21) BR 30 2019 000864-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2019

(71) KINESIO IP LLC (US)

(74) LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] o pedido deverá ser dividido, conforme disposto no item 5.4 do Manual; mantenha no presente pedido o objeto de que tratam as figuras 1.1 a 1.12. O pedido dividido deverá conter tanto as figuras 2.1 a 3.12, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual. [2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos. [3] Conforme o disposto no item 5.6 do Manual, o título do pedido deverá indicar o objeto do registro de maneira breve, clara e concisa. Alterar título do pedido para Configuração aplicada em Bandagem Funcional.

(21) BR 30 2019 000875-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2019

(71) BRUIN BIOMETRICS, LLC (US)

(74) TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para

tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção Modelos do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[2] Cada figura deverá constar de uma folha, individualmente, e observando as demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2019 000880-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/03/2019

(71) KONINKLIJKE PHILIPS N.V. (NL)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 000888-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/03/2019

(71) INDUSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A. (BR/PE)

(74) ESCOBAR E MOTA ADVOGADOS

O relatório ainda está desconforme com o Manual. O documento deve ser apresnetado tal como está nos anexos. Faculta-se ainda a não apresentação deste mediante declaração de que abdica do relatório e reivindicações.

(21) BR 30 2019 000930-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/03/2019

(71) CARLOS MANOEL GUARDIA (BR/SP)

(74) Itamarati Patentes e Marcas Ltda.

O relatório descritivo ainda está desconforme o Manual. Remover o campo de aplicação do documento.

(21) BR 30 2019 000934-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/03/2019

(71) JACUZZI INC. (US)

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] De acordo com o item 5.5 do Manual, a reivindicação recai sobre as formas delineadas em linhas contínuas. Complementarmente, de acordo com o item 5.1.1 do Manual, caso um objeto possua elementos não reivindicados, representados por linhas tracejadas na prioridade unionista, estes deverão ser incorporados à reivindicação do objeto no pedido nacional através do preenchimento das linhas tracejadas, configurando objeto que subsista por si. Portanto, o conjunto de figuras deverá ser rerepresentado preenchendo TODAS as linhas tracejadas. Se, em consequência do cumprimento deste item da presente exigência houver variações configurativas idênticas e repetidas, excluir as figuras duplicadas para evitar redundância de matéria.[2] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme a seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em rerepresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;

(21) BR 30 2019 000969-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 12/03/2019

(71) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)

(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 001027-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/03/2019

(71) ROBERTO LUIZ DA VEIGA (BR/SC)

(74) Sandro Wunderlich

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: de acordo com

os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;

(21) BR 30 2019 001126-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/03/2019

(71) JOÃO PEREIRA DE AMORIM FILHO (BR/MG)

[1] Excluir folha 2/10 do jogo de figuras atual. O pedido deve apresentar o objeto montado.[2] Numerar as folhas de figuras consecutivamente, com algarismos arábicos, no centro da margem superior, indicando apenas o número da folha e o número total de folhas separados por uma barra oblíqua. Ex.: num pedido com 3 folhas de figuras a numeração será 1/3, 2/3, 3/3. [3] Alterar título do pedido para "Configuração aplicada a apoio para casquinha de sorvete" ou outro que denomine o objeto. O título do pedido deve ser claro, conciso e adequado à natureza tridimensional do objeto.

(21) BR 30 2019 001245-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/03/2019

(71) DEERE & COMPANY (US)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] Preencher todas as linhas do objeto da fig. 1.1 a 1.7. Conforme item 5.5 do Manual de Desenhos Industriais, todas as figuras devem ser apresentadas apenas em traços regulares e contínuos. Todas as linhas tracejadas devem ser preenchidas.

(21) BR 30 2019 001246-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/03/2019

(71) DEERE & COMPANY (US)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] Preencher todas as linhas do objeto da fig. 1.1. Conforme item 5.5 do Manual de Desenhos Industriais, todas as figuras devem ser apresentadas apenas em

traços regulares e contínuos. Todas as linhas tracejadas devem ser preenchidas.

(21) BR 30 2019 001271-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/03/2019

(71) FCA US LLC (US)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.5 do Manual de Desenhos Industriais, as figuras do pedido devem mostrar o desenho industrial reivindicado apenas em linhas contínuas, sem a inclusão de linhas tracejadas. As figuras devem ser apresentadas apenas em traços regulares e contínuos. [4] Conforme item 5.5.4 do Manual de Desenhos Industriais, caso haja interesse, as figuras com linhas tracejadas poderão ser incorporadas ao certificado como meramente ilustrativas. Para tal, adequar a apresentação das figuras, relatório e reivindicação ao disposto no item 5.5.4.

(21) BR 30 2019 001303-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 01/04/2019

(71) TECHNOGYM S.P.A. (IT)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo corrigido, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 001323-1	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 02/04/2019 (71) BAXALTA GMBH (CH) ; BAXALTA INCORPORATED (US) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA [1] O objeto das fig. 1.8 a 1.14 é uma variação configurativa do objeto das fig. 1.1 a 1.7. Assim, as figuras 1.8 a 1.14 deverão ser numeradas no padrão 2.1, 2.2, 2.3... etc., conforme item 5.8 do Manual de desenhos Industriais.</p>
(21) BR 30 2019 001329-0	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 02/04/2019 (71) UNILEVER NV (NL) (74) Jacques Labrunie [1] Alterar título do pedido para Configuração aplicada a/em escova de dente. O título do pedido deve referir-se ao objeto reivindicado nas figuras.</p>
(21) BR 30 2019 001335-5	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 02/04/2019 (71) KRAFT FOODS GROUP BRANDS LLC. (US) (74) Flávia Salim Lopes [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos. [2] Incluir a declaração de omissão de vistas espelhadas do objeto, conforme item 3.8.1.2 do Manual de Desenhos Industriais.[3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.</p>
(21) BR 30 2019 001340-1	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 02/04/2019 (71) UNILEVER NV (NL) (74) Jacques Labrunie [1] Alterar título do pedido para Configuração aplicada a/em escova de dente. O título do pedido deve referir-se ao objeto reivindicado nas figuras.</p>
(21) BR 30 2019 001613-3	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 18/04/2019 (71) INNOTECH, CORP. (US) (74) Bhering Advogados (nome anterior Bhering Assessoria S/C Ltda.)</p>

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 001627-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/04/2019

(71) MOWI ASA (NO)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

[1] Manter no pedido atual apenas as vistas dos objetos das figuras 1.1. 2.1 e 3.1. Os demais objetos não compartilham as mesmas características ornamentais preponderantes e devem ser retirados do pedido atual. [2] Caso haja interesse, apresentar, num pedido dividido, todas as vistas do objeto da fig. 4.1. [3] Caso haja interesse, apresentar, num segundo pedido dividido, todas as vistas dos objetos das fig. 5.1 e 5.2. [4] Caso haja interesse, apresentar, num terceiro pedido dividido, todas as vistas dos objetos das fig. 6.1 e 7.1. [5] Caso haja interesse, apresentar, num quarto pedido dividido, todas as vistas dos objetos das fig. 8.1, 9.1 e 10.1. [6] Caso haja interesse, apresentar, num quinto pedido dividido, todas as vistas dos objetos das fig. 11.1, 12.1, 13.1 e 14.1.

(21) BR 30 2019 001697-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/04/2019

(71) LUX CLASS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA - ME (BR/SP)

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Apresentar vista oposta à figura 1.6.

(21) BR 30 2019 001702-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/04/2019

(71) TRAMONTINA S/A CUTELARIA (BR/RS)

(74) CREAZIONE MARCAS E PATENTES LTDA.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido

pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[2] reapresente o conjunto de figuras suprimindo os linhas e algarismos referentes a partes do produto.

(21) BR 30 2019 001703-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/04/2019

(71) TRAMONTINA S/A CUTELARIA (BR/RS)

(74) CREAZIONE MARCAS E PATENTES LTDA.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência:[1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do relatório e da reivindicação;[2] reapresente as figuras sem as indicações numéricas referentes a partes do produto, uma vez que não poderão constar do relatório descritivo conforme sessão de Modelos do Manual.

(21) BR 30 2019 001706-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/04/2019

(71) TRAMONTINA S/A CUTELARIA (BR/RS)

(74) CREAZIONE MARCAS E PATENTES LTDA.

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência: [1] de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção ?Modelos? do Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar tais documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta

exigência que abdica do relatório e da reivindicação; [2] rerepresente as figuras sem as indicações numéricas referentes a partes do produto, uma vez que não poderão constar do relatório descritivo conforme sessão de Modelos do Manual.

(21) BR 30 2019 001715-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/04/2019

(71) HONT ELECTRICAL CO., LTD. (CN)

(74) LICKS ADVOGADOS

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] O objeto da fig. 1.8 é uma variação configurativa do objeto da fig. 1.1. Assim, conforme itens 5.4 e 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, apresentar todas as vistas do objeto da fig. 1.8 numeradas no padrão 2.1, 2.2, 2.3... etc.

(21) BR 30 2019 001846-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 30/04/2019

(71) SODASTREAM INDUSTRIES LTD. (IL)

(74) MARIA PIA CARVALHO GUERRA

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 001905-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/05/2019

(71) KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI (BR/RS)

(74) IDEA MARCAS E PATENTES LTDA.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Excluir, da figura 1.1, numeração e linhas de chamada indicativas de partes do objeto.

(21) BR 30 2019 001908-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/05/2019

(71) KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI (BR/RS)

(74) IDEA MARCAS E PATENTES LTDA.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Excluir, da figura 1.1, numeração e linhas de chamada indicativas de partes do objeto.

(21) BR 30 2019 001913-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/05/2019

(71) LUCIA CRISTINA VELO FRASSON (BR/PR)

(74) Calisto Vendrame Sobrinho

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Excluir, da figura 1.5, 1.6 e 1.7, a numeração e setas indicativas de partes do objeto.

(21) BR 30 2019 001916-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/05/2019

(71) THE PROCTER & GAMBLE COMPANY (US)

(74) Trench, Rossi e Watanabe Advogados

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos

encontram-se acessíveis em
<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>
.[2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.10.1 do Manual de desenhos Industriais, as figuras do objeto, em sua forma completa, devem ser apresentadas apenas em traços regulares e contínuos. Todas as linhas tracejadas devem ser preenchidas.

(21) BR 30 2019 001917-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 07/05/2019
(71) THE PROCTER & GAMBLE COMPANY (US)
(74) Trench, Rossi e Watanabe Advogados
[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em
<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>
.[2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.[3] Conforme item 5.10.1 do Manual de desenhos Industriais, as figuras do objeto, em sua forma completa, devem ser apresentadas apenas em traços regulares e contínuos. Todas as linhas tracejadas devem ser preenchidas.

(21) BR 30 2019 001918-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 07/05/2019
(71) THE PROCTER & GAMBLE COMPANY (US)
(74) Trench, Rossi e Watanabe Advogados
[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em
<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>
.[2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.[3] Conforme item 5.10.1 do Manual de desenhos Industriais, as figuras do objeto, em sua forma completa, devem ser apresentadas apenas em traços regulares e contínuos. Todas as linhas tracejadas devem ser preenchidas.

(21) BR 30 2019 001919-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/05/2019

(71) THE PROCTER & GAMBLE COMPANY (US)

(74) Trench, Rossi e Watanabe Advogados

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.10.1 do Manual de desenhos Industriais, as figuras do objeto, em sua forma completa, devem ser apresentadas apenas em traços regulares e contínuos. Todas as linhas tracejadas devem ser preenchidas.

(21) BR 30 2019 001920-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 07/05/2019

(71) THE PROCTER & GAMBLE COMPANY (US)

(74) Trench, Rossi e Watanabe Advogados

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.10.1 do Manual de desenhos Industriais, as figuras do objeto, em sua forma completa, devem ser apresentadas apenas em traços regulares e contínuos. Todas as linhas tracejadas devem ser preenchidas.

(21) BR 30 2019 001925-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/05/2019

(71) MONT VALIER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (BR/RS)

(74) ELIANE DUZ

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação

corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, numerar as figuras do objeto principal (1.1 a 7.1) de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3 etc. As figuras de variações configurativas (1.2 a 7.2) devem ser numeradas no padrão: 2.1, 2.2, 2.3... etc. [4] Alterar título para Configuração aplicada a/em chassi. O pedido de registro deve referir-se a um objeto, sem fazer referência a conjunto.

(21) BR 30 2019 001926-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/05/2019

(71) MONT VALIER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (BR/RS)

(74) ELIANE DUZ

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

[2] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.[3] Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, numerar as figuras do objeto principal (1.1 a 7.1) de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc. As figuras de variações configurativas (1.2 a 7.2) devem ser numeradas no padrão: 2.1, 2.2, 2.3... etc.[4] Alterar título para Configuração aplicada a/em chassi. O pedido de registro deve referir-se a um objeto tridimensional.

(21) BR 30 2019 001927-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/05/2019

(71) MONT VALIER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (BR/RS)

(74) ELIANE DUZ

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

[2] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.[3] Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, numerar as figuras do objeto principal (1.1 a 7.1) de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc. [4] Alterar título para Configuração aplicada a/em módulo para implemento agrícola. O pedido de registro deve referir-se a um objeto tridimensional.[5] Reapresentar todas as figuras em alta qualidade. [6] Manter no

pedido atual apenas as vistas do objeto da figura 1.1. Os demais objetos não compartilham as mesmas características ornamentais preponderantes e devem ser retirados do pedido atual.[7] Caso haja interesse, apresentar, num pedido dividido, todas as vistas do objeto da fig. 2.2.

(21) BR 30 2019 001928-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/05/2019

(71) MONT VALIER PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (BR/RS)

(74) ELIANE DUZ

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

[2] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.[3] Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, numerar as figuras do objeto principal (1.1 a 7.1) de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc. Os demais objetos deverão ser numerados como variações configurativas, no padrão 2.1, 2.2, 2.3... etc e 3.1, 3.2, 3.3... etc.[4] Alterar título para Configuração aplicada a/em módulo para implemento agrícola. O pedido de registro deve referir-se a um objeto tridimensional.[5] Reapresentar todas as figuras em alta qualidade. As figuras apresentam-se em baixa resolução, com falhas nas linhas que compõem os objetos.

(21) BR 30 2019 001930-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/05/2019

(71) AGE ARMÁRIOS PARA GARAGEM LTDA (BR/DF)

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

[2] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 001931-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/05/2019

(71) GALVAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PISCINAS EIRELI - ME (BR/RS)

(74) ROGINALDO FABIANO DA SILVEIRA

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo

INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 001932-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/05/2019

(71) DANDD PROCESSAMENTOS GRÁFICOS LTDA ME (BR/SP)

[1] Conforme item 5.5 do Manual de Desenhos Industriais, rerepresentar o jogo de figuras incluindo todas as vistas do objeto: perspectiva, frontal, posterior, laterais, superior e inferior, necessárias para a suficiência descritiva do objeto do depósito. [2] Conforme item 5.8 do Manual de Desenhos Industriais, numerar as figuras de acordo com o padrão 1.1, 1.2, 1.3... etc.

(21) BR 30 2019 001935-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/05/2019

(71) SU HSIN CHOU (BR/SP)

(74) Logos Marcas e Patentes S/S- Ltda

[1] Manter no pedido atual apenas as vistas do objeto da figura 1.1 a 1.5. Os demais objetos não compartilham as mesmas características ornamentais preponderantes e devem ser retirados do pedido atual. [2] Caso haja interesse, apresentar, num pedido dividido, todas as vistas do objeto da fig. 1.6. [3] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [4] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 001944-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/05/2019

(71) WEWORK COMPANIES INC. (US)

(74) VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos

encontram-se acessíveis em
<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>
. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.5 do Manual de Desenhos Industriais, reapresentar o jogo de figuras incluindo a vista inferior do objeto.

(21) BR 30 2019 001955-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 08/05/2019

(71) SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (BR/PR)

(74) IVANILDE DE OLIVEIRA MENDES

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em
<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>
. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] As figuras reivindicam o registro de objeto transparente, já que é possível ver detalhes internos do roupeiro. Caso o objeto seja opaco e a transparência seja um erro de representação, reapresentar figuras mostrando o objeto opaco.

(21) BR 30 2019 001967-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/05/2019

(71) SANTOS ANDIRA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA (BR/PR)

(74) IVANILDE DE OLIVEIRA MENDES

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em
<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>
. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] As figuras mostram o objeto transparente, já que é possível ver detalhes internos da cama. Caso o objeto seja opaco e a transparência seja um erro de representação, reapresentar figuras mostrando o objeto opaco. [4] Alterar título para Configuração aplicada em cama. O título do pedido deve ser claro, conciso e não deve incluir especificações técnicas ou vantagens funcionais do objeto.

(21) BR 30 2019 001989-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/05/2019

(71) DONGLE CHEN (BR/RJ)

(74) Informark - Propriedade Intelectual Ltda

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.5 do Manual de Desenhos Industriais, reapresentar o jogo de figuras incluindo todas as vistas de cada um dos objetos 1.1 a 1.9: perspectiva, frontal, posterior, laterais, superior e inferior, necessárias para a suficiência descritiva do objeto do depósito. [4] Conforme item 5.10.1 do Manual de desenhos Industriais, as figuras do objeto devem ser apresentadas em sua forma completa, apenas em traços regulares e contínuos. Todas as linhas tracejadas devem ser preenchidas. Caso as linhas tracejadas sejam representação de costuras, esclarecer no cumprimento de exigência.

(21) BR 30 2019 001999-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/05/2019

(71) TERMOTÉCNICA LTDA. (BR/SC)

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.5 do Manual de Desenhos Industriais, reapresentar o jogo de figuras incluindo todas as vistas dos objetos: perspectiva, frontal, posterior, laterais, superior e inferior, necessárias para a suficiência descritiva do objeto do depósito.

(21) BR 30 2019 002010-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 13/05/2019

(71) FLÁVIO DE BARROS RAMOS (BR/RS) ; DANIEL BORTOWSKI CARVALHO (BR/GO)

(74) ELAINE LAU DA SILVA PEREIRA

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a

formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 002034-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/05/2019

(71) VERISURE SÀRL (CH)

(74) MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

[1] Manter no pedido atual apenas as vistas do objeto das figuras 1.1 e 5.1. Os demais ícones não compartilham as mesmas características ornamentais preponderantes e devem ser retirados do pedido atual. [2] Caso haja interesse, apresentar, num pedido dividido, todas as vistas dos ícones das fig. 2.1 e 6.1. [3] Caso haja interesse, apresentar, num segundo pedido dividido, todas as vistas dos ícones das fig. 4.1 e 8.1. [4] Caso haja interesse, apresentar, num terceiro pedido dividido, todas as vistas dos ícones das fig. 3.1. [5] Caso haja interesse, apresentar, num quarto pedido dividido, todas as vistas dos ícones das fig. 7.1.

(21) BR 30 2019 002036-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/05/2019

(71) CELL SITE SOLUTIONS - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A (BR/SP)

(74) RODRIGO AFFONSO DE OURO PRETO SANTOS

[1] Harmonizar configuração do objeto nas figuras 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5. A perspectiva apresenta linhas no segmento cônico do objeto, característica que não é vista nas demais figuras. Todas as figuras devem apresentar o objeto na mesma configuração.

(21) BR 30 2019 002040-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/05/2019

(71) SOLUFRIGO COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA (BR/SC)

(74) LUANA KLAUS

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o Art. 100 da LPI, não é registrável como desenho industrial a forma determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais. A partir da apresentação do objeto no pedido, não foi possível perceber características ornamentais em sua forma. No caso de a forma pleiteada possuir aspectos ornamentais, esclarecer quais elementos da forma do objeto compõem tais aspectos ornamentais. Sugerimos que sejam apresentadas nos esclarecimentos imagens demonstrando como o produto do pedido é usado no produto final e

argumentos sobre a liberdade de escolha para se chegar a esta forma, independentemente do resultado técnico e funcional atingido.

(21) BR 30 2019 002041-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/05/2019

(71) KONINKLIJKE PHILIPS N.V. (NL)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo corrigindo o primeiro parágrafo. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2019 002042-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 14/05/2019

(71) BUREAU D'ELECTRONIQUE APPLIQUÉE, EN ABRÉGÉ B.E.A., SOCIÉTÉ ANONYME (BELGIUM JOINT STOCK COMPANY) (BE)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo corrigindo o primeiro parágrafo. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.[2] As figuras devem representar o objeto somente por traços regulares e contínuos, conforme itens 5.1.1 e 5.5 do Manual: os elementos que foram apresentados em linhas tracejadas devem ser preenchidos, ou seja, as linhas tracejadas devem ser substituídas por traços contínuos. Reapresente as figuras corrigidas.

(21) BR 30 2019 002047-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/05/2019

(71) TERMOTECNICA IND COM LTDA (BR/MG)

(74) FAUSTO SETTE CÂMARA

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] Apresentar novo conjunto de figuras formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual. Na atual apresentação não foram apresentadas a vista posterior e a frontal.[2] Ao apresentar todas as vistas, necessárias á compreensão da forma, de acordo com o item 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação não serão obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo e a reivindicação conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[3] Reapresente as figuras sem as indicações numéricas, pois não poderão constar do relatório descritivo, caso seja apresentado.

(21) BR 30 2019 002048-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/05/2019

(71) GENERAL MILLS, INC. (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] Os elementos representados por linhas tracejadas são necessários para que a forma subsista como objeto. Conforme itens 5.1.1 e 5.5 do Manual as figuras devem representar o objeto somente por traços regulares e contínuos: os elementos que foram apresentados em linhas tracejadas devem ser preenchidos, ou seja, as linhas tracejadas devem ser substituídas por traços contínuos, e devem ser suprimidas as linhas de interrupção, para que seja mostrado o objeto completo.

(21) BR 30 2019 002049-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/05/2019

(71) TERMOTECNICA IND COM LTDA (BR/MG)

(74) FAUSTO SETTE CÂMARA

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] O título do pedido deve indicar o objeto de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos, conforme item 5.6 do Manual. Alterar título para: configuração aplicada em dispositivo para suporte de condutores elétricos de para-raios.[2] Apresentar novo conjunto de figuras

formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual. Na atual apresentação não foram apresentadas a vista posterior e a frontal.[3] Ao apresentar todas as vistas, necessárias á compreensão da forma, de acordo com o item 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação não serão obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo e a reivindicação conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[4] Apresente as figuras sem as indicações numéricas, pois não poderão constar do relatório descritivo, caso seja apresentado.[5] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: apresente as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e resolução mínima de 300 dpi.

(21) BR 30 2019 002050-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/05/2019

(71) ESIDIO CLAUDINO DAMIANI (BR/PR) ; VALTER RESSEL (BR/PR) ;
CLAUDIMAR DAMIANI (BR/PR) ; LEOCIR BERTOLINI (BR/PR)

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação não serão obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo e a reivindicação conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[2] Foi excluída a classe 20-02 - equipamentos de exposição e vendas -, por não se adequar ao objeto requerido, que é plenamente abrangido pela classe 20-01 - máquinas de venda automática.

(21) BR 30 2019 002051-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/05/2019

(71) DART INDUSTRIES INC. (US)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante

Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] A figura 1.6 mostra um corte, não uma figura meramente ilustrativa. Tal figura deve ser suprimida, nos termos do item 5.5.7 do Manual, pois não revela características ornamentais da forma plástica do objeto. Reapresente as figuras 1.1 a 1.5 com as folhas devidamente renumeradas.[2] Reapresente o relatório descritivo e a reivindicação adequados às novas figuras e sem a declaração referente à figura 1.6.[3] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: o excesso de hachuras está atrapalhando a visualização da forma. Reapresente as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos.

(21) BR 30 2019 002052-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/05/2019

(71) FLORENCE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. (BR/SP)

(74) JUSCELINA SOUZA DA SILVA

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] As figuras não estão correspondentes entre si: na figura 1.2 o elemento de encaixe do cabo está deslocado para a esquerda, enquanto nas demais figuras está centralizado na parte superior do objeto; o elemento de encaixe do cabo parece ter o diâmetro da base maior que o diâmetro do topo na figura 1.1; já nas figuras 1.2, 1.4 e 1.5 parece ser o contrário, com o diâmetro inferior menor que o superior, enquanto na figura 1.6 o diâmetro é o mesmo, formando um cilindro. Reapresente o jogo de figuras corrigido em atenção ao item 5.5 do Manual.

(21) BR 30 2019 002054-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/05/2019

(71) COTY GENEVA S.A. VERSOIX (CH)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] Alterar título para configuração aplicada em tampa, a fim de descrever corretamente o objeto reivindicado.[2] Classificação do pedido alterada de ofício para 09-07 - meios de fechar e acessórios -, a fim de se adequar ao objeto requerido.

(21) BR 30 2019 002055-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/05/2019

(71) COTY GENEVA S.A. VERSOIX (CH)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI,

como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo suprimindo o primeiro parágrafo. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.[2] Classificação do pedido alterada de ofício para 09-01 - garrafas, frascos, potes, garrafões, garrafões empalhados e recipientes com dispensadores dinâmicos -, a fim de se adequar ao objeto requerido.

(21) BR 30 2019 002059-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/05/2019

(71) ANTÔNIO CARLOS DANIELE (BR/SC)

(74) Sandro Wunderlich

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo corrigindo o primeiro parágrafo. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.[2] Classificação do pedido alterada de ofício para 25-01 - materiais de construção -, a fim de se adequar ao objeto requerido.

(21) BR 30 2019 002060-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/05/2019

(71) OBI BRASIL DISTRIBUIDORA MERCANTIL LTDA. (BR/SP)

(74) ROGÉRIO BRUNNER

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, sem áreas escurecidas ou sombreadas, conforme item 5.5.1 do Manual. Reapresente as figuras com qualidade adequada, sem áreas sombreadas, pois estão confundindo a representação da forma, especialmente na figura 1.8, que parece não corresponder ao objeto.

(21) BR 30 2019 002062-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/05/2019

(71) GERSON ANDRADE (BR/SP)

(74) MONTAÑÉS ALBUQUERQUE ADVOGADOS

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] O pedido contém apenas um objeto: as figuras 2.1 a 2.8 mostram o mesmo objeto com a tampa aberta, a fim de mostrar aspectos ornamentais não visíveis nas figuras 1.1 a 1.8. Reapresente as figuras renumeradas de 1.1 a 1.16.[2] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação neste pedido não serão obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo corrigindo a numeração das figuras. A reivindicação não deve fazer menção a variações, posto que o pedido contém apenas um objeto. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[3] Classificação do pedido alterada de ofício para 03-01 - baús, malas, pastas, bolsas, chaveiros, estojos especialmente criados para seu conteúdo, carteiras e artigos similares - a fim de se adequar ao objeto requerido.[4] Preencher corretamente o título na petição, informando o mesmo do relatório descritivo e da reivindicação.

(21) BR 30 2019 002064-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/05/2019

(71) PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA (BR/SP)

(74) Peduti Sociedade de Advogados

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação neste pedido não serão obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo e a reivindicação conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 e 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2019 002065-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/05/2019

(71) ADRIANO BATISTA GUSMÃO (BR/MG)

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o Art. 100 da LPI, não é registrável como desenho industrial a forma determinada

essencialmente por considerações técnicas ou funcionais. A partir da apresentação do objeto no pedido, não foi possível perceber características ornamentais em sua forma. No caso de a forma pleiteada possuir aspectos ornamentais, esclarecer quais elementos da forma do objeto compõem tais aspectos ornamentais. Sugerimos que sejam apresentadas nos esclarecimentos imagens demonstrando como o produto do pedido é usado no produto final e argumentos sobre a liberdade de escolha para se chegar a esta forma, independentemente do resultado técnico e funcional atingido.[2] Apresentar novo conjunto de figuras formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual. Na atual apresentação não foi incluída a vista posterior.[3] A numeração e a legenda das figuras deve seguir o disposto nos itens 5.8 e 5.9.[4] Ao apresentar todas as vistas, necessárias à compreensão da forma, de acordo com o item 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação não serão obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório descritivo incluindo a nova vista. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2019 002066-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/05/2019

(71) ADRIANO BATISTA GUSMÃO (BR/MG)

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o Art. 100 da LPI, não é registrável como desenho industrial a forma determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais. A partir da apresentação do objeto no pedido, não foi possível perceber características ornamentais em sua forma. No caso de a forma pleiteada possuir aspectos ornamentais, esclarecer quais elementos da forma do objeto compõem tais aspectos ornamentais. Sugerimos que sejam apresentadas nos esclarecimentos imagens demonstrando como o produto do pedido é usado no produto final e argumentos sobre a liberdade de escolha para se chegar a esta forma, independentemente do resultado técnico e funcional atingido.[2] Apresentar novo conjunto de figuras formado pelas vistas ortogonais (frontal, posterior, laterais, superior e inferior), além de pelo menos uma perspectiva, conforme item 5.5 do Manual. Na atual apresentação não foi incluída a vista posterior.[3] A numeração e a legenda das figuras devem seguir o disposto nos itens 5.8 e 5.9.

(21) BR 30 2019 002067-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/05/2019

(71) RANGEL BELCHIOR MACHADO (BR/SP)

(74) EDEMILSON PEREIRA LIMA

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Excluir, da figura 1.1, todas as linhas de chamada e números indicativos de partes do objeto referenciadas no relatório descritivo.

(21) BR 30 2019 002069-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 16/05/2019

(71) CBEMED - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA (BR/SP)

(74) SÉRGIO VICTOR MASTROCCO

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 002075-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/05/2019

(71) RAFAEL CLADEMIR RACHOR (BR/RS)

(74) GILBERTO LUIS DA SILVEIRA

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 002077-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/05/2019

(71) CARLOS LITI BERTOLDI (BR/SC)

(74) BIRATINI PEREIRA GOMES

[1] Apresentar apenas uma figura por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado. [2] Conforme item 5.5 do Manual de Desenhos Industriais, rerepresentar o jogo de figuras incluindo as vistas opostas às figuras 1.5 e 1.2, necessárias para a suficiência descritiva do objeto do depósito. [3] Conforme item 5.5 do Manual de Desenhos Industriais, rerepresentar o jogo de figuras incluindo todas as vistas do objeto da fig. 1.7: perspectiva, frontal, posterior, laterais, superior e inferior, necessárias para a suficiência descritiva do objeto do depósito. [4] Excluir fig. 1.6 do jogo de figuras. As figuras do pedido devem apresentar apenas um objeto. [5] Excluir indicação de escala na figura 1.8.

(21) BR 30 2019 002086-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/05/2019

(71) CARLOS HENRIQUE FRANÇA RAMOS (BR/AL)

(74) RODRIGO CÉSAR DANTAS CARVALHO

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, rerepresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em rerepresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.5 do Manual de Desenhos Industriais, rerepresentar o jogo de figuras incluindo todas as vistas do objeto: perspectiva, frontal, posterior, laterais, superior e inferior, necessárias para a suficiência descritiva do objeto do depósito. Apresentar as vistas frontal, posterior, laterais, superior e inferior completamente ortogonais. As vistas do jogo de figuras atual não são ortogonais e prejudicam o entendimento da configuração. [4] Apresentar as vistas do objeto em fundo completamente neutro. O fundo das figuras não pode apresentar nenhum tipo de objeto, padrão, textura, piso ou quinas de parede alheios ao objeto do pedido. [5] Alterar título do pedido para "Configuração aplicada a tijolo" ou outro que defina um objeto e não o material do qual é feito o objeto. O título do pedido deve denominar apenas um objeto de maneira clara e concisa.

(21) BR 30 2019 002095-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/05/2019

(71) ELECTRIC INK INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA (BR/MG)

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 002097-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/05/2019

(71) ROSELI POSSAS PEREIRA (BR/PR)

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 002102-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/05/2019

(71) HGF LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME (BR/SP)

(74) GUILHERME ROBERTO DORTA DA SILVA

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 002105-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 17/05/2019

(71) RKSPORTS CALÇADOS LTDA (BR/MG)

(74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 5.8 do manual, a numeração das figuras deverá ser: Fig. 1.1, Fig. 1.2, etc. Reapresente

as figuras com a numeração corrigida.

(21) BR 30 2019 002111-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/05/2019

(71) ESIDIO CLAUDINO DAMIANI (BR/PR) ; VALTER RESSEL (BR/PR) ;
CLAUDIMAR DAMIANI (BR/PR) ; LEOCIR BERTOLINI (BR/PR)

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] O título do pedido deve indicar o objeto de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos, conforme item 5.6 do Manual. Alterar título para: configuração aplicada em máquina automática de venda de engradados.[2] As figuras devem apresentar contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, conforme item 5.5.1 do Manual: reapresentar as figuras com qualidade adequada, utilizando traços precisos e resolução mínima de 300 dpi.[3] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[4] Foi excluída a classe 20-02 - equipamento de exposição e vendas -, por não se adequar ao objeto requerido, plenamente abrangido pela classe 20-01 - máquinas de venda automática.

(21) BR 30 2019 002120-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/05/2019

(71) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o Art. 100 da LPI, não é registrável como desenho industrial a forma determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais. A partir da apresentação do objeto no pedido, não foi possível perceber características ornamentais em sua forma. No caso de a forma pleiteada possuir aspectos ornamentais, esclarecer quais elementos da forma do objeto compõem tais aspectos ornamentais. Sugerimos que sejam apresentadas, nos esclarecimentos, imagens demonstrando como o produto do pedido é usado no produto final e argumentos sobre a liberdade de escolha de projeto para se chegar a esta forma, independentemente do resultado técnico e funcional

atingido.[2] Foi excluída a classe 15-03 - maquinário agrícola -, por não se adequar ao objeto requerido, que é plenamente abrangido pela classe 12-16 - partes, equipamentos e acessórios para veículos não incluídos em outras classes e subclasses.

(21) BR 30 2019 002127-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 20/05/2019

(71) ADIR SANDRO ZAPELLARO (BR/PR)

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[2] Reapresente as figuras sem as indicações numéricas, pois não poderão constar do relatório descritivo, caso seja apresentado.[3] Foi excluída a classe 07-04 - aparelhos e utensílios de operação manual para preparar comida ou bebida -, por não se adequar ao objeto requerido, que é plenamente abrangido pela classe 07-02 - aparelhos, utensílios e recipientes para cozinhar.

(21) BR 30 2019 002141-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/05/2019

(71) CLAUDINEI APARECIDO DA COSTA (BR/SP)

(74) JAIR SILVA DE ANDRADE

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 5.5 c/c itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, por terem sido omitidas vistas simétricas / espelhadas, o relatório e a reivindicação configuram documentos obrigatórios para este pedido e deverão ser apresentados em conformidade com os modelos propostos na seção Modelos no Manual. Tais documentos deverão incluir a Declaração referente à omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2a do Manual. [2] Opcionalmente, o requerente pode apresentar as vistas que foram omitidas por serem espelhadas ou simétricas. Neste caso, de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação não serão obrigatórios. [3] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: reapresente as figuras com qualidade adequada, resolução mínima de 300 dpi, sem áreas escuras e / ou sombreadas.[4] Foi excluída a

classe 12-08 - automóveis, ônibus e caminhões -, por não se adequar ao objeto requerido, que é plenamente abrangido pela classe 12-16 - partes, equipamentos e acessórios para veículos não incluídos em outras classes e subclasses.

(21) BR 30 2019 002142-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/05/2019

(71) CLAUDINEI APARECIDO DA COSTA (BR/SP)

(74) JAIR SILVA DE ANDRADE

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 5.5 c/c itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual, por terem sido omitidas vistas simétricas / espelhadas, o relatório e a reivindicação configuram documentos obrigatórios para este pedido e deverão ser apresentados em conformidade com os modelos propostos na seção Modelos no Manual. Tais documentos deverão incluir a Declaração referente à omissão de vistas, conforme item 3.8.1.2a do Manual. [2] Opcionalmente, o requerente pode apresentar as vistas que foram omitidas por serem espelhadas ou simétricas. Neste caso, de acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório descritivo e a reivindicação não serão obrigatórios. [3] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: rerepresente as figuras com qualidade adequada, resolução mínima de 300 dpi, sem áreas escuras e / ou sombreadas.[4] Foi excluída a classe 12-08 - automóveis, ônibus e caminhões -, por não se adequar ao objeto requerido, que é plenamente abrangido pela classe 12-16 - partes, equipamentos e acessórios para veículos não incluídos em outras classes e subclasses.

(21) BR 30 2019 002143-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/05/2019

(71) MARCELO CHAGAS BRANDÃO (BR/MG)

(74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 5.8 do manual, a numeração das figuras deverá ser: Fig. 1.1, Fig. 1.2, etc. Rerepresente as figuras com a numeração corrigida.

(21) BR 30 2019 002144-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/05/2019

(71) MARCELO CHAGAS BRANDÃO (BR/MG)

(74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 5.8 do manual, a numeração das figuras deverá ser: Fig. 1.1, Fig. 1.2, etc. Rerepresente as figuras com a numeração corrigida.

(21) BR 30 2019 002145-5	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 21/05/2019 (71) INDUSTRIA DE CALCADOS LIA BRASIL EIRELI (BR/MG) (74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR</p> <p>Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 5.8 do manual, a numeração das figuras deverá ser: Fig. 1.1, Fig. 1.2, etc. Reapresente as figuras com a numeração corrigida. [2] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: reapresente as figuras com qualidade adequada e resolução mínima de 300 dpi.</p>
(21) BR 30 2019 002146-3	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 21/05/2019 (71) INDUSTRIA DE CALCADOS LIA BRASIL EIRELI (BR/MG) (74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR</p> <p>Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 5.8 do manual, a numeração das figuras deverá ser: Fig. 1.1, Fig. 1.2, etc. Reapresente as figuras com a numeração corrigida. [2] A figura 1.6 deve ser corrigida, pois está incompleta no canto inferior esquerdo.</p>
(21) BR 30 2019 002151-0	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 21/05/2019 (71) EDUCAR INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA EPP (BR/PR) (74) Seniors Marcas e Patentes S/C Ltda.</p> <p>Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[2] Reapresente as figuras sem as indicações numéricas, pois não poderão constar do relatório descritivo, caso seja apresentado.</p>
(21) BR 30 2019 002154-4	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 21/05/2019</p>

(71) MISTY MORNING HOLDINGS LTD. (BS)

(74) DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2019 002156-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 21/05/2019

(71) MISTY MORNING HOLDINGS LTD. (BS)

(74) DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2019 002180-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/05/2019

(71) INDUSTRIA DE CALCADOS LIA BRASIL EIRELI (BR/MG)

(74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 5.8 do manual, a numeração das figuras deverá ser: Fig. 1.1, Fig. 1.2, etc. Reapresente as figuras com a numeração corrigida.

(21) BR 30 2019 002181-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/05/2019

(71) INDUSTRIA DE CALCADOS LIA BRASIL EIRELI (BR/MG)

(74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 5.8 do manual, a numeração das figuras deverá ser: Fig. 1.1, Fig. 1.2, etc. Reapresente as figuras com a numeração corrigida.

(21) BR 30 2019 002182-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/05/2019

(71) INDUSTRIA DE CALCADOS LIA BRASIL EIRELI (BR/MG)

(74) JOSÉ NAVES DE LACERDA JÚNIOR

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 5.8 do manual, a numeração das figuras deverá ser: Fig. 1.1, Fig. 1.2, etc. Reapresente as figuras com a numeração corrigida.

(21) BR 30 2019 002184-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/05/2019

(71) JOÃO MARCELO DA LUZ MOELLER (BR/PR)

(74) Rocha Marcas e Patentes S/C Ltda.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Excluir das figuras setas e numerações(2, 2A, 2B etc.) indicativas de partes do objeto.

(21) BR 30 2019 002189-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 22/05/2019

(71) MATTHIEU SAMUEL HALBRONN (BR/SP)

(74) São Paulo Marcas e Patentes Ltda.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que

abdica dos mesmos. [3] Excluir linhas e numeração indicativa de partes do objeto (2, 3, 4 etc.), descritas no relatório do pedido. [4] Alterar título do pedido para "Configuração aplicada a sofá". O título do pedido deve denominar apenas um objeto de maneira clara e concisa.

(21) BR 30 2019 002191-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/05/2019

(71) RODRIGO CARRARA PEIXOTO (BR/MG)

(74) A Provincia Marcas e Patentes Ltda.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 002206-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/05/2019

(71) LAING O'ROURKE AUSTRALIA PTY LTD (AU)

(74) Flávia Salim Lopes

[1] Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, apenas o desenho industrial reivindicado deverá ser representado nas figuras. Apresentar novo jogo de figuras excluindo qualquer linha tracejada.[2] Caso prefira, o requerente pode preencher todas as linhas tracejadas de maneira a torná-las reivindicações.[3] Em ambos os casos acima faculta-se ao requerente manter as figuras atuais (com linhas tracejadas) no jogo de figuras. Nesse caso, o requerente deverá apresentar essas figuras como Elementos meramente ilustrativos, conforme item 5.5.4 e 5.9 do Manual de Desenhos Industriais. Nesse caso, o relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

(21) BR 30 2019 002207-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/05/2019

(71) TODD NIELSEN (US)

(74) PAULO MAURÍCIO CARLOS DE OLIVEIRA

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a

formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Excluir indicações de corte das fig. 1.10 e 2.7.

(21) BR 30 2019 002211-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/05/2019

(71) WORLD WIDE DAILY HOLDINGS COMPANY LIMITED (CN)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Não foi possível identificar diferenças entre os objetos, exceto pelas linhas tracejadas. Se houver diferenças, demonstrá-las. Não havendo, basta reapresentar as atuais imagens das figuras 1.1 a 2.7 preenchendo as linhas tracejadas com linhas contínuas e uniformes.

(21) BR 30 2019 002212-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/05/2019

(71) FPT INDUSTRIAL S.P.A. (IT)

(74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

O relatório descritivo está desconforme o manual. As vistas em perspectiva devem seguir o modelo. Ex.: Fig. 1.4 - Perspectiva. As atuais figuras 1.2 e 1.4 precisar ser rebatidas para representarem coerentemente o objeto.

(21) BR 30 2019 002215-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/05/2019

(71) HS TECHNOLOGY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.- ME (BR/PR)

(74) NEWTON MARIA DO VALLE

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.5 do Manual de Desenhos Industriais, reapresentar o jogo de figuras incluindo todas as vistas do objeto: perspectiva, frontal, posterior, laterais, superior e inferior, necessárias para a suficiência descritiva do objeto do depósito. [4] As folhas de figuras apresentam linhas (vertical e horizontal) que não parecem fazer parte da reivindicação. Apresentar todas as folhas de figuras sem linhas que não façam parte da reivindicação. [5] A

figura 1.4 não parece apresentar a mesma proporção que a configuração mostrada nas demais figuras. Harmonizar a configuração do objeto em todas as figuras.[6] Conforme item 3.8.3 do Manual de desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi. Apresentar figuras com mais qualidade.

(21) BR 30 2019 002216-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/05/2019

(71) COPLÁS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. (BR/SP)

(74) ELVIS FERNANDO REGONASCHI

Segundo os critérios definidos no item. 5.3.2 do Manual de Desenho Industrial, o objeto apresentado no pedido suscitou dúvidas quanto a sua ornamentalidade. Dessa forma, conforme dispõe o item 5.1.1 do Manual de Desenho Industrial, apresentar os devidos esclarecimentos sobre onde os aspectos ornamentais do objeto são encontrados, facultando a apresentação de imagens e usos do objeto. Esses esclarecimentos devem ser apresentados fora do conjunto original de figuras. De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 002223-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/05/2019

(71) FINAS FATIAS EMPORIO E ESPECIARIAS RESTAURANTE EIRELI
(BR/MG)

(74) Adilson de Souza Pena

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.5 do Manual de Desenhos Industriais, reapresentar o jogo de figuras incluindo todas as vistas do objeto em cada uma das duas configurações (normal e expandida): perspectiva, frontal, posterior,

laterais, superior e inferior, necessárias para a suficiência descritiva do objeto do depósito. Numerar todas as figuras das duas configurações na mesma sequência (1.1, 1.2, 1.3, 1.4... etc.).[4] Excluir todas as linhas tracejadas que representem partes não visíveis do objeto. As figuras devem apresentar apenas linhas contínuas.[5] Excluir, de todas as figuras, as setas e letras indicativas de partes do objetos.

(21) BR 30 2019 002224-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/05/2019

(71) ZUMMO INNOVACIONES MECÁNICAS, S.A. (ES)

(74) Flávia Salim Lopes

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] Os objetos do pedido não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes, contrariando o art. 104 da LPI, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.[2] Manter no pedido original os objetos das figuras 1.1 a 1.7, 2.1 a 2.7 e 3.1 a 3.7.[3] Apresentar em um 1º pedido dividido o objeto das figuras 4.1 a 4.8.[4] Apresentar em um 2º pedido dividido o objeto das figuras 5.1 a 5.8.[5] Apresentar em um 3º pedido dividido o objeto das figuras 6.1 a 6.8. [6] O título não parece corresponder a nenhum dos objetos apresentados, que parecem ser partes de um objeto mais complexo. Apresente para cada um dos pedidos novo título indicando corretamente o objeto requerido, de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos, conforme item 5.6 do Manual.[7] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação adequados aos novos títulos e às novas figuras. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, tanto no pedido principal quanto nos pedidos divididos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2019 002227-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/05/2019

(71) LUIS GUSTAVO MIRANDA RODRIGUES (BR/SP)

(74) ABM Assessoria Brasileira de Marcas Ltda.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos

encontram-se acessíveis em
<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>
. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.5 do Manual de Desenhos Industriais, reapresentar o jogo de figuras incluindo todas as vistas do objeto: perspectiva, frontal, posterior, laterais, superior e inferior, necessárias para a suficiência descritiva do objeto do depósito.

(21) BR 30 2019 002228-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 24/05/2019
(71) LUIS GUSTAVO MIRANDA RODRIGUES (BR/SP)
(74) ABM Assessoria Brasileira de Marcas Ltda.
[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em
<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>
. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.5 do Manual de Desenhos Industriais, reapresentar o jogo de figuras incluindo as vistas laterais do objeto, necessárias para a suficiência descritiva do objeto do depósito.

(21) BR 30 2019 002231-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 24/05/2019
(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)
(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.
De acordo com o item 5.5.2 do Manual, os desenhos ou fotografias não deverão trazer marcas ou logotipos representados na configuração do desenho industrial requerido, portanto reapresente o conjunto de imagens suprimindo tais elementos da figura 1.7.

(21) BR 30 2019 002235-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 24/05/2019
(71) GRACO MINNESOTA INC. (US)
(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
Segundo dispõe o item 5.1.1 do Manual de Desenho Industrial, a forma representada deverá subsistir como objeto, sendo completamente revelado em linhas contínuas. Assim, apresentar novas imagens do objeto, com alta qualidade de definição, preenchendo as linhas tracejadas com linhas contínuas e uniformes.

(21) BR 30 2019 002236-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/05/2019

(71) OSNIR YOSHIME WATANABE (BR/SP)

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com o item 3.8.1 do Manual, o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido no item 3.8.1. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.[2] Classificação do pedido alterada de ofício para 15-99 diversos -, a fim de se adequar ao objeto requerido.

(21) BR 30 2019 002237-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 24/05/2019

(71) GRACO MINNESOTA INC. (US)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] Os elementos representados por linhas tracejadas são necessários para que a forma subsista como objeto, posto que são um relevo não destacável do objeto. Conforme itens 5.1.1 e 5.5 do Manual as figuras devem representar o objeto somente por traços regulares e contínuos: os elementos que foram apresentados em linhas tracejadas devem ser preenchidos, ou seja, as linhas tracejadas devem ser substituídas por traços contínuos. Reapresente as figuras corrigidas.

(21) BR 30 2019 002249-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 25/05/2019

(71) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)

(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] Os objetos do pedido não guardam entre si as mesmas características distintivas preponderantes, contrariando o art. 104 da LPI, de maneira que o pedido deverá ser dividido, conforme item 5.4 do Manual.[2] Manter no pedido original os objetos das figuras 1.1 a 1.7 e 2.1 a 2.7.[3] Apresentar em um 1º pedido dividido o objeto das figuras 3.1 a 3.7.[4] Foi excluída a classe 06-06 - outros móveis e partes de móveis -, por não se adequar ao objeto requerido, que é plenamente abrangido pela classe

06-03 - mesas e similares.

(21) BR 30 2019 002252-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/05/2019

(71) JONATHAN LIMBERGUER (BR/PR)

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] O título do pedido deve indicar o objeto de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos, conforme item 5.6 do Manual. Alterar título para: configuração aplicada em cobertura de reboque para veículos.[2] As figuras não estão correspondentes entre si: na figura 1.8 a haste vertical e a haste que a sustenta estão mostradas em posição diferente da mostrada nas figuras 1.1 a 1.7. Reapresente a figura 1.8 corrigida.[3] A figura 1.9 não corresponde ao objeto do pedido: mostra o objeto acoplado a um veículo, em posição de uso diferente da mostrada nas figuras 1.1 a 1.7. esta figura deve ser suprimida. [4] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [5] Foi excluída a classe 12-99 - diversos -, por não se adequar ao objeto requerido, que é plenamente abrangido pela classe 12-16 - Partes, equipamentos e acessórios para veículos não incluídos em outras classes e subclasses.

(21) BR 30 2019 002253-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/05/2019

(71) JONATHAN LIMBERGUER (BR/PR)

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] O título do pedido deve indicar o objeto de maneira breve, clara e concisa, sem usar palavras ou expressões irrelevantes, desnecessárias ou que denotem vantagens práticas, especificações técnicas ou termos meramente qualificativos, conforme item 5.6 do Manual. Alterar título para: configuração aplicada em cobertura de reboque para veículos.[2] As figuras não estão correspondentes entre si: nas figuras 1.1, 1.4 e 1.5 não estão representadas as ondulações da cobertura; na figura 1.8 o elemento fixado na haste horizontal inferior, indicado com uma seta, está em posição diferente da mostrada nas demais figuras. Devem ser suprimidas as setas das figuras 1.6 e 1.8. Reapresente as figuras corrigidas em atenção ao

item 5.5 do Manual.[3] A figura 1.9 não corresponde ao objeto do pedido: mostra o objeto acoplado a um veículo, em posição de uso diferente da mostrada nas figuras 1.1 a 1.7. Esta figura deve ser suprimida. [4] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [5] Foi excluída a classe 12-99 - diversos -, por não se adequar ao objeto requerido, que é plenamente abrangido pela classe 12-16 - Partes, equipamentos e acessórios para veículos não incluídos em outras classes e subclasses.

(21) BR 30 2019 002264-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/05/2019

(71) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Exigências formuladas com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] As figuras não estão correspondentes entre si: nas figuras 2.1, 2.2, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 4.1, 4.2, 4.5 e 4.6 não estão representados os chanfros das abas das extremidades dos objetos respectivos. Reapresente o jogo de figuras corrigido.[2] De acordo com o item 3.8.1 do Manual, o relatório apresentado neste pedido não é obrigatório. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por ter sido apresentado, este documento deverá constar do certificado. Para tal, deverá atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório conforme modelo na seção Modelos no Manual, observando o contido no item 3.8.1: corrigir o primeiro parágrafo. Caso não tenha interesse em reapresentar o documento corrigido, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica do mesmo, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.

(21) BR 30 2019 002268-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 27/05/2019

(71) 3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY (US)

(74) JACQUES LABRUNIE

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] Os elementos representados por linhas tracejadas são necessários para que a forma subsista como objeto. Conforme itens 5.1.1 e 5.5 do Manual as figuras devem representar o objeto somente por traços regulares e contínuos: os elementos que foram apresentados

em linhas tracejadas devem ser preenchidos, ou seja, as linhas tracejadas devem ser substituídas por traços contínuos. Reapresente as figuras corrigidas.

(21) BR 30 2019 002280-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/05/2019

(71) F. TARIFA EIRELI EPP (BR/SP)

(74) A Provincia Marcas e Patentes Ltda.

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] O documento RESUMO não faz parte de um pedido de registro de desenho industrial, mas sim de patentes, portanto deve ser suprimido.[3] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: reapresente as figuras com qualidade adequada e resolução mínima de 300 dpi, usando traços precisos.[4] Foi excluída a classe 10-05 - instrumentos, aparelhos e dispositivos para controle, segurança ou teste -, por não se adequar ao objeto requerido, que é plenamente abrangido pela classe 14-03 - Equipamentos de comunicação, controles remotos sem fio e amplificadores de rádio.

(21) BR 30 2019 002281-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/05/2019

(71) F. TARIFA EIRELI EPP (BR/SP)

(74) A Provincia Marcas e Patentes Ltda.

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que

ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] O documento RESUMO não faz parte de um pedido de registro de desenho industrial, mas sim de patentes, portanto deve ser suprimido.[3] As figuras não estão correspondentes entre si: a figura 1.3 não corresponde à vista traseira, pois não está oposta à figura 1.2 e está idêntica à figura 1.7; na figura 1.2 observam-se elementos verticais acima dos parafusos, que não são mostrados na figura 1.1; nas figuras 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 observam-se hastes em formato de L que não existem na figura 1.1. Reapresente as figuras corrigidas em atenção ao item 5.5 do Manual.[4] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: reapresente as figuras com qualidade adequada e resolução mínima de 300 dpi, usando traços precisos.[5] Foi excluída a classe 14-06 - suportes para dispositivos eletrônicos e periféricos -, por não se adequar ao objeto requerido, que é plenamente abrangido pela classe 13-03 - Equipamentos para distribuição ou controle de energia elétrica.

(21) BR 30 2019 002282-6

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/05/2019

(71) F. TARIFA EIRELI EPP (BR/SP)

(74) A Provincia Marcas e Patentes Ltda.

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. [2] O documento RESUMO não faz parte de um pedido de registro de desenho industrial, mas sim de patentes, portanto deve ser suprimido.[3] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: reapresente as figuras com qualidade adequada e resolução mínima de 300 dpi, usando traços precisos.[4] Foi excluída a classe 14-06 - suportes para dispositivos eletrônicos e periféricos -, por não se adequar ao objeto requerido, que é plenamente abrangido pela classe 13-03 - Equipamentos para distribuição ou controle de energia elétrica.

(21) BR 30 2019 002312-1

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/05/2019

(71) MISTY MORNING HOLDINGS LTD. (BS)

(74) DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI.[2] Conforme item 5.5.1 do Manual, as figuras devem ter contraste, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, sem hachuras, sombras ou reflexos que comprometam a visualização da configuração: reapresente as figuras com qualidade adequada e resolução mínima de 300 dpi, sem sombreados, especialmente a figura 1.8, onde não é possível precisar os limites do objeto.

(21) BR 30 2019 002313-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/05/2019

(71) MISTY MORNING HOLDINGS LTD. (BS)

(74) DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2019 002314-8

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 28/05/2019

(71) MISTY MORNING HOLDINGS LTD. (BS)

(74) DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA

Exigência formulada com fulcro no Manual de Desenhos Industriais (doravante

Manual), estabelecido pela Resolução 232/2019.[1] De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no § 3º do art. 106 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção Modelos no Manual, observando o contido nos itens 3.8.1 a 3.8.2. Caso não tenha interesse em reapresentar os documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos, o que ensejará sua não inclusão no certificado por infringência ao art. 101 da LPI. A não apresentação de petição de cumprimento de exigência acarretará o arquivamento do pedido nos termos do § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 30 2019 002323-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/05/2019

(71) RODRIGO CARRARA PEIXOTO (BR/MG)

(74) A Provincia Marcas e Patentes Ltda.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 002324-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 29/05/2019

(71) RODRIGO CARRARA PEIXOTO (BR/MG)

(74) A Provincia Marcas e Patentes Ltda.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 30 2019 002365-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 30/05/2019

(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

De acordo com o item 5.5.2 do Manual, Os desenhos ou fotografias não deverão trazer marcas ou logotipos representados na configuração do desenho industrial requerido, portanto reapresente o conjunto de imagens suprimindo tais elementos da figura 1.7.

(21) BR 30 2019 002366-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 30/05/2019

(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

de acordo com o item 5.5.2 do Manual, Os desenhos ou fotografias não deverão trazer marcas ou logotipos representados na configuração do desenho industrial requerido, portanto reapresente o conjunto de imagens suprimindo tais elementos da figura 1.7, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual;

(21) BR 30 2019 002367-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 30/05/2019

(71) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

De acordo com o item 5.5.2 do Manual, Os desenhos ou fotografias não deverão trazer marcas ou logotipos representados na configuração do desenho industrial requerido, portanto reapresente o conjunto de imagens suprimindo tais elementos da figura 1.7, observando o padrão de numeração de figuras disposto no item 4.2.11 do Manual;

(21) BR 32 2017 002385-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/01/2015

(62) BR 30 2015 000371-5 23/01/2015

(71) CROWN EQUIPMENT CORPORATION (US)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo

Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a

formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo

na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos

encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 32 2017 002386-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/01/2015

(62) BR 30 2015 000370-7 23/01/2015

(71) CROWN EQUIPMENT CORPORATION (US)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 32 2017 002388-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 23/01/2015

(62) BR 30 2015 000367-7 23/01/2015

(71) CROWN EQUIPMENT CORPORATION (US)

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos

encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Apresentar apenas uma figura do objeto por folha. Conforme item 3.8.3 do Manual de Desenhos Industriais, cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas, nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial reivindicado.

(21) BR 32 2017 002590-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 08/09/2015
(62) BR 30 2015 004170-6 08/09/2015
(71) BITZER KÜHLMASCHINENBAU GMBH (DE)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] De acordo com os itens 5.5, 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais o relatório descritivo e a reivindicação neste pedido são obrigatórios e deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] O relatório descritivo deverá informar o escopo das figuras do padrão ornamental aplicado ao produto, conforme disposto no item 3.8.1.1 (Declaração referente à escopo de figuras) do Manual de Desenhos Industriais. [3] Alterar título do pedido para 'Padrão ornamental aplicado a interface gráfica para tela de exibição' ou outro que defina um objeto de aplicação do desenho industrial.

(21) BR 32 2017 002592-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI
(22) 08/09/2015
(62) BR 30 2015 004170-6 08/09/2015
(71) BITZER KÜHLMASCHINENBAU GMBH (DE)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] De acordo com os itens 5.5, 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais o relatório descritivo e a reivindicação neste pedido são obrigatórios e deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96.

Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] O relatório descritivo deverá informar o escopo das figuras do padrão ornamental aplicado ao produto, conforme disposto no item 3.8.1.1 (Declaração referente à escopo de figuras) do Manual de Desenhos Industriais.[3] Alterar título do pedido para 'Padrão ornamental aplicado a interface gráfica para tela de exibição' ou outro que defina um objeto de aplicação do desenho industrial.

(21) BR 32 2018 001887-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 01/03/2017

(62) BR 30 2017 000920-4 01/03/2017

(71) SEIKO EPSON CORPORATION (JP)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] De acordo com os itens 5.5, 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais o relatório descritivo e a reivindicação neste pedido são obrigatórios e deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] O relatório descritivo deverá informar o escopo das figuras do padrão ornamental aplicado ao produto, conforme disposto no item 3.8.1.1 (Declaração referente à escopo de figuras) do Manual de Desenhos Industriais.

(21) BR 32 2018 053949-7

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 03/03/2016

(62) BR 30 2016 000890-6 03/03/2016

(71) HARMAN INTERNATIONAL INDUSTRIES, INCORPORATED (US)

(74) EDUARDO LOURENÇO GUEDES SERRÃO DE OTERO

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019. [1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos. [3] Conforme item 5.1 do Manual de Desenhos Industriais, o desenho industrial reivindicado no pedido de registro nacional deve corresponder integralmente ao representado nos desenhos ou fotografias do documento de prioridade unionista. Apresentar documentos de prioridade que correspondam ao objeto reivindicado no pedido nacional.

(21) BR 32 2018 053950-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 09/03/2016

(62) BR 30 2016 000981-3 09/03/2016

(71) HARMAN INTERNATIONAL INDUSTRIES, INCORPORATED (US)

(74) EDUARDO LOURENÇO GUEDES SERRÃO DE OTERO

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo

Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo

INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a

formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo

na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos

encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação

corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que

abdica dos mesmos.

(21) BR 32 2018 054838-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 15/05/2018

(62) BR 30 2018 002052-9 15/05/2018

(71) CNH INDUSTRIAL AMERICA LLC (US)

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo

Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] De acordo com os itens 5.5, 3.8.1 e 3.8.2 do Manual de Desenhos Industriais

o relatório descritivo e a reivindicação neste pedido são obrigatórios e deverão

atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96.

Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da

reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de

Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] O relatório descritivo deverá informar a omissão das vistas do padrão ornamental aplicado ao produto, conforme disposto no item 3.8.1.2.b (Declaração referente à omissão de vistas) do Manual de Desenhos Industriais. [3] Alterar título do pedido para "Padrão ornamental aplicado a/em interface gráfica para tela de visualização" ou outro que indique um objeto onde o padrão ornamental será aplicado.

(21) BR 32 2018 055114-4

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/06/2018

(62) BR 30 2018 002596-2 18/06/2018

(71) SÓSTENES MOREIRA DE OLIVEIRA (BR/BA)

(74) BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S ¿ EPP

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo

Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo

INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a

formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo

na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos

encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação

corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que

abdica dos mesmos.

(21) BR 32 2018 055115-2

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 18/06/2018

(62) BR 30 2018 002596-2 18/06/2018

(71) SÓSTENES MOREIRA DE OLIVEIRA (BR/BA)

(74) BRASNORTE MARCAS E PATENTES S/S ¿ EPP

Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019

(Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo

Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações

Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo

INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a

formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo

na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos

encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação

corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que

abdica dos mesmos.

(21) BR 32 2018 055177-2	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 26/06/2018 (62) BR 30 2018 002767-1 26/06/2018 (71) HARMAN INTERNATIONAL INDUSTRIES, INCORPORATED (US) (74) EDUARDO LOURENÇO GUEDES SERRÃO DE OTERO</p> <p>Exigência para adequação do pedido às condições da Resolução 232/2019 (Manual de Desenhos Industriais), conforme orientação expressa pelo Comunicado da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, publicado na Seção I da RPI 2523, de 14 de maio de 2019.</p> <p>[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos.</p> <p>[2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.</p>
(21) BR 32 2019 000602-5	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 08/10/2018 (62) BR 30 2018 054764-0 08/10/2018 (71) MATEUS FELIPE MARCON (BR/RS)</p> <p>Cada desenho ou fotografia deverá ser apresentado em uma folha, individualmente, com dimensões adequadas e nitidez e resolução gráfica suficientes para a plena compreensão do desenho industrial requerido, observado o mínimo de 300 dpi, segundo dispõe item 3.8.3 do Manual de Desenho Industrial. Dispor as vistas em sequência; primeiro todas as vistas do objeto da figura 1.1 e, após, as vistas do objeto da figura 2.1. Remover as remissões ("1" e "2") dos desenhos.</p>
(21) BR 32 2019 001069-3	<p>Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI (22) 05/10/2018 (62) BR 30 2018 054727-6 05/10/2018 (71) FK GRUPO S/A (BR/SP) (74) Somarca Assessoria Empresarial S/C Ltda.</p> <p>De acordo com os itens 3.8.1 e 3.8.2 do Manual instaurado pela Resolução nº 232/2019 (doravante Manual) o relatório e a reivindicação apresentados neste pedido não são obrigatórios. Com base no art. 107 da LPI, por terem sido apresentados, estes documentos deverão constar do certificado. Para tal, deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, como previsto no art. 101 da mesma lei. Reapresente o relatório e a reivindicação conforme modelos na seção "Modelos" no Manual. Caso não tenha interesse em reapresentar os</p>

documentos corrigidos, o requerente deverá declarar no cumprimento desta exigência que abdica dos mesmos.

(21) BR 32 2019 001597-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/10/2018

(62) BR 30 2018 054946-5 19/10/2018

(71) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência à vista da incoerência da figura 2.3 (vista frontal) em relação à demais imagens dessa variação de objeto: rerepresente o conjunto de imagens promovendo a correção da imagem referente à vista frontal.

(21) BR 32 2019 001602-0

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/10/2018

(62) BR 30 2018 054941-4 19/10/2018

(71) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência à vista de constarem dois brincos de cada imagem: rerepresente o conjunto de imagens em que cada brinco conste de uma figura em separado, cada qual numa folha, individualmente, observando as demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual. Observar a numeração das figuras. Primeiro objeto: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7. Variação configurativa: Fig. 2.1, Fig. 2.2, Fig. 2.3, Fig. 2.4, Fig. 2.5, Fig. 2.6, Fig. 2.7.

(21) BR 32 2019 001605-5

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 19/10/2018

(62) BR 30 2018 054953-8 19/10/2018

(71) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Considerando tanto a LPI quanto o Manual de Desenhos Industriais estabelecido pela Resolução 232/2019 (doravante Manual) e o Comunicado DIRMA publicado na RPI Nº 2523 de 14/05/2019, formula-se a seguinte exigência à vista de constarem dois brincos de cada imagem: rerepresente o conjunto de imagens em que cada brinco conste de uma figura em separado, cada qual numa folha, individualmente, observando as demais disposições dos itens 4.2.11 e 5.5 do Manual. Observar a numeração das figuras. Primeiro objeto: Fig. 1.1, Fig. 1.2, Fig. 1.3, Fig. 1.4, Fig. 1.5, Fig. 1.6, Fig. 1.7. Variação configurativa: Fig. 2.1, Fig. 2.2, Fig. 2.3, Fig. 2.4, Fig. 2.5, Fig. 2.6, Fig. 2.7.

(21) BR 32 2019 001956-9

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/05/2018

(62) BR 30 2018 001957-1 10/05/2018

(71) CARBUSS INDUSTRIA CATARINENSE DE CARROCERIAS LTDA (BR/SC)

(74) ELAINE LAU DA SILVA PEREIRA

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

(21) BR 32 2019 001959-3

Código 34 - Exigência - Art. 106 § 3º da LPI

(22) 10/05/2018

(62) BR 30 2018 001957-1 10/05/2018

(71) CARBUSS INDUSTRIA CATARINENSE DE CARROCERIAS LTDA (BR/SC)

(74) ELAINE LAU DA SILVA PEREIRA

[1] O relatório e a reivindicação deverão atender às condições estabelecidas pelo INPI, conforme art. 101 da Lei 9279/96. Para tal, reapresente o texto e a formatação do relatório descritivo e da reivindicação fielmente conforme modelo na seção Modelos do Manual de Desenhos Industriais. Os modelos encontram-se acessíveis em

<http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki#Modelos>

. [2] Caso não haja interesse em reapresentar relatório descritivo e reivindicação corrigidos, o requerente deverá declarar, no cumprimento desta exigência, que abdica dos mesmos.

Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica

Exame preliminar de petição de cumprimento de exigência técnica. Conferência relativa à apresentação, tempestividade e pagamento.

(21) BR 30 2018 002558-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) CARBUSS INDUSTRIA CATARINENSE DE CARROCERIAS LTDA (BR/SC) (74) ELAINE LAU DA SILVA PEREIRA
(21) BR 30 2018 002559-8	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) CARBUSS INDUSTRIA CATARINENSE DE CARROCERIAS LTDA (BR/SC) (74) ELAINE LAU DA SILVA PEREIRA
(21) BR 30 2018 054733-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) CARMELITO FERREIRA DE JESUS (BR/SP) (74) Crimark Propriedade Industrial S/S
(21) BR 30 2018 054849-3	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) DART INDUSTRIES INC. (US) (74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
(21) BR 30 2018 054858-2	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) LUIZ SALGADO RIBEIRO (BR/SP) (74) ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE
(21) BR 30 2018 054862-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) NELY CRISTINA BRAIDOTTI (BR/SP) (74) VILELA COELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
(21) BR 30 2018 055283-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) RENAULT S.A.S (FR) (74) Custodio de Almeida & Cia.
(21) BR 30 2018 055300-4	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) RENAULT S.A.S (FR) (74) Custodio de Almeida & Cia.
(21) BR 30 2018 055309-8	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) OMRON HEALTHCARE CO., LTD. (JP) (74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
(21) BR 30 2018 055443-4	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) DEERE & COMPANY (US)

	(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
--	--

(21) BR 30 2018 055446-9	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) DEERE & COMPANY (US) (74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
---------------------------------	---

(21) BR 30 2018 055452-3	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) DEERE & COMPANY (US) (74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
---------------------------------	---

(21) BR 30 2018 055504-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) S.C. JOHNSON & SON, INC. (US) (74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)
---------------------------------	---

(21) BR 30 2018 055602-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) DJ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (BR/PR) (74) LUCIANO SALVIATO
---------------------------------	--

(21) BR 30 2018 055672-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) MR. HEALTH & FOOD LLC. (US) (74) EVERTON LUIS ROSSIN
---------------------------------	--

(21) BR 30 2018 055902-9	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) RAÍ MARIANO SOARES (BR/DF) ; JADER DE SOUSA FREITAS (BR/DF) ; JOÁRA CRONEMBERGER RIBEIRO SILVA (BR/DF) ; POLIANA DOS SANTOS ALVES GONÇALVES (BR/DF)
---------------------------------	--

(21) BR 30 2018 055916-9	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) HUDSON DUQUE SCRAMIGNON (BR/SP) ; ANDRÉIA TOSTA PEREIRA SCRAMIGNON (BR/SP)
---------------------------------	--

(21) BR 30 2018 055933-9	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) METALTEC METALURGIA LTDA (BR/PR)
---------------------------------	---

(21) BR 30 2018 056021-3	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (BR/GO)
---------------------------------	--

(21) BR 30 2018 056027-2	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) STARA S/A. INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (BR/RS) (74) GILSON ALMEIDA DA MOTTA
---------------------------------	--

(21) BR 30 2019 000038-5	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) QUARKSTAR LLC (US) (74) Flávia Salim Lopes
---------------------------------	--

(21) BR 30 2019 000431-3	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (BR/RJ) (74) Matos & Associados - Advogados
(21) BR 30 2019 000626-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) RAI STRATEGIC HOLDINGS, INC. (US) (74) Flávia Salim Lopes
(21) BR 30 2019 000695-2	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) RAI STRATEGIC HOLDINGS, INC. (US) (74) Flávia Salim Lopes
(21) BR 30 2019 000767-3	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) MPACT LIMITED (ZA) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
(21) BR 30 2019 000784-3	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) NOUSTIQUE PERFUMES, S.L. (ES) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
(21) BR 30 2019 000821-1	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) TALIA LUXURY GOODS LTD. (IL) (74) Bhering Advogados (nome anterior Bhering Assessoria S/C Ltda.)
(21) BR 30 2019 000840-8	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) COROB S.P.A. (IT) ; PPG INDUSTRIES OHIO, INC. (US) (74) Vaz e Dias Advogados & Associados
(21) BR 30 2019 000870-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) AMARILDO CARRASCO ALVES (BR/SC) (74) REGIBRAS LTDA EPP
(21) BR 30 2019 001055-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) L'OCCITANE INTERNATIONAL S.A. (LU) (74) David do Nascimento Advogados Associados
(21) BR 30 2019 001085-2	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) JANSSEN PHARMACEUTICALS, INC. (US) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
(21) BR 30 2019 001092-5	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) LEONARDO SANCHEZ (BR/SP) ; VALMIR SEVERINO CARNEVALI (BR/SP)

	(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda
--	------------------------------------

(21) BR 30 2019 001097-6	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG) (74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA
---------------------------------	---

(21) BR 30 2019 001098-4	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) MATHEUS DA SILVA CORREA (BR/RJ) (74) EDUARDO LOURENÇO GUEDES SERRÃO DE OTERO
---------------------------------	--

(21) BR 30 2019 001127-1	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) BBA SISTEMAS DE ENVIDRAÇAMENTO LTDA (BR/SC) (74) Davino Martins da Silva Filho
---------------------------------	--

(21) BR 30 2019 001128-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) BBA SISTEMAS DE ENVIDRAÇAMENTO LTDA (BR/SC) (74) Davino Martins da Silva Filho
---------------------------------	--

(21) BR 30 2019 001134-4	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) ON CLOUDS GMBH (CH) (74) David do Nascimento Advogados Associados
---------------------------------	---

(21) BR 30 2019 001142-5	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) CANTAGALLO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (BR/SP) (74) Vilage Marcas e Patentes Ltda
---------------------------------	--

(21) BR 30 2019 001153-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) COONTROL TECNOLOGIA EM COMBUSTÃO LTDA (BR/SC) (74) Cerumar Serviços em Propriedade Intelectual Ltda EPP
---------------------------------	---

(21) BR 30 2019 001159-0	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) CONTINENTAL REIFEN DEUTSCHLAND GMBH (DE) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
---------------------------------	--

(21) BR 30 2019 001165-4	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) AMERICO CHIOQUETTA JUNIOR (BR/PR) (74) JOSE ROBERTO FAVARIN
---------------------------------	---

(21) BR 30 2019 001171-9	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) GTS DO BRASIL LTDA. (BR/SC) (74) Flávia Salim Lopes
---------------------------------	---

(21) BR 30 2019 001186-7	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) MISTY MORNING HOLDINGS LTD. (BS)
---------------------------------	---

	(74) DIEGO MAHAUT DUARTE PEREIRA
--	----------------------------------

(21) BR 30 2019 001189-1	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) BERNADETTE VECHIA DE MENDONCA (BR/SP)
---------------------------------	--

(21) BR 30 2019 001197-2	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) LQB LABORATÓRIO QUÍMICO BRASILEIRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP (BR/SP) (74) Pienegonda, Moreira & Associados Ltda
---------------------------------	---

(21) BR 30 2019 001204-9	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) DI LUSO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA - ME (BR/SP) (74) Manoel Paixao do Nascimento
---------------------------------	---

(21) BR 30 2019 001208-1	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) E ENERGY INDÚSTRIA DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA (BR/PR) (74) Vilage Marcas e Patentes Ltda
---------------------------------	---

(21) BR 30 2019 001216-2	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) MARINO JANUÁRIO DE FREITAS (BR/SP)
---------------------------------	---

(21) BR 30 2019 001235-9	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) SMC CORPORATION (JP) (74) Flávia Salim Lopes
---------------------------------	--

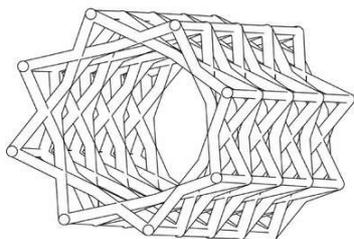
(21) BR 30 2019 001240-5	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) SMC CORPORATION (JP) (74) Flávia Salim Lopes
---------------------------------	--

(21) BR 30 2019 001250-2	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) COMPAÑÍA ESPAÑOLA DE PETRÓLEOS S.A.U. (ES) (74) Gruenbaum, Possinhas & Teixeira Ltda.
---------------------------------	---

(21) BR 32 2018 001186-7	Código 34.2 - Exame formal de Cumprimento de Exigência Técnica (71) ELKA PLÁSTICOS LTDA (BR/SP) (74) Pienegonda, Moreira & Associados Ltda
---------------------------------	--

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

Arquivado definitivamente o pedido de registro de desenho industrial, uma vez que não foi apresentada a procuração devida no prazo de 60 (sessenta) dias contados da prática do primeiro ato da parte no processo ou não houve manifestação do depositante quanto à exigência formulada.

(21) BR 30 2018 054073-5

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 06/09/2018

(30) 06/03/2018 US 15/913,836

(44) 06/08/2019

(52) 25-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ESTRUTURA DE VIGAS

(71) ISOTRUSS INDUSTRIES LLC (US)

(72) JORDAN W. OLDROYD; JONATHAN J. CURTIS; CARTER J. SMITH;
NATHAN D. RICH; DAVID W. JENSEN

(74) Flávia Salim Lopes

Arquivamento

(21) BR 30 2018 054808-6

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 11/10/2018

(44) 06/08/2019

(52) 26-05

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM LUMINÁRIA

(71) LUX CLASS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO LTDA - ME
(BR/SP)

(72) BRUNO DA GRAGNANO

Arquivamento

(21) BR 30 2018 055597-0

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/12/2018

(44) 06/08/2019

(52) 06-04

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ESTANTE

(71) DJ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (BR/PR)

(72) DEVANIL MARÓSTICA

(74) LUCIANO SALVIATO

Arquivamento

(21) BR 30 2018 055600-3

Código 35 - Arquivamento do Pedido – Art. 216 § 2º e Art. 106 § 3º da LPI

(22) 05/12/2018



(44) 06/08/2019

(52) 06-04

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM RACK

(71) DJ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (BR/PR)

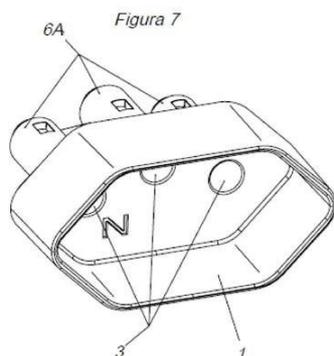
(72) DEVANIL MARÓSTICA

(74) LUCIANO SALVIATO

Arquivamento

Código 36 - Indeferimento - Art. 106 § 4º da LPI

Indeferido o pedido por não atender ao disposto no Art. 100 da LPI, conforme parecer técnico. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante.

(21) BR 30 2018 054970-8

Código 36 - Indeferimento - Art. 106 § 4º da LPI

(22) 20/10/2018

(44) 06/08/2019

(52) 13-03

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CORPO DE TOMADA FEMEA PARA PLUGUE DE EXTENSÃO DE CABO ELÉTRICO

(71) JOSÉ DOMINGUEZ (BR/SP)

(72) JOSÉ DOMINGUEZ

(74) Fernando Pereira Torres Galindo Junior

objeto se enquadra no artigo 100 da lei 9.279/1996 . não é registrável como desenho industrial forma essencialmente determinada por questões técnicas ou funcionais.

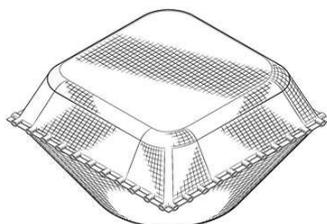
(21) BR 30 2019 000241-8

FIG. 1.2

Código 36 - Indeferimento - Art. 106 § 4º da LPI

(22) 18/01/2019

(30) 02/08/2018 US 29/658,779

(44) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PARTE DE CAMADA DE CONFORTO DE MOLAS EMBOLSADAS

(71) L&P PROPERTY MANAGEMENT COMPANY (US)

(72) KYLE S. LISENBEE; DARRELL A. RICHMOND

(74) Hugo Silva & Maldonado Propriedade Intelectual Sociedade Civil S/C Ltda.

objeto se enquadra no artigo 100 da lei 9.279/1996 . não é registrável como desenho industrial forma essencialmente determinada por questões técnicas ou funcionais.

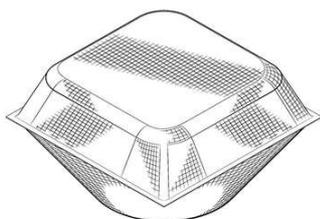


FIG. 2.1

Código 39 - Concessão do Registro

Concessão do registro de desenho industrial. O certificado de registro estará à disposição do interessado. Desta data corre o prazo de 5 (cinco) anos para interposição de nulidade administrativa por qualquer interessado (Art. 113 § 1º da LPI). Se interposto o pedido de nulidade no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da concessão, os efeitos da concessão do registro serão suspensos (Art. 113 § 2º).

(11) BR 30 2018 002529-6

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 14/06/2018

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(52) 09-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM FRASCO

(73) INDÚSTRIAS ANHEMBI LTDA (BR/SP)

(72) SAMUEL RODRIGUES NORONHA

(74) TINOCO SOARES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 14/06/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 002992-5

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 11/07/2018

(15) 06/08/2019

(30) 12/01/2018 JP 2018-000357

(45) 06/08/2019

(52) 15-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MOTOR

(73) HONDA MOTOR CO., LTD. (JP)

(72) YUKO AKAMINE; KOJI TERADA

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 11/07/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 054062-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 06/09/2018

(15) 06/08/2019

(30) 09/03/2018 CH 143832; 09/03/2018 CH 143833; 26/03/2018 CH 143879

(45) 06/08/2019

(52) 07-02

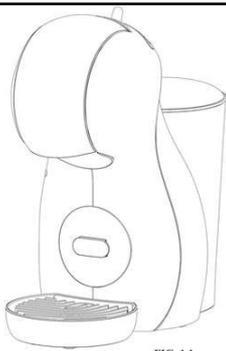


FIG. 1.1

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS.

(73) SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A. (CH)

(72) PIERRE STRUZKA; BAPTISTE CAVALLI; PAUL MICHEL

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 06/09/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

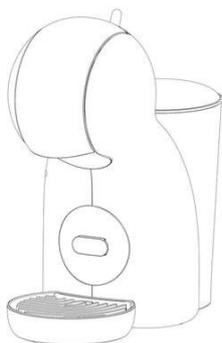
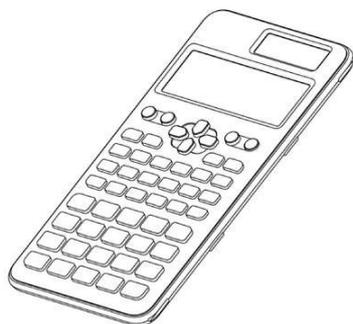


FIG. 2.1

(11) BR 30 2018 054312-2



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 17/09/2018

(15) 06/08/2019

(30) 13/07/2018 JP 2018-015604

(45) 06/08/2019

(52) 18-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALCULADORA

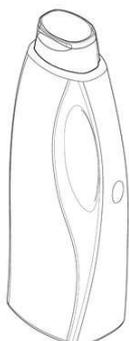
(73) CASIO KEISANKI KABUSHIKI KAISHA D.B.A. CASIO COMPUTER CO., LTD. (JP)

(72) AKIHIRO MIYAHARA

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 17/09/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 054458-7



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 24/09/2018

(15) 06/08/2019

(30) 29/03/2018 US 29/642,441

(45) 06/08/2019

(52) 09-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM RECIPIENTE

(73) COLGATE-PALMOLIVE COMPANY (US)

(72) CLAUDIA DANIELA MACIAS MEJIA; JORGE BECERRA

(74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 24/09/2018, mediante o

recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

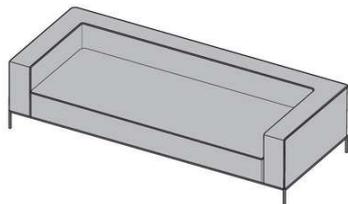
(11) BR 30 2018 054473-0



Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 25/09/2018
 (15) 06/08/2019
 (30) 30/03/2018 EM 005138385-0001
 (45) 06/08/2019
 (52) 21-01
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ARTIGOS ESPORTIVOS
 (73) DECATHLON (FR)
 (72) CÉLESTE DERYCKE
 (74) Licks Advogados

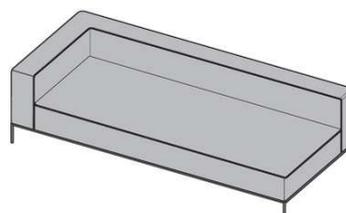
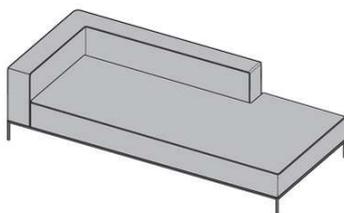
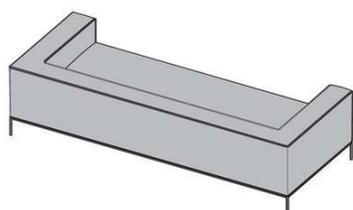
Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/09/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 054806-0



Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 11/10/2018
 (15) 06/08/2019
 (45) 06/08/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM SOFÁ
 (73) MARCUS FERREIRA DA SILVA (BR/SP)
 (72) MARCUS FERREIRA DA SILVA
 (74) PAULO CEZAR MOLINARI

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 11/10/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2018 054950-3

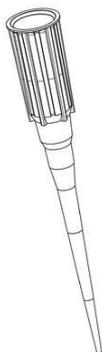
Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 19/10/2018
 (15) 06/08/2019
 (45) 06/08/2019
 (52) 11-01
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM JÓIA
 (73) MAKauf EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)
 (72) ANA LUÍZA MORGENSTERN SALOMONI



(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/10/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 055197-4



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 06/11/2018

(15) 06/08/2019

(30) 11/05/2018 US 29/647,343

(45) 06/08/2019

(52) 24-02

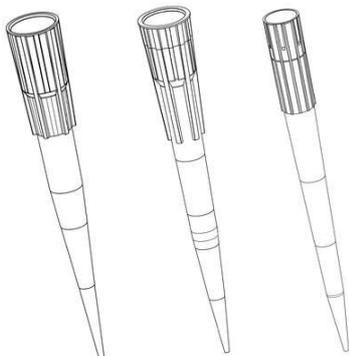
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PONTA DE PIPETA

(73) BIOTIX, INC. (US)

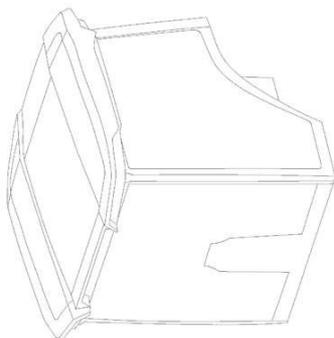
(72) ARTA MOTADEL; PETER PAUL BLASZCAK

(74) David do Nascimento Advogados Associados

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 06/11/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2018 055445-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 26/11/2018

(15) 06/08/2019

(30) 30/05/2018 EM 005289014-0004

(45) 06/08/2019

(52) 21-01

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VEÍCULO AGRÍCOLA DE BRINQUEDO.

(73) DEERE & COMPANY (US)

(72) ERIC KEEN; THORSTEN HAGNER; FELIX NAGELIN; SEBASTIAN M. HIMPEL

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 26/11/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 055909-6

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 18/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 19/06/2018 US 29/653,842

(45) 06/08/2019

(52) 12-08

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VEÍCULO

(73) HONDA MOTOR CO., LTD. (JP)

(72) GUY THOMAS MELVILLE-BROWN; WILLIAM R. YEX; BENJAMIN R. DAVIDSON

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 18/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

**(11) BR 30 2018 055921-5**

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 18/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 19/06/2018 US 29/653,859

(45) 06/08/2019

(52) 12-08

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VEÍCULO

(73) HONDA MOTOR CO., LTD. (JP)

(72) DAMON SCHELL; WILLIAM R. YEX; BENJAMIN R. DAVIDSON

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 18/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 055982-7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 20/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 10/07/2018 DE 402018202310.1

(45) 06/08/2019

(52) 12-08

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VEÍCULO

(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) BORIS JACOB

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 20/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 055984-3

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 20/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 10/07/2018 DE 402018202310.1

(45) 06/08/2019

(52) 12-16

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM GRADE PARA VEÍCULO

(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) BORIS JACOB

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 20/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 055987-8

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 20/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 10/07/2018 DE 402018202310.1

(45) 06/08/2019

(52) 12-16

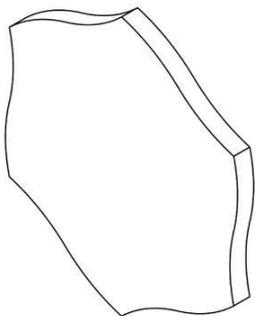
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VOLANTE

(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) BORIS JACOB

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 20/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056007-8

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 26/06/2018 US 29/654,684

(45) 06/08/2019

(52) 07-05

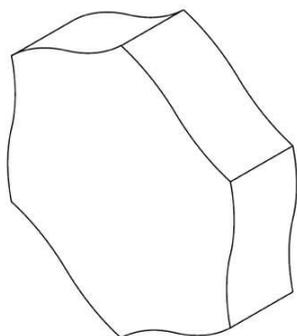
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ESPONJA

(73) 3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY (US)

(72) MARK WILLIAM BALDWIN

(74) JACQUES LABRUNIE

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2018 056036-1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 07/09/2018 EM 005632684-0001

(45) 06/08/2019

(52) 12-16

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CAPÔ

(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) JEAN-PIERRE PLOUÉ

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056037-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 07/09/2018 EM 005633310-0001

(45) 06/08/2019



(52) 26-06

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM FAROL FRONTAL ESQUERDO

(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) JEAN-PIERRE PLOUÉ

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056038-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 07/09/2018 EM 005632684-0004

(45) 06/08/2019

(52) 12-16

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PORTA DIANTEIRA ESQUERDA

(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) JEAN-PIERRE PLOUÉ

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056039-6



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 07/09/2018 EM 005632684-0002

(45) 06/08/2019

(52) 12-16

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PORTA DO BAGAGEIRO

(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) JEAN-PIERRE PLOUÉ

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056040-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 07/09/2018 EM 005633310-0002



(45) 06/08/2019

(52) 26-06

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM LANTERNA FRONTAL DIREITA

(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) JEAN-PIERRE PLOUÉ

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056041-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 07/09/2018 EM 005632684-0003

(45) 06/08/2019

(52) 12-16

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PORTA TRASEIRA ESQUERDA

(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) JEAN-PIERRE PLOUÉ

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056042-6



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 07/09/2018 EM 005632684-0005

(45) 06/08/2019

(52) 12-16

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM SAIA TRASEIRA

(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) JEAN-PIERRE PLOUÉ

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056043-4

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/12/2018

(15) 06/08/2019



(30) 07/09/2018 EM 005633310-0003

(45) 06/08/2019

(52) 26-06

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA

(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) JEAN-PIERRE PLOUÉ

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056044-2



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 07/09/2018 EM 005632684-0006

(45) 06/08/2019

(52) 12-16

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PARA-CHOQUE DIANTEIRO

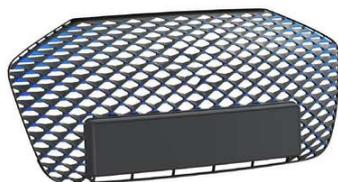
(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) JEAN-PIERRE PLOUÉ

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056045-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 07/09/2018 EM 005632684-0007

(45) 06/08/2019

(52) 12-16

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM GRADE FRONTAL

(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) JEAN-PIERRE PLOUÉ

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056046-9

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/12/2018



(15) 06/08/2019
(30) 07/09/2018 EM 005633310-0004
(45) 06/08/2019
(52) 26-06
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA
(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)
(72) JEAN-PIERRE PLOUÉ
(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056047-7



Código 39 - Concessão do Registro
(22) 27/12/2018
(15) 06/08/2019
(30) 07/09/2018 EM 005632684-0008
(45) 06/08/2019
(52) 12-16
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ALETA FRONTAL ESQUERDA
(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)
(72) JEAN-PIERRE PLOUÉ
(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056048-5



Código 39 - Concessão do Registro
(22) 27/12/2018
(15) 06/08/2019
(30) 07/09/2018 EM 005632684-0009
(45) 06/08/2019
(52) 12-16
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ALETA FRONTAL DIREITA
(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)
(72) JEAN-PIERRE PLOUÉ
(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2018 056049-3

Código 39 - Concessão do Registro



(22) 27/12/2018

(15) 06/08/2019

(30) 07/09/2018 EM 005633310-0005

(45) 06/08/2019

(52) 26-06

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA

(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) JEAN-PIERRE PLOUÉ

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/12/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000129-2

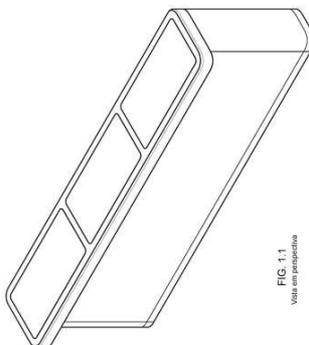


FIG. 1.1
Vista em perspectiva

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 11/01/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BALCÃO

(73) APPLE INC. (US)

(72) MANUEL DEJESUS; JOSHUA ROBERT EDWARDS; JEAN-MARC GADY; WESLEY BRYAN HAMM; RUSSELL JOHN KAAIHUE HEIRAKUJI; ALLISON INOUE; MORITZ WILSBERG

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 11/01/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000130-6

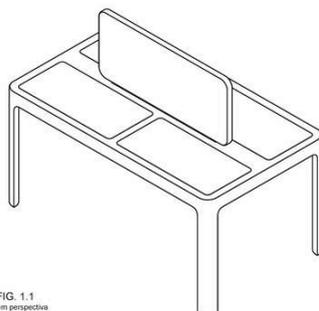


FIG. 1.1
Vista em perspectiva

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 11/01/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MESA

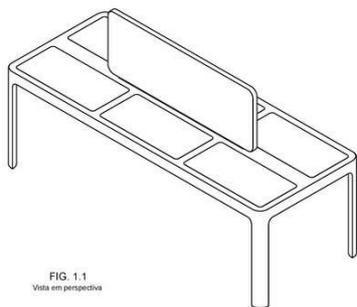
(73) APPLE INC. (US)

(72) MANUEL DEJESUS; JOSHUA ROBERT EDWARDS; JEAN-MARC GADY; WESLEY BRYAN HAMM; RUSSELL JOHN KAAIHUE HEIRAKUJI; ALLISON INOUE; MORITZ WILSBERG

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 11/01/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000131-4



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 11/01/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MESA

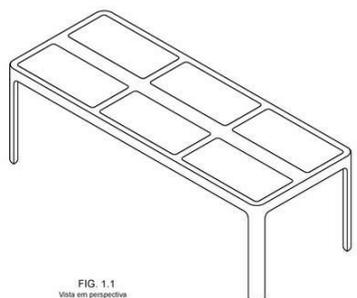
(73) APPLE INC. (US)

(72) MANUEL DEJESUS; JOSHUA ROBERT EDWARDS; JEAN-MARC GADY; WESLEY BRYAN HAMM; RUSSELL JOHN KAAIHUE HEIRAKUJI; ALLISON INOUE; MORITZ WILSBURG

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 11/01/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000132-2



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 11/01/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MESA

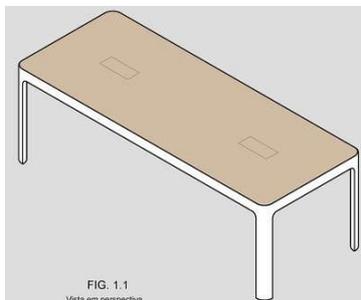
(73) APPLE INC. (US)

(72) MANUEL DEJESUS; JOSHUA ROBERT EDWARDS; JEAN-MARC GADY; WESLEY BRYAN HAMM; RUSSELL JOHN KAAIHUE HEIRAKUJI; ALLISON INOUE; MORITZ WILSBURG

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 11/01/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000133-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 11/01/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

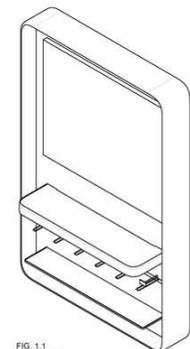
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MESA

(73) APPLE INC. (US)

(72) MANUEL DEJESUS; JOSHUA ROBERT EDWARDS; JEAN-MARC GADY; WESLEY BRYAN HAMM; RUSSELL JOHN KAAIHUE HEIRAKUJI; ALLISON INOUE; MORITZ WILSBURG

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 11/01/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000139-0FIG. 1.1
Vista em perspectiva

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 11/01/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM UNIDADE DE EXPOSIÇÃO

(73) APPLE INC. (US)

(72) ALICE MARLIN BRUGGER; MANUEL DEJESUS; JOSHUA ROBERT EDWARDS; JEAN-MARC GADY; WESLEY BRYAN HAMM; RUSSELL JOHN KAAIHUE HEIRAKUJI; ALLISON INOUYE; MORITZ WILSBURG

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 11/01/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000542-5

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 11/02/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM EM JARRA.

(73) E ENERGY INDÚSTRIA DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA (BR/PR)

(72) DANIEL BOLONHESE

(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 11/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000561-1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 13/02/2019

(15) 06/08/2019

(30) 20/08/2018 KR 30-2018-0038592

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM APARELHO DE SOM

(73) LG ELECTRONICS INC. (KR)

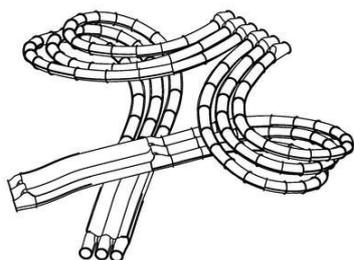
(72) SEONGAHN JEON; KYUNGMIN KIM

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 13/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000567-0

Código 39 - Concessão do Registro



(22) 13/02/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM TOBOÁGUA

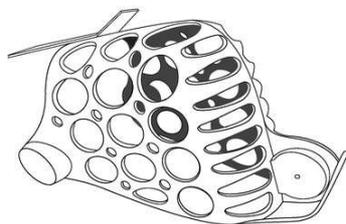
(73) PROSLIDE TECHNOLOGY INC. (CA)

(72) RICHARD D. HUNTER

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 13/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000576-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 14/02/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CABRESTO

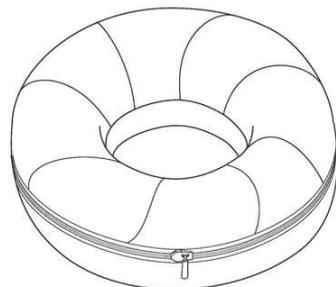
(73) LÉO FUHRMANN (BR/RS)

(72) LÉO FUHRMANN

(74) ANDRE LUIZ VARELLA ANDREOLI

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 14/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000613-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 15/02/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(52) 24-04

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PROTETOR DE MAMILO.

(73) DANIELA MANGIONE SAMPAIO FERRAZ-ME (BR/SP)

(72) DANIELA MANGIONE SAMPAIO FERRAZ

(74) CARLOS EDUARDO CALVIELLI BERÉA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 15/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000630-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 18/02/2019

(15) 06/08/2019

(30) 22/08/2018 JP 2018-018194

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM AUTOMÓVEL

(73) TOYOTA JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (JP)

(72) KENJI KIDO; SATOSHI YOKOI; KEISUKE MATSUNO; KOUJI KATSUNO

(74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 18/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000631-6



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 18/02/2019

(15) 06/08/2019

(30) 22/08/2018 JP 2018-018195

(45) 06/08/2019

(52) 26-06

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM LÂMPADA FRONTAL PARA UM AUTOMÓVEL

(73) TOYOTA JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (JP)

(72) KEISUKE MATSUNO; KOUJI KATSUNO

(74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 18/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000637-5



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 18/02/2019

(15) 06/08/2019

(30) 22/08/2018 JP 2018-018198

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PARA-CHOQUE TRASEIRO PARA UM AUTOMÓVEL

(73) TOYOTA JIDOSHA KABUSHIKI KAISHA (JP)

(72) KEISUKE MATSUNO

(74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 18/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

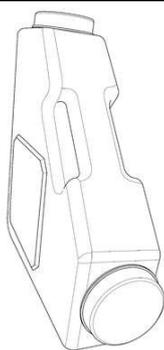
(11) BR 30 2019 000643-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/02/2019

(15) 06/08/2019

(30) 25/08/2018 US 29/661,219



(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM RECIPIENTE

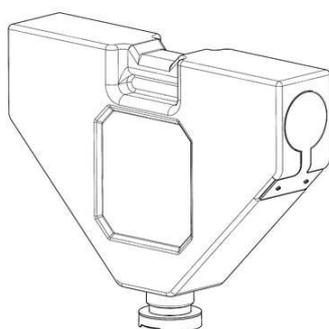
(73) AMVAC C.V. (US)

(72) KEITH WOODRUFF; BRIAN KALTNER; RICHARD L. RICE

(74) David do Nascimento Advogados Associados

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000644-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/02/2019

(15) 06/08/2019

(30) 25/08/2018 US 29/661,218

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM RECIPIENTE

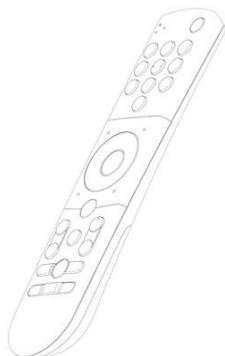
(73) AMVAC C.V. (US)

(72) KEITH WOODRUFF; BRIAN KALTNER; RICHARD L. RICE

(74) David do Nascimento Advogados Associados

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000646-4



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/02/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CONTROLE REMOTO

(73) TECH4HOME, LDA. (PT)

(72) TIAGO MATOS CORREIA; ROSA MARIANA PINTO COUTO

(74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000678-2

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/02/2019

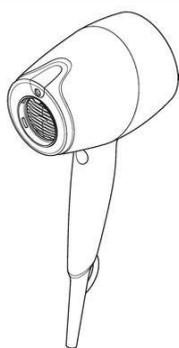
(15) 06/08/2019

(30) 21/08/2018 EM 005616018

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM SECADOR DE CABELOS

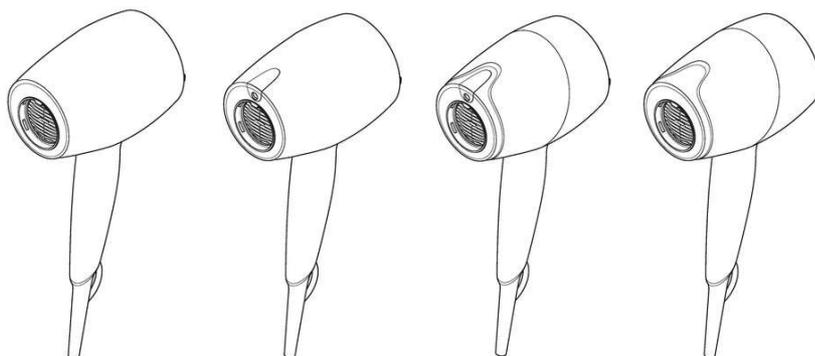
(73) KONINKLIJKE PHILIPS N.V. (NL)



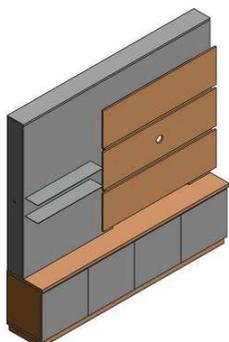
(72) SETH PETER MALKIN FRANKEL

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 000684-7



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/02/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ESTANTE

(73) EDSON NOSSA JUNIOR (BR/SP)

(72) EDSON NOSSA JUNIOR

(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000724-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/02/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM POLTRONA

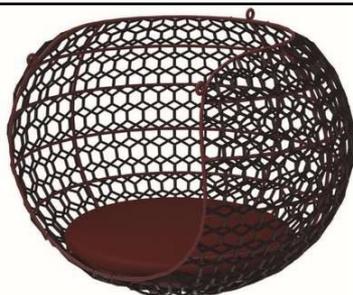
(73) DOSTUM INDUSTRIA, COMERCIO E ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM RESINA LTDA - ME (BR/PB)

(72) SERGIO JOSÉ DE MATOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000726-6

Código 39 - Concessão do Registro



(22) 25/02/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

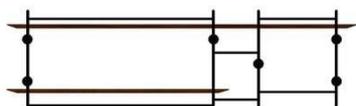
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BALANÇO

(73) DOSTUM INDUSTRIA, COMERCIO E ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM RESINA LTDA - ME (BR/PB)

(72) SERGIO JOSÉ DE MATOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000728-2



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/02/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM APARADOR

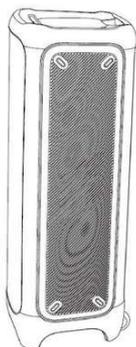
(73) FERNANDO GUILHERME RIBEIRO FERNANDES (BR/RJ) ; FELIPE VIANNA VARGAS (BR/RJ) ; FLÁVIA ARAÚJO DE OLIVEIRA (BR/MG)

(72) FERNANDO GUILHERME RIBEIRO FERNANDES; FELIPE VIANNA VARGAS; FLÁVIA ARAÚJO DE OLIVEIRA

(74) KIZZI STIGERT ORLANDO

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000731-2



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/02/2019

(15) 06/08/2019

(30) 31/08/2018 US 29661965

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ALTO-FALANTE

(73) HARMAN INTERNATIONAL INDUSTRIES, INCORPORATED (US)

(72) KIM HYO JIN

(74) EDUARDO LOURENÇO GUEDES SERRÃO DE OTERO

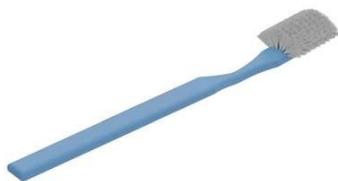
Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000733-9

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/02/2019

(15) 06/08/2019



(45) 06/08/2019

(52) 04-02

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM ESCOVA DE DENTES

(73) JOSE DIMAS DUTRA (BR/DF)

(72) JOSÉ DIMAS DUTRA

(74) SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000734-7



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/02/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM APARADOR

(73) FERNANDO GUILHERME RIBEIRO FERNANDES (BR/RJ) ; FELIPE

VIANNA VARGAS (BR/RJ) ; FLÁVIA ARAÚJO DE OLIVEIRA (BR/MG)

(72) FERNANDO GUILHERME RIBEIRO FERNANDES; FELIPE VIANNA

VARGAS; FLÁVIA ARAÚJO DE OLIVEIRA

(74) KIZZI STIGERT ORLANDO

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000735-5



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/02/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM APARADOR

(73) FERNANDO GUILHERME RIBEIRO FERNANDES (BR/RJ) ; FELIPE

VIANNA VARGAS (BR/RJ) ; FLÁVIA ARAÚJO DE OLIVEIRA (BR/MG)

(72) FERNANDO GUILHERME RIBEIRO FERNANDES; FELIPE VIANNA

VARGAS; FLÁVIA ARAÚJO DE OLIVEIRA

(74) KIZZI STIGERT ORLANDO

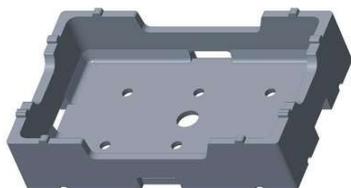
Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000796-7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/02/2019

(15) 06/08/2019



(45) 06/08/2019

(52) 09-04

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM EMBALAGEM

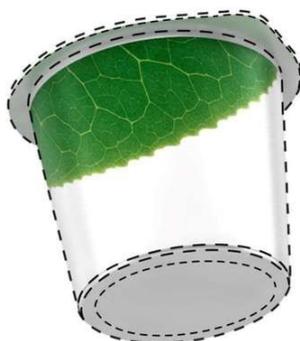
(73) TERMOTÉCNICA LTDA. (BR/SC)

(72) ALBANO SCHMIDT

(74) MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000803-3



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/02/2019

(15) 06/08/2019

(30) 07/09/2018 EM 005633351

(45) 06/08/2019

(54) PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO A/EM POTE

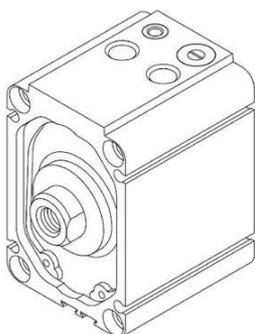
(73) COMPAGNIE GERVAIS DANONE (FR)

(72) IOANNA PAPAIOANNOU

(74) JACQUES LABRUNIE

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000805-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/02/2019

(15) 06/08/2019

(30) 30/08/2018 JP 2018-018861

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CILINDRO DE PRESSÃO DE FLUIDO

(73) SMC CORPORATION (JP)

(72) YUU MIZUTANI; MASAHIKO KAWAKAMI; SHO ASO; SHINICHIRO NEMOTO; MASAYUKI KUDO; KENGO MONDEN

(74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

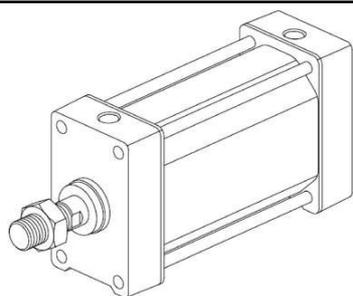
(11) BR 30 2019 000808-4

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/02/2019

(15) 06/08/2019

(30) 30/08/2018 JP 2018-018864; 30/08/2018 JP 2018-018865



(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CILINDRO DE PRESSÃO DE FLUIDO

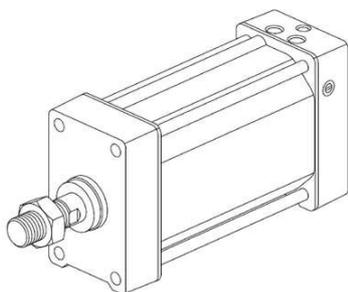
(73) SMC CORPORATION (JP)

(72) SOICHI SATO; KEN TAMURA; MAKOTO YAEGASHI; KAZUFUMI WAKI;

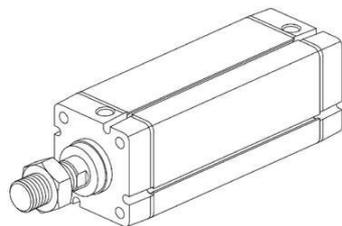
NAOKI SHINJO; SEIICHI NAGURA; KENTA ONUKI

(74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 000810-6



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/02/2019

(15) 06/08/2019

(30) 30/08/2018 JP 2018-018866; 30/08/2018 JP 2018-018867

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CILINDRO DE PRESSÃO DE FLUIDO

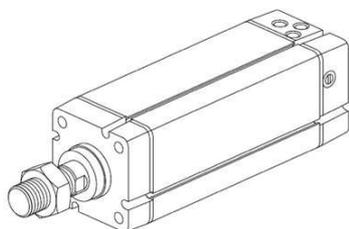
(73) SMC CORPORATION (JP)

(72) SOICHI SATO; KEN TAMURA; MAKOTO YAEGASHI; KAZUFUMI WAKI;

NAOKI SHINJO; SEIICHI NAGURA; KENTA ONUKI

(74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 000814-9

Código 39 - Concessão do Registro

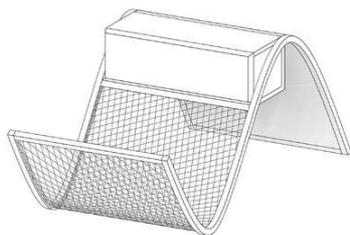
(22) 28/02/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(52) 06-04

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM REVISTEIRO



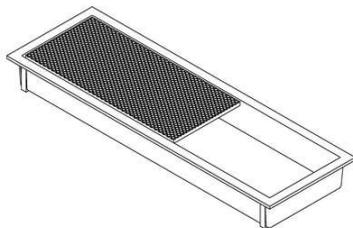
(73) ROGÉRIO STOCCO (BR/SP) ; CARINA MASSARETO (BR/SP)

(72) ROGERIO STOCCO; CARINA MASSARETO

(74) ANDRÉ JOÃO LACERDA DA SILVA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000819-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/02/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PUXADOR

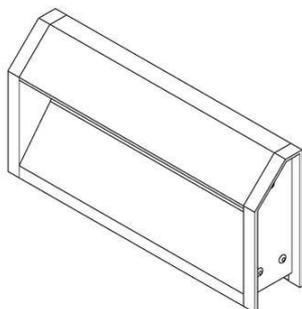
(73) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(72) CLEBER LUIS DA RÉ

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000820-3



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/02/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PUXADOR

(73) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(72) CLEBER LUIS DA RÉ

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/02/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000825-4

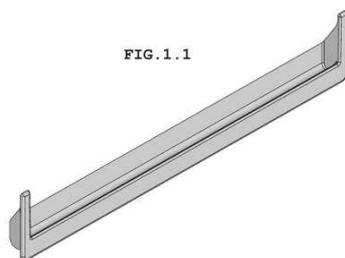


FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 01/03/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PUXADOR

(73) COLOR VISÃO DO BRASIL INDÚSTRIA ACRÍLICA LTDA (BR/SP)

(72) JEAN CARLOS BELMONTE SILVA

(74) Sul América Marcas e Patentes Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 01/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e

observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000834-3



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 01/03/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MODULADOR DE FREQUÊNCIAS

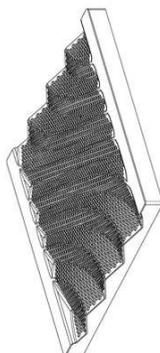
(73) FERNANDO JULIO DE ALMEIDA GONZALES (BR/SP)

(72) FERNANDO JULIO DE ALMEIDA GONZALES

(74) EDNEI RODRIGUES CORRÊA CANNO

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 01/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000873-4



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 07/03/2019

(15) 06/08/2019

(30) 07/09/2018 US 29/662,774

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM GRADE DE VENTILAÇÃO

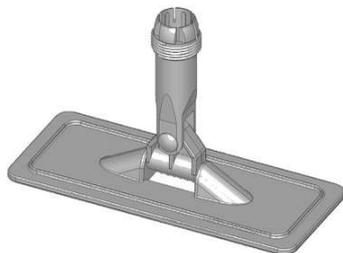
(73) 3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY (US)

(72) SCOTT ALLEN CLEAR; MICHAEL SCOTT SCHUFFERT

(74) JACQUES LABRUNIE

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 07/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 000878-5



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 07/03/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BASE PARA RODO

(73) CG FÁBRICA DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA (BR/SC)

(72) CLAYTON JOSÉ VIEIRA

(74) Sandro Wunderlich

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 07/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001011-9

Código 39 - Concessão do Registro



(22) 14/03/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM VEÍCULO

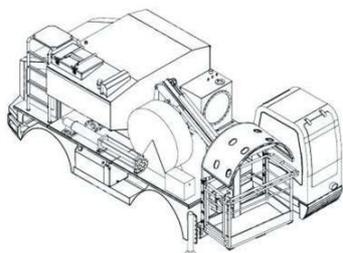
(73) K2 CONCEPT INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA (BR/SP)

(72) JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA

(74) SPI - Marcas e Patentes S/C Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 14/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001016-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 14/03/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(52) 12-08

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CARROCERIA

(73) IBQ - INDUSTRIAS QUIMICAS S/A (BR/PR)

(72) ERICKSON MORAES JORGE

(74) Brasil Sul Marcas e Patentes Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 14/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001040-2



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 15/03/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM APARELHO DE CONTROLE DE ENTRADA

(73) MARCUS ALBERTO BAGGIO (BR/RS)

(72) MARCUS ALBERTO BAGGIO

(74) Sko Oyarzábal Marcas e Patentes Sociedade Simples Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 15/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001042-9

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 15/03/2019

(15) 06/08/2019



(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 15/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 001043-7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 15/03/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 15/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 001045-3

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 15/03/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 15/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e



observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001046-1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 15/03/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 15/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001047-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 15/03/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

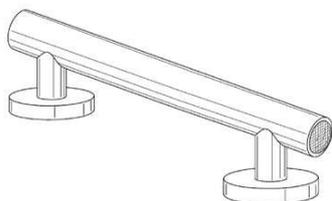
(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 15/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001254-5



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/03/2019

(15) 06/08/2019

(30) 28/09/2018 AU 201815820

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BARRA DE APOIO

(73) EVACARE LIMITED (HK)

(72) GLENN HOLLAND

(74) DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/03/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001341-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 02/04/2019

(15) 06/08/2019

(30) 03/10/2018 EM 005723004

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ESCOVA DE DENTE

(73) UNILEVER NV (NL)

(72) XIAOGUO DAI; CAMILLA PULZONI

(74) Jacques Labrunie

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 02/04/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001848-9

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 02/05/2019

(15) 06/08/2019

(30) 02/11/2018 CN 201830619888.6

(45) 06/08/2019

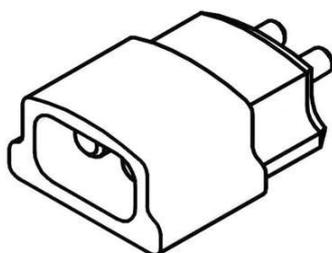
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM INSTRUMENTO CIRÚRGICO.

(73) EZISURG MEDICAL CO., LTD. (CN)

(72) MIN SUN; JIDONG CHEN; HONGLIN NIE

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 02/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001923-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 08/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CONECTOR

(73) DONIZETE PALMARIN. (BR/SP)

(72) DONIZETE PALMARIN

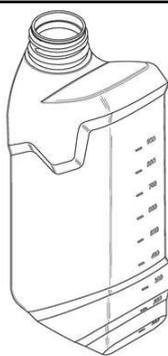
(74) Gevalci Oliveira Prado

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 08/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001924-8

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 08/05/2019



(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM FRASCO

(73) PACKBLEND INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

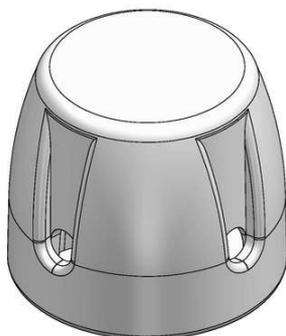
(BR/SP)

(72) MAURÍCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR

(74) VIRGINIA GUILLIOD FAGURY BARROS MALUF

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 08/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001936-1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 08/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VALVULA PARA PAINEL DE PRESSÃO

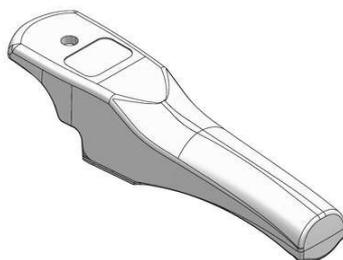
(73) ALCAST DO BRASIL LTDA. (BR/PR)

(72) ABELSON CARLES

(74) MARCOS ANTONIO NUNES

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 08/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001937-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 08/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CABO DE PAINEL

(73) ALCAST DO BRASIL LTDA. (BR/PR)

(72) ABELSON CARLES

(74) MARCOS ANTONIO NUNES

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 08/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001938-8

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 08/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CABO DE PAINEL



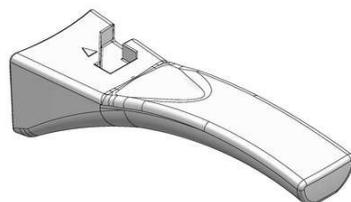
(73) ALCAST DO BRASIL LTDA. (BR/PR)

(72) ABELSON CARLES

(74) MARCOS ANTONIO NUNES

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 08/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001939-6



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 08/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CABO DE PAINEL

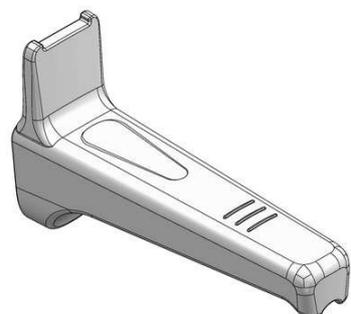
(73) ALCAST DO BRASIL LTDA. (BR/PR)

(72) ABELSON CARLES

(74) MARCOS ANTONIO NUNES

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 08/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001940-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 08/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CABO DE PAINEL

(73) ALCAST DO BRASIL LTDA. (BR/PR)

(72) ABELSON CARLES

(74) MARCOS ANTONIO NUNES

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 08/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 001997-3



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 10/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PORTA-GARRAFA

(73) CERVEJARIA PETROPOLIS S/A (BR/RJ)

(72) WALTER FARIA

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

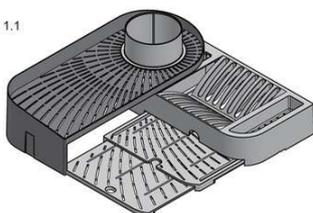
Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 10/05/2019, mediante o

recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 002000-9

FIG. 1.1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 10/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ESCORREDOR DE LOUÇA

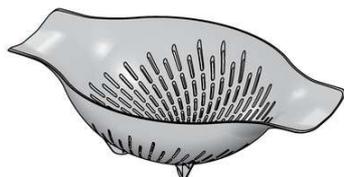
(73) NELCI GLAD (BR/SP)

(72) NELCI GLAD

(74) P A Produtores Associados Marcas e Patentes Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 10/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002001-7



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 10/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ESCORREDOR

(73) NELCI GLAD (BR/SP)

(72) NELCI GLAD

(74) P A Produtores Associados Marcas e Patentes Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 10/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002014-9

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 13/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

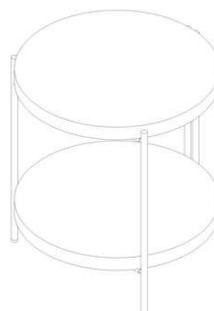
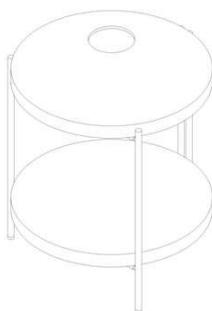
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MESA

(73) BRUNO ALVES MANSO (BR/SP)



(72) BRUNO ALVES MANSO

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 13/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 002016-5



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 13/05/2019

(15) 06/08/2019

(30) 21/12/2018 KR 30-2018-0060892

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM TELEFONE

(73) LG ELECTRONICS INC. (KR)

(72) JUNSEOP LEE; HYUNGGON RYU; SEUNGCHUL CHO

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 13/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002020-3



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 13/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

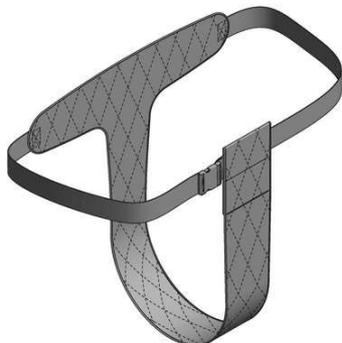
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BOLSA PARA COLETOR DE URINA DE SONDA VESICAL.

(73) SILVIA MARIA BATISTA ALENCAR 16583973120 (BR/DF) ; CAMILA FERREIRA DE OLIVEIRA (BR/DF)

(72) CAMILA FERREIRA DE OLIVEIRA; SILVIA MARIA BATISTA ALENCAR

(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 13/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002022-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 13/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

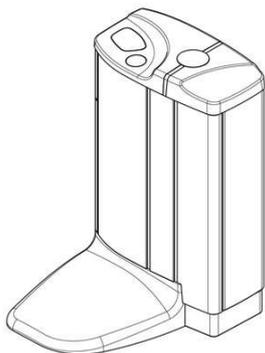
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CINTO PÉLVICO.

(73) SILVIA MARIA BATISTA ALENCAR 16583973120 (BR/DF) ; CAMILA FERREIRA DE OLIVEIRA (BR/DF)

(72) CAMILA FERREIRA DE OLIVEIRA; SILVIA MARIA BATISTA ALENCAR

(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 13/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002026-2

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 13/05/2019

(15) 06/08/2019

(30) 16/11/2018 EM 005827243-0002

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM EQUIPAMENTO DENTÁRIO.

(73) PLANMECA OY (FI)

(72) KARI MALMÉN

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 13/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002028-9

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 13/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ESPELHO PARA INTERRUPTOR ELÉTRICO

(73) ANTONIO JOSÉ GASPAR (BR/SP)

(72) ANTONIO JOSÉ GASPAR

(74) Difusão Marcas e Patentes Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 13/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002033-5



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 14/05/2019

(15) 06/08/2019

(30) 19/03/2019 CN 201930114903.6

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM SECADOR DE CABELO

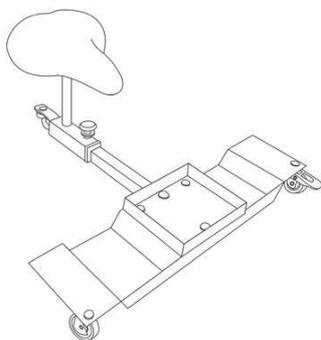
(73) GUANGDONG HUANENGDA ELECTRICAL APPLIANCES CO.,LTD. (CN)

(72) HUANG HUAQUN

(74) LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 14/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002039-4



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 14/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

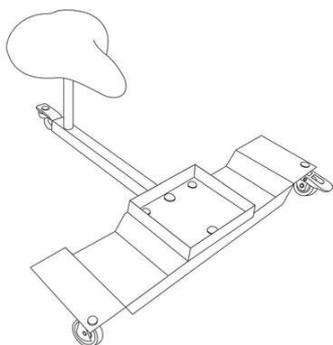
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ASSENTO

(73) GÉRSON LUÍS BUDKE (BR/RS)

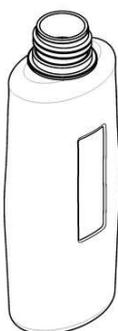
(72) GERSON LUIS BUDKE

(74) Sko Oyarzábal Marcas e Patentes Sociedade Simples Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 14/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 002053-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 15/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM EMBALAGEM

(73) COTY GENEVA S.A. VERSOIX (CH)

(72) LUCIANA DOS SANTOS RIOS

(74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA)

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 15/05/2019, mediante o

recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002056-4



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 16/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM APARELHO DE GINÁSTICA

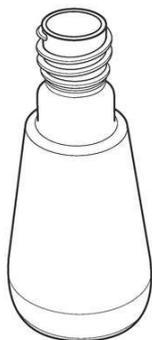
(73) MIRIAN MAYUMI HATISUKA PIGATTO (BR/SP)

(72) MIRIAN MAYUMI HATISUKA PIGATTO

(74) Sul América Marcas e Patentes Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 16/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002063-7



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 16/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM FRASCO

(73) NATURAL LIFE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS EIRELI EPP (BR/SP)

(72) MARCELO LOPES RETT

(74) C. MARCAS - MARCAS E PATENTES LTDA.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 16/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002068-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 16/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

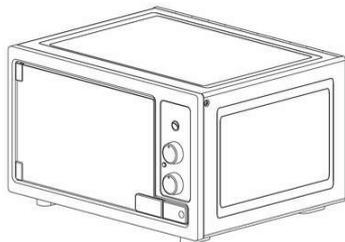
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM SANDÁLIA

(73) ISABELA JUNGERMAN CHUSID (BR/SP)

(72) ISABELA JUNGERMAN CHUSID

(74) Britânia Marcas e Patentes Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 16/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002070-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 16/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM FORNO

(73) MUELLER FOGÕES LTDA. (BR/SC)

(72) JOHN MÜLLER

(74) Bhering Advogados (nome anterior Bhering Assessoria S/C Ltda.)

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 16/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002071-8

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 17/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM GARRAFA

(73) ROBERTO LUIZ DA VEIGA (BR/SC)

(72) ROBERTO LUIZ DA VEIGA

(74) Sandro Wunderlich

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 17/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002076-9

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 17/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BALDE DE GELO

(73) CERVEJARIA PETROPOLIS S/A (BR/RJ)

(72) WALTER FARIA

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 17/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002084-0

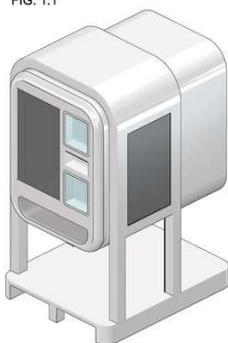
Código 39 - Concessão do Registro

(22) 17/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

FIG. 1.1



(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MÁQUINA DE VENDAS

(73) FERNANDO VIEIRA RIBEIRO DA SILVA (BR/SP)

(72) FERNANDO VIEIRA RIBEIRO DA SILVA

(74) MODAL MARCAS E PATENTES LTDA.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 17/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002087-4



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 17/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BONECO

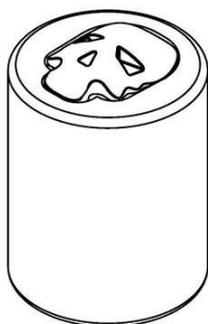
(73) BAMKO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE BRINDES LTDA (BR/SP)

(72) KLEBER ROCHA; WAGNER BOLOGNESI; ALEXANDRE DA SILVA

(74) MODAL MARCAS E PATENTES LTDA.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 17/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002089-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 17/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

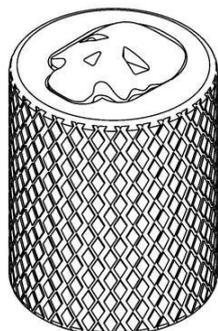
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PUXADOR

(73) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(72) CLEBER LUÍS DA RÉ

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 17/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 002090-4



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 17/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BALDE DE GELO

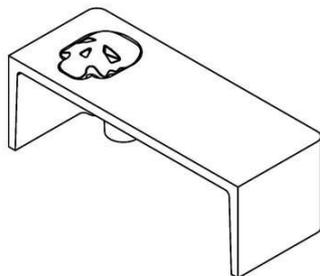
(73) CERVEJARIA PETROPOLIS S/A (BR/RJ)

(72) WALTER FARIA

(74) Beerre Assessoria Empresarial Ltda.(Alt. de Beerre Assessoria Emp. S/C.LTDA.)

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 17/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002091-2



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 17/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

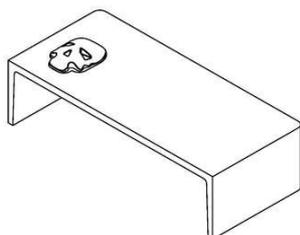
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PUXADOR

(73) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

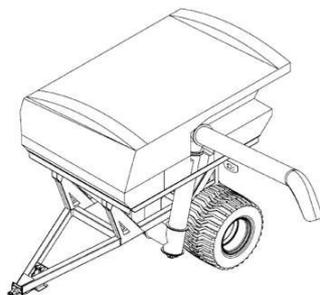
(72) CLEBER LUÍS DA RÉ

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 17/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 002093-9



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 17/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CARRETA

(73) GTS DO BRASIL LTDA. (BR/SC)

(72) ASSIS STRASSER

(74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 17/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002094-7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 17/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MESA PEDAGÓGICA.

(73) PLAYMOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (BR/SC)

(72) MARLON PIERRE SOUZA

(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 17/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002099-8

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 17/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM TECLA

(73) ANTONIO JOSÉ GASPAS (BR/SP)

(72) ANTONIO JOSÉ GASPAS

(74) Difusão Marcas e Patentes Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 17/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002101-3

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 17/05/2019

(15) 06/08/2019

(30) 21/11/2018 CN 201830663907.5

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM EM INSTRUMENTO CIRÚRGICO

(73) EZISURG MEDICAL CO., LTD. (CN)

(72) MIN SUN; JIDONG CHEN; HONGLIN NIE

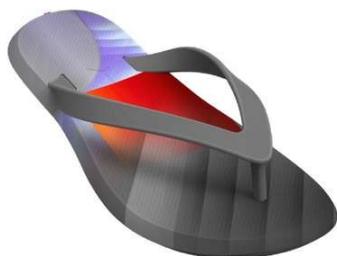
(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 17/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002103-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 17/05/2019



(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

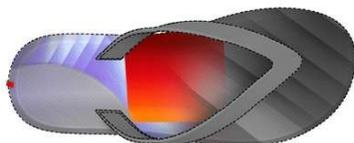
(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 17/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002104-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 17/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO A/EM CALÇADO

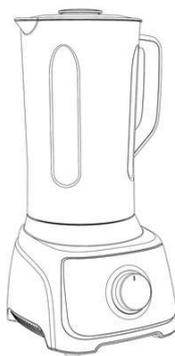
(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 17/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002106-4



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 20/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM LIQUIDIFICADOR

(73) MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A (BR/BA)

(72) JACQUES IVO KRAUSE

(74) VANDRÉ CAVALCANTE BITTENCOURT TORRES

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 20/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002107-2

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 20/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BASE DE LIQUIDIFICADOR



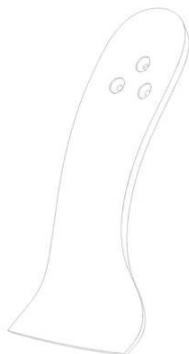
(73) MK ELETRODOMESTICOS MONDIAL S.A (BR/BA)

(72) JACQUES IVO KRAUSE

(74) VANDRÉ CAVALCANTE BITTENCOURT TORRES

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 20/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002112-9



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 20/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PALMILHA

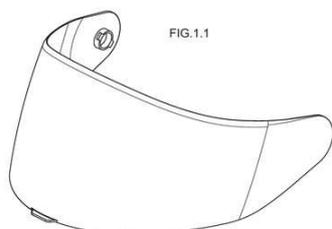
(73) WIRKLICH INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. (BR/RS)

(72) MARCELO SPERB; : FAUSTO KAUER

(74) LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 20/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002117-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 20/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VISEIRA PARA CAPACETE

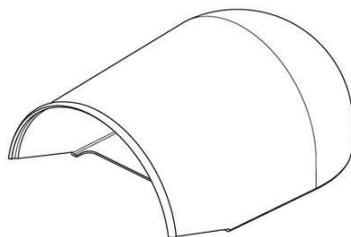
(73) RUBENS COELHO DE SOUZA JUNIOR (BR/SP)

(72) RUBENS COELHO DE SOUZA JUNIOR

(74) JOSÉ EDIS RODRIGUES

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 20/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002118-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 20/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CAPUZ DE EXTRATOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA

(73) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

(72) DAENIO CLEODOLPHI; JOÃO AUGUSTO MARCOLIN LUCCA

(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 20/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002124-2



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 20/05/2019

(15) 06/08/2019

(30) 22/11/2018 WO 77355

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ARO DE RODA PARA VEÍCULO.

(73) PSA AUTOMOBILES SA (FR)

(72) RICHARD DUFF

(74) KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 20/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002140-4



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CHINELO

(73) SANDACAR CALÇADOS LTDA (BR/MG)

(72) DANILO JOSÉ DE CARVALHO

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002149-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

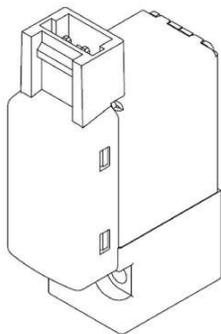
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM LAPISEIRA

(73) PENTEL KABUSHIKI KAISHA (JP)

(72) NOBUO MURASAWA

(74) Advocacia Masato Ninomiya

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002159-5

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019

(15) 06/08/2019

(30) 22/11/2018 JP 2018-025483

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VÁLVULA PILOTO DE CONDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA

(73) SMC CORPORATION (JP)

(72) MINEHIKO MITA; MASAKI MORIMOTO

(74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002160-9

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BANQUETA

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002161-7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CADEIRA

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002162-5

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019



(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CADEIRA

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002163-3



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MESA

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002164-1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CÔMODA

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002165-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CÔMODA

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA



(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002166-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM APARADOR

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002167-6



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CRIADO

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002168-4



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ESTANTE

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002169-2



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MESA

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002170-6



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MESA

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002171-4



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CÔMODA

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002172-2

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 21/05/2019



(15) 06/08/2019
 (45) 06/08/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM RACK
 (73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)
 (72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA
 (74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002173-0



Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 21/05/2019
 (15) 06/08/2019
 (45) 06/08/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM SOFÁ
 (73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)
 (72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA
 (74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 21/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

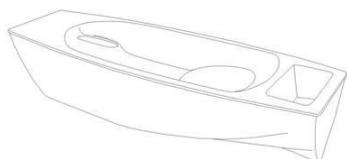
(11) BR 30 2019 002179-0



Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 22/05/2019
 (15) 06/08/2019
 (45) 06/08/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BALANÇO
 (73) DOSTUM INDUSTRIA, COMERCIO E ARTIGOS DE DECORAÇÃO EM RESINA LTDA - ME (BR/PB)
 (72) SERGIO JOSÉ DE MATOS

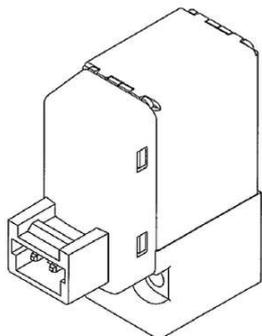
Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 22/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002188-9



Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 22/05/2019
 (15) 06/08/2019
 (45) 06/08/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BARCO INDIVIDUAL
 (73) FABIANO DAVID DE OLIVEIRA JOTA (BR/DF)
 (72) FABIANO JOTA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 22/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002190-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/05/2019

(15) 06/08/2019

(30) 23/11/2018 CN 201830667682.0

(45) 06/08/2019

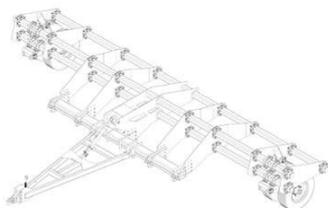
(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VÁLVULA PILOTO DE CONDUÇÃO ELETROMAGNÉTICA

(73) SMC CORPORATION (JP)

(72) MINEHIKO MITA; MASAKI MORIMOTO

(74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002192-7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM DESCOMPACTADOR

(73) GTS DO BRASIL LTDA. (BR/SC)

(72) ASSIS STRASSER

(74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

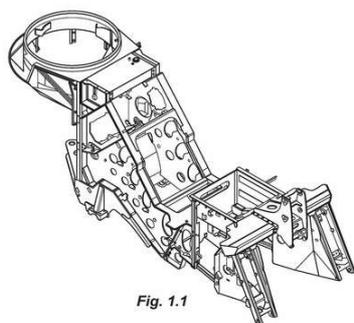
(11) BR 30 2019 002193-5

Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CHASSI DE MÁQUINA AGRÍCOLA

(73) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

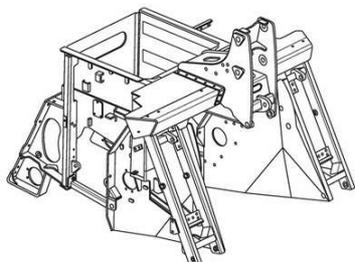
(72) DAENIO CLEODOLPHI; MARCO AURÉLIO RAMOS PEREIRA; JOÃO AUGUSTO MARCOLIN LUCCA; GILBERTO JOSÉ RIBEIRO ALVES; JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR

(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o

recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002194-3



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CHASSI FRONTAL DE MÁQUINA AGRÍCOLA

(73) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

(72) DAENIO CLEODOLPHI; MARCO AURÉLIO RAMOS PEREIRA; JOÃO AUGUSTO MARCOLIN LUCCA; GILBERTO JOSÉ RIBEIRO ALVES; JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR

(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002195-1

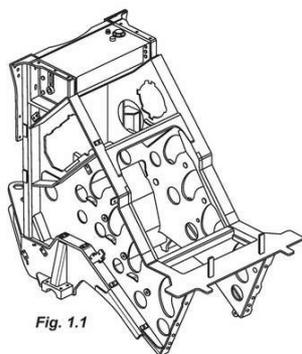


Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CHASSI INTERMEDIÁRIO DE MÁQUINA AGRÍCOLA

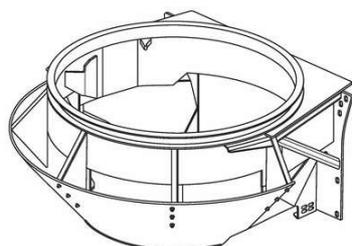
(73) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

(72) DAENIO CLEODOLPHI; MARCO AURÉLIO RAMOS PEREIRA; JOÃO AUGUSTO MARCOLIN LUCCA; GILBERTO JOSÉ RIBEIRO ALVES; JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR

(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002196-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CHASSI TRASEIRO DE MÁQUINA AGRÍCOLA

(73) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

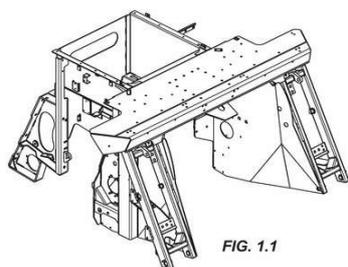
(72) DAENIO CLEODOLPHI; MARCO AURÉLIO RAMOS PEREIRA; JOÃO

AUGUSTO MARCOLIN LUCCA; GILBERTO JOSÉ RIBEIRO ALVES; JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR

(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002197-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CHASSI FRONTAL DE MÁQUINA AGRÍCOLA

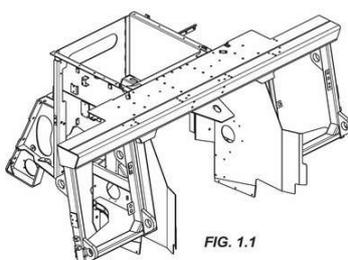
(73) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

(72) DAENIO CLEODOLPHI; MARCO AURÉLIO RAMOS PEREIRA; JOÃO AUGUSTO MARCOLIN LUCCA; GILBERTO JOSÉ RIBEIRO ALVES; JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR

(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002198-6



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CHASSI FRONTAL DE MÁQUINA AGRÍCOLA

(73) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

(72) DAENIO CLEODOLPHI; MARCO AURÉLIO RAMOS PEREIRA; JOÃO AUGUSTO MARCOLIN LUCCA; GILBERTO JOSÉ RIBEIRO ALVES; JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR

(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

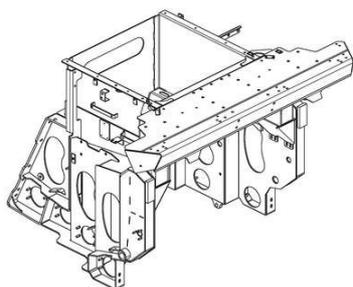
(11) BR 30 2019 002199-4

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019



(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CHASSI FRONTAL DE MÁQUINA AGRÍCOLA

(73) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

(72) DAENIO CLEODOLPHI; MARCO AURÉLIO RAMOS PEREIRA; JOÃO AUGUSTO MARCOLIN LUCCA; GILBERTO JOSÉ RIBEIRO ALVES; JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR

(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002200-1

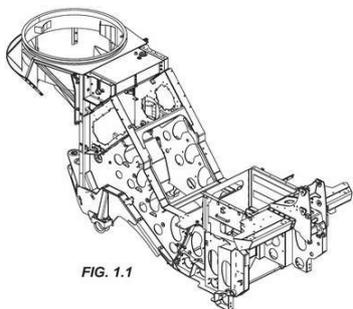


FIG. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CHASSI DE MÁQUINA AGRÍCOLA

(73) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

(72) DAENIO CLEODOLPHI; MARCO AURÉLIO RAMOS PEREIRA; JOÃO AUGUSTO MARCOLIN LUCCA; GILBERTO JOSÉ RIBEIRO ALVES; JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR

(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002201-0

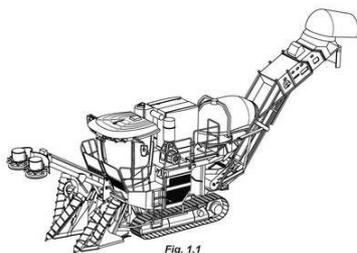


Fig. 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MÁQUINA AGRÍCOLA

(73) CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. (BR/MG)

(72) DAENIO CLEODOLPHI; MARCO AURÉLIO RAMOS PEREIRA; JOÃO AUGUSTO MARCOLIN LUCCA; GILBERTO JOSÉ RIBEIRO ALVES; JOSÉ CARLOS LIMA DE OLIVEIRA JUNIOR

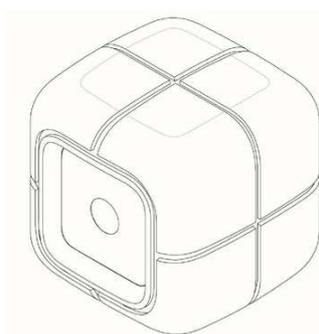
(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002202-8

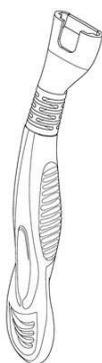
Código 39 - Concessão do Registro

(22) 23/05/2019



(15) 06/08/2019
 (30) 23/11/2018 AU 201817050
 (45) 06/08/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ALOJAMENTO DE SENSOR
 (73) LAING O'ROURKE AUSTRALIA PTY LTD (AU)
 (72) NATHAN BURKE; NATHAN GRAHAM EDWARD KIRCHNER
 (74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002203-6

Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 23/05/2019
 (15) 06/08/2019
 (45) 06/08/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CABO DE APARELHO DE BARBEAR
 (73) THE GILLETTE COMPANY LLC (US)
 (72) CHRISTOPHER JAMES WATTAM; TREVOR JOHN WHELAN; ANTHONY WILLIAM SHOREY; SEAN PETER CLARKE
 (74) Trench, Rossi e Watanabe Advogados

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

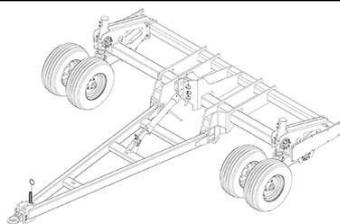
(11) BR 30 2019 002213-3

Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 23/05/2019
 (15) 06/08/2019
 (30) 23/11/2018 EM 005832805-0006
 (45) 06/08/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MOTOR
 (73) FPT INDUSTRIAL S.P.A. (IT)
 (72) Sigilo de Autor, conforme solicitado e com base no artigo 6º, § 4º da LPI;
 Sigilo de Autor, conforme solicitado e com base no artigo 6º, § 4º da LPI
 (74) Ariboni, Fabbri e Schmidt Sociedade de Advogados

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002214-1

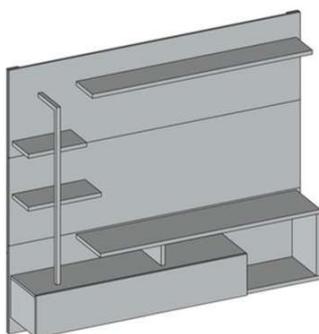
Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 23/05/2019
 (15) 06/08/2019



(45) 06/08/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ESTRUTURA PARA
 DESCOMPACTADOR
 (73) GTS DO BRASIL LTDA. (BR/SC)
 (72) ASSIS STRASSER
 (74) Flávia Salim Lopes

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 23/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002221-4



Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 24/05/2019
 (15) 06/08/2019
 (45) 06/08/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PAINEL
 (73) COLIBRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA (BR/PR)
 (72) JOSÉ LOPES AQUINO
 (74) LUCIANO SALVIATO

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 24/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002225-7



Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 24/05/2019
 (15) 06/08/2019
 (45) 06/08/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BRACELETE.
 (73) E ENERGY INDÚSTRIA DE PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA (BR/PR)
 (72) DANIEL BOLONHESE
 (74) Vilage Marcas e Patentes Ltda

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 24/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002230-3



Código 39 - Concessão do Registro
 (22) 24/05/2019
 (15) 06/08/2019
 (45) 06/08/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM RECIPIENTE.
 (73) MARCELO TEPEDINO HERNÁNDEZ (BR/RJ)
 (72) MARCELO TEPEDINO HERNÁNDEZ

(74) Matos & Associados - Advogados

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 24/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002232-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 24/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

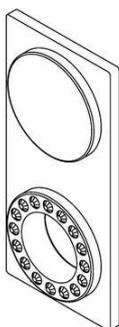
(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 24/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002233-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 24/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PUXADOR

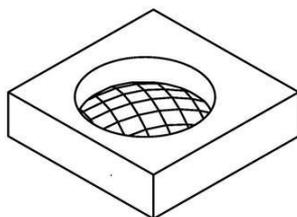
(73) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(72) CLEBER LUÍS DA RÉ

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 24/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002234-6



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 24/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PUXADOR

(73) CLEBER LUIS DA RÉ (BR/RS)

(72) CLEBER LUÍS DA RÉ

(74) STOCK MARCAS E PATENTES LTDA - ME

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 24/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002245-1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM POLTRONA

(73) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)

(72) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI

(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002246-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PUFE

(73) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)

(72) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI

(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002247-8

Figura 1.1

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MESA LATERAL

(73) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)

(72) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI

(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002248-6

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/05/2019

(15) 06/08/2019



(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM ESTANTE

(73) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)

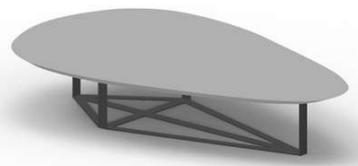
(72) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI

(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



(11) BR 30 2019 002250-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 25/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MESA DE CENTRO

(73) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)

(72) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI

(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 25/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002254-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

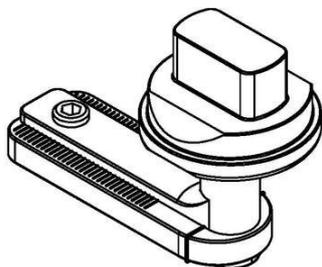
(11) BR 30 2019 002258-3

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/05/2019

(15) 06/08/2019

(30) 06/05/2019 EM 006427449-0001



(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM FERRAGENS

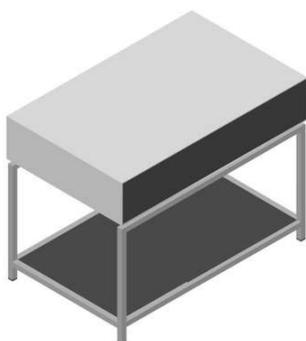
(73) DISTRIBUIDORA DE SISTEMAS DE CIERRE SL (ES)

(72) FRANCISCO JAVIER OÑA GONZÁLEZ

(74) MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002262-1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CRIADO-MUDO

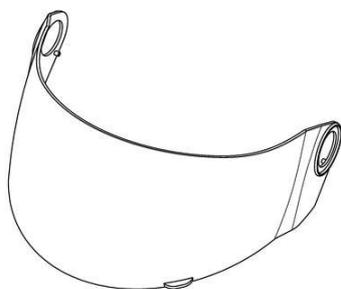
(73) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)

(72) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI

(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002269-9



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 27/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM VISEIRA PARA CAPACETE

(73) RUBENS COELHO DE SOUZA JUNIOR (BR/SP)

(72) RUBENS COELHO DE SOUZA JUNIOR

(74) JOSÉ EDIS RODRIGUES

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 27/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002272-9



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM MESA

(73) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)

(72) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI

(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002274-5



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BANCO

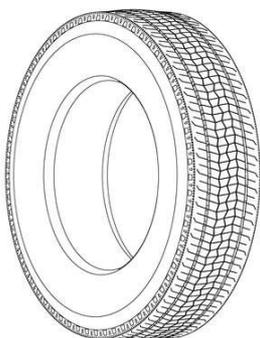
(73) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI (BR/SP)

(72) PAULO CELSO CARDOSO BACCHI

(74) JEFFERSON DE ARAUJO SERAFIM

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002276-1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/05/2019

(15) 06/08/2019

(30) 30/11/2018 US 29/671,835

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PNEUMÁTICO

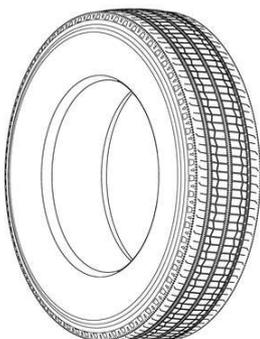
(73) BRIDGESTONE AMERICAS TIRE OPERATIONS, LLC (US)

(72) DAVID E. SCHULTZ; REUBIN R. CLOSE

(74) MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002277-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/05/2019

(15) 06/08/2019

(30) 30/11/2018 US 29/671,837

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM PNEUMÁTICO

(73) BRIDGESTONE AMERICAS TIRE OPERATIONS, LLC (US)

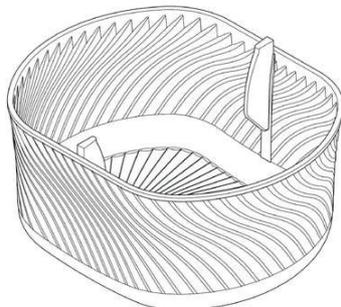
(72) DAVID E. SCHULTZ; REUBIN R. CLOSE

(74) MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e

observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002278-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/05/2019

(15) 06/08/2019

(30) 28/12/2018 KR 30-2018-0062436

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BANHEIRA AUXILIAR PARA LAVADORA

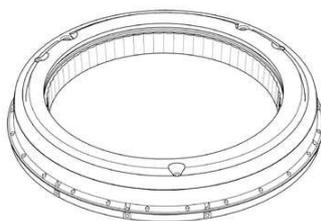
(73) LG ELECTRONICS INC. (KR)

(72) HYEWON KIM; MIJU KIM; HOIL JEON

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002279-6



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 28/05/2019

(15) 06/08/2019

(30) 28/12/2018 KR 30-2018-0062442

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM SUPORTE PARA BANHEIRA AUXILIAR DE LAVADORA

(73) LG ELECTRONICS INC. (KR)

(72) HYEWON KIM; MIJU KIM; HOIL JEON

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 28/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002358-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 30/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 30/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e

observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002359-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 30/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 30/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002360-1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 30/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 30/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002361-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 30/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 30/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002362-8

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 30/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 30/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002364-4

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 30/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 30/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002368-7

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 30/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 30/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002370-9

Código 39 - Concessão do Registro



(22) 30/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 30/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002371-7



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 30/05/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM CALÇADO

(73) GRENDENE S.A. (BR/CE)

(72) EDSON MATSUO

(74) Remer Villaça & Nogueira Assessoria e Consultoria de Prop. Intelectual S/S Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 30/05/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002424-1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 03/06/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM APARADOR

(73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)

(72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 03/06/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002425-0

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 03/06/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019



(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM APARADOR
 (73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)
 (72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA
 (74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 03/06/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 30 2019 002426-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 03/06/2019
 (15) 06/08/2019
 (45) 06/08/2019
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BANCO
 (73) LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA (BR/MG)
 (72) CÉLIA ALVES NOGUEIRA DE SOUZA
 (74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 03/06/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 32 2018 055238-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 03/05/2018
 (15) 06/08/2019
 (30) 06/11/2017 EM 004495919
 (45) 06/08/2019
 (52) 24-02
 (54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM DISPOSITIVO DE INJEÇÃO
 (62) BR 30 2018 001812-5 03/05/2018
 (73) SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND GMBH (DE)
 (72) PAUL RICHARD DRAPER; STUART JAMES KING; JAMES LESLIE
 RHODRI JONES
 (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 03/05/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.



FIG. 2.1
Vista em perspectiva

(11) BR 32 2019 000899-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 14/09/2018

(15) 06/08/2019

(30) 13/09/2018 US 29663293

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM BASE PARA FONE DE COMUNICAÇÕES

(62) BR 30 2018 054251-7 14/09/2018

(73) PLANTRONICS, INC (US)

(72) JOHN A. KELLEY

(74) EDUARDO LOURENÇO GUEDES SERRÃO DE OTERO

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 14/09/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 32 2019 001610-1



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 19/10/2018

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM JÓIA

(62) BR 30 2018 054953-8 19/10/2018

(73) MAKAU EMPREENDIMENTOS S/A (BR/SP)

(72) ANA LUÍZA MORGENSTERN SALOMONI

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 19/10/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 32 2019 002035-4

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 22/01/2019

(15) 06/08/2019

(45) 06/08/2019

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA A/EM POSTE DE ILUMINAÇÃO

(62) BR 30 2019 000260-4 22/01/2019



(73) ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA (BR/SP)

(72) JOÃO PEREIRA CORRÊA

(74) Sul América Marcas e Patentes Ltda.

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 22/01/2019, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 32 2019 002175-0



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 02/08/2018

(15) 06/08/2019

(30) 02/02/2018 EM 004691731

(45) 06/08/2019

(54) PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO A/EM EMBALAGEM

(62) BR 30 2018 003396-5 02/08/2018

(73) UNILEVER NV (NL)

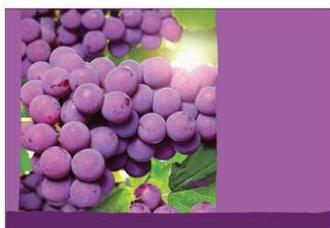
(72) FÁBIO FRENCL LOUREIRO JUNIOR; PEDRO GABBI PERURENA;

LEONARDO MASSARELLI CARDOSO; THIAGO THOMÉ MARQUES

(74) JACQUES LABRUNIE

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 02/08/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 32 2019 002176-8



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 02/08/2018

(15) 06/08/2019

(30) 02/02/2018 EM 004691731

(45) 06/08/2019

(54) PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO A/EM EMBALAGEM

(62) BR 30 2018 003396-5 02/08/2018

(73) UNILEVER NV (NL)

(72) FÁBIO FRENCL LOUREIRO JUNIOR; PEDRO GABBI PERURENA;

THIAGO THOMÉ MARQUES; LEONARDO MASSARELLI CARDOSO

(74) JACQUES LABRUNIE

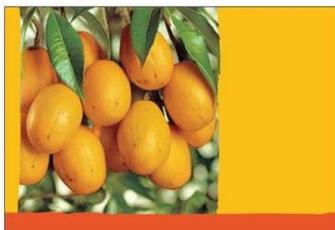
Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 02/08/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 32 2019 002177-6

Código 39 - Concessão do Registro

(22) 02/08/2018

(15) 06/08/2019



(30) 02/02/2018 EM 004691731

(45) 06/08/2019

(54) PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO A/EM EMBALAGEM

(62) BR 30 2018 003396-5 02/08/2018

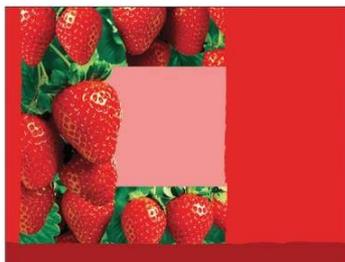
(73) UNILEVER NV (NL)

(72) FABIO FRENCL LOUREIRO JUNIOR; THIAGO THOME MARQUES;
LEONARDO MASSARELLI CARDOSO; PEDRO GABBI PERURENA

(74) JACQUES LABRUNIE

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 02/08/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

(11) BR 32 2019 002178-4



Código 39 - Concessão do Registro

(22) 02/08/2018

(15) 06/08/2019

(30) 02/02/2018 EM 004691731

(45) 06/08/2019

(54) PADRÃO ORNAMENTAL APLICADO A/EM EMBALAGEM

(62) BR 30 2018 003397-3 02/08/2018

(73) UNILEVER NV (NL)

(72) FABIO FRENCL LOUREIRO JUNIOR; THIAGO THOME MARQUES;
LEONARDO MASSARELLI CARDOSO; PEDRO GABBI PERURENA

(74) JACQUES LABRUNIE

Prazo de validade: 10 (dez) anos contados a partir de 02/08/2018, mediante o recolhimento da taxa quinquenal de manutenção (Artigos 119 e 120 da LPI) e observadas as demais condições legais.

Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito

Notificação da emissão do parecer de mérito conforme previsto no Art. 111 da LPI.
Poderá ser requerida cópia do parecer.

(11) BR 30 2013 003836-0	Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito (15) 24/01/2017 (73) ARUANÃ ENERGIA S/A (BR/GO) (74) ERICA AOKI Não foram identificadas anterioridades: o registro atende o artigo 95 da LPI.
(11) BR 30 2015 005124-8	Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito (15) 16/05/2017 (73) SÉRGIO ROBERTO DA SILVA (BR/SP) (74) NETO GALIZI Foram encontradas anterioridades: o registro não atende ao artigo 95 da LPI.
(11) BR 30 2016 002455-3	Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito (15) 06/03/2018 (73) ESMALTEC S/A (BR/CE) (74) ANA VLÁDIA CÉSAR BARREIRA Não foram identificadas anterioridades: o registro atende o artigo 95 da LPI.
(11) BR 30 2017 001819-0	Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito (15) 02/05/2018 (73) BETTANIN S.A. (BR/RS) (74) LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL Foram encontradas anterioridades: o registro não atende ao artigo 95 da LPI.
(11) BR 30 2017 003092-0	Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito (15) 08/05/2018 (73) WILDEN PUMP AND ENGINEERING LLC (US) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Não foram identificadas anterioridades: o registro atende o artigo 95 da LPI.
(11) BR 30 2017 003201-0	Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito (15) 06/02/2018 (73) ACTION TECHNOLOGY INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA. (BR/SP) (74) JOSÉ CARLOS TINOCO SOARES JÚNIOR Não foram identificadas anterioridades: o registro atende o artigo 95 da LPI.
(11) BR 30 2017 003469-1	Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito

(15) 22/05/2018

(73) VERTICAL GREEN DO BRASIL (BR/GO)

(74) WAGNER JOSÉ DA SILVA

Não foram identificadas anterioridades: o registro atende o artigo 95 da LPI.

(11) BR 32 2017 004535-1

Código 40 - Publicação do Parecer de Mérito

(15) 06/03/2018

(62) BR 30 2016 003499-0 15/08/2016

(73) WIRTGEN GMBH (DE)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Não foram encontradas anterioridades: o registro atende ao artigo 95 da LPI.

Código 41 - Nulidade Administrativa

Notificação, ao titular do Registro, de instauração de processo administrativo de nulidade. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual contestação do titular (Art. 114 da LPI). Se interposto o pedido de nulidade no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da concessão, os efeitos da concessão do Registro serão suspensos (Art. 113 § 2º). Poderá ser requerida cópia do processo de nulidade através de formulário específico. 100 42 Notificação da extinção do registro de desenho industrial, pela expiração do prazo de vigência de proteção legal ou da prorrogação.

(11) BR 30 2015 005124-8

Código 41 - Nulidade Administrativa

(15) 16/05/2017

(73) SÉRGIO ROBERTO DA SILVA (BR/SP)

(74) NETO GALIZI

Processo Administrativo de Nulidade de Ofício instaurado em face de infringência do art. 95, nos termos do art. 111 da LPI. Requerente: DIRMA / INPI. Razões: Ao proceder às buscas nas bases de dados de desenhos industriais do INPI, do EUIPO e na internet, localizaram-se registros anteriores de objetos com características similares ao do pedido em tela: BR102015002885-7, de 10/02/2015.

(11) BR 30 2017 001819-0

Código 41 - Nulidade Administrativa

(15) 02/05/2018

(73) BETTANIN S.A. (BR/RS)

(74) LEÃO PROPRIEDADE INTELECTUAL

Processo Administrativo de Nulidade de Ofício instaurado em face de infringência do art. 95, nos termos do art. 111 da LPI. Requerente: DIRMA / INPI. Razões: Ao proceder às buscas nas bases de dados de desenhos industriais do INPI, do EUIPO e na internet, localizaram-se registros anteriores de objetos com características similares ao do pedido em tela: BR302016003984-4, de 09/09/2016.

(11) BR 30 2017 005498-6

Código 41 - Nulidade Administrativa

(15) 12/02/2019

(73) ETHICON LLC (US)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Processo Administrativo de Nulidade de Ofício instaurado em face de infringência do art. 95, nos termos do art. 113 da LPI. Requerente: DIRMA / INPI. Razões: O registro BR 30 2017 005498-6 contém objeto idêntico ao objeto revelado no registro BR 30 2017 005493 5.

(11) BR 30 2018 055264-4

Código 41 - Nulidade Administrativa

(15) 11/06/2019

(73) BURY STREET PROPERTIES (LUXEMBOURG) S.À R.L. (LU)

(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

Processo Administrativo de Nulidade de Ofício instaurado em face de infringência do art. 95, nos termos do art. 113 da LPI. Requerente: DIRMA / INPI Razões: O conteúdo do registro BR 302018055264-4 consiste em um edifício, não se enquadrando, portanto, na definição de desenho industrial apresentada no artigo 95 da LPI. Não se trata da forma plástica de um objeto, mas sim de um projeto arquitetônico.

(11) BR 30 2019 000108-0

Código 41 - Nulidade Administrativa

(15) 19/03/2019

(73) PS PLAST COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA EPP (BR/PR)

(74) MARCOS ANTONIO NUNES

Processo Administrativo de Nulidade de Ofício instaurado em face de infringência do art. 95, nos termos do art. 113 da LPI. Requerente: DIRMA / INPI Razões: O conteúdo do registro BR 302018055264-4 não se enquadra na definição de desenho industrial apresentada no artigo 95 da LPI, por não revelar a configuração externa da forma plástica ornamental de um objeto, por ter sido representado em sua forma desmontada em todas as vistas apresentadas no pedido.

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

Notificação da extinção do registro de desenho industrial pela falta de pagamento da retribuição prevista nos Arts. 108 e 120 da LPI.

(11) DI 7004701-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/04/2011
(73) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUKEBOX DIGITAL LTDA (BR/SP)
(74) AGUINALDO MOREIRA
Registro extinto a contar de 09/11/2015.

(11) DI 7004702-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/04/2011
(73) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUKEBOX DIGITAL LTDA (BR/SP)
(74) AGUINALDO MOREIRA
Registro extinto a contar de 09/11/2015.

(11) DI 7004705-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/04/2012
(73) Divonsir Ibere Wicthoff (BR/PR)
(74) Carlos Eduardo Gomes da Silva
Registro extinto a contar de 10/11/2015.

(11) DI 7004706-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/03/2012
(73) Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/CE)
(74) Ricardo Hoppe
Registro extinto a contar de 10/11/2015.

(11) DI 7004707-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/04/2012
(73) Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/CE)
(74) Ricardo Hoppe
Registro extinto a contar de 10/11/2015.

(11) DI 7004708-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/03/2012
(73) Dass Sul Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/SC)
(74) Ricardo Hoppe
Registro extinto a contar de 10/11/2015.

(11) DI 7004709-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/04/2011

(73) DANIELA MARIA SALLES (BR/SP)
(74) FERNANDO PARANDIN EVANGELISTA
Registro extinto a contar de 10/11/2015.

(11) DI 7004710-3

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/04/2011
(73) L.M. DA AMAZÔNIA LTDA. (BR/AM)
(74) Sul America Marcas e Patentes Ltda
Registro extinto a contar de 10/11/2015.

(11) DI 7004713-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 01/11/2011
(73) Reginaldo Alves Amaral (BR/MG)
(74) Antonio Fernando de Lacerda
Registro extinto a contar de 11/11/2015.

(11) DI 7004720-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/05/2017
(73) TECNOL TÉCNICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA (BR/SP) ; TECNOL
TÉCNICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA (BR/SP)
(74) ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA
Registro extinto a contar de 11/11/2015.

(11) DI 7004723-5

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 01/11/2011
(73) Dimitri Voishev (BR/SP) ; Nicolai Nicolaevich Voishev Junior (BR/SP)
(74) Pezzuol & Associados Marcas e Patentes Ltda
Registro extinto a contar de 11/11/2015.

(11) DI 7004727-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 05/04/2011
(73) SONOCO FOR-PLAS S/A (BR/SP)
(74) RICCI & ASSOC, PROPR. INTELEC. S/S LTDA.
Registro extinto a contar de 09/10/2015.

(11) DI 7004734-0

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 20/09/2011
(73) PEDRO LUIZ VIVAS BEGARA (BR/SP) ; ROBERTO OLIVEIRA MARTINEZ
(BR/SP) ; ED WILSON FURTOSO (BR/SP)
(74) ANDRA ASSESSORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
Registro extinto a contar de 12/11/2015.

(11) DI 7004735-9

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/12/2011

(73) ED WILSON FURTOSO (BR/SP) ; PEDRO LUIZ VIVAS BEGARA (BR/SP) ;
ROBERTO OLIVEIRA MARTINEZ (BR/SP)
(74) ANDRA ASSESSORIA EM PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
Registro extinto a contar de 12/11/2015.

(11) DI 7004736-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 16/08/2011
(73) LUCIANO DA SILVA FELICE (BR/SP)
(74) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Registro extinto a contar de 12/11/2015.

(11) DI 7004737-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/04/2011
(73) LUCIANO DA SILVA FELICE (BR/SP)
(74) MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Registro extinto a contar de 12/11/2015.

(11) DI 7004740-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 01/11/2011
(73) José Lopes Aquino (BR/PR) ; Paulo César Pitta (BR/PR)
(74) Roberto Hudson Diniz
Registro extinto a contar de 13/11/2015.

(11) DI 7004741-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 04/10/2011
(73) José Lopes Aquino (BR/PR) ; Paulo César Pitta (BR/PR)
(74) Roberto Hudson Diniz
Registro extinto a contar de 13/11/2015.

(11) DI 7004742-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 04/10/2011
(73) José Lopes Aquino (BR/PR) ; Paulo César Pitta (BR/PR)
(74) Roberto Hudson Diniz
Registro extinto a contar de 13/11/2015.

(11) DI 7004743-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 04/09/2012
(73) Antônio Carlos de Oliveira (BR/PR)
(74) Roberto Hudson Diniz
Registro extinto a contar de 13/11/2015.

(11) DI 7004744-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 01/11/2011
(73) Rosana Cristina Belo de Freitas (BR/PR)

(74) Roberto Hudson Diniz
Registro extinto a contar de 13/11/2015.

(11) DI 7004745-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/04/2012
(73) Battistella Distribuidora e Indústria de Peças e Equipamentos (BR/SP)
(74) Elsi Luisa Parron Buiar
Registro extinto a contar de 13/11/2015.

(11) DI 7004752-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/04/2012
(73) Alexandre Augusto Wrubleski (BR/SC)
(74) Wanderlei Cardoso
Registro extinto a contar de 13/11/2015.

(11) DI 7004753-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 27/03/2012
(73) Alexandre Augusto Wrubleski (BR/SC)
(74) Wanderlei Cardoso
Registro extinto a contar de 13/11/2015.

(11) DI 7004758-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/04/2011
(73) CLAUDEMIR CLAUDIO (BR/SP)
(74) ICAMP MARCAS E PATENTES LTDA
Registro extinto a contar de 13/11/2015.

(11) DI 7004768-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 03/05/2011
(73) JEFFERSON ALEXANDRE MARTINEZ (BR/SP)
(74) AGUINALDO MOREIRA
Registro extinto a contar de 13/11/2015.

(11) DI 7004770-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 10/05/2011
(73) Reginaldo Alves Amaral (BR/MG)
(74) Antônio Fernando de Lacerda
Registro extinto a contar de 17/11/2015.

(11) DI 7004771-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 03/05/2011
(73) Sergio Bolsi (BR/PR)
(74) MANOEL PAIXÃO DO NASCIMENTO
Registro extinto a contar de 17/11/2015.

(11) DI 7004773-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/04/2011 (73) JUSSEL MATTHES ARROYO SOARES (BR/SP) (74) BEERRE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Registro extinto a contar de 17/11/2015.
(11) DI 7004777-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) Dass Sul Calçados e Artigos Esportivos Ltda (BR/SC) (74) Ricardo Hoppe Registro extinto a contar de 18/11/2015.
(11) DI 7004780-4	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/04/2011 (73) HUGO FRANCISCO MAYER JÚNIOR (BR/MG) (74) SUL AMÉRICA MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 18/11/2015.
(11) DI 7004781-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/04/2011 (73) ROBERTO DERESTE GONÇALVES (BR/SP) (74) PEZZUOL & ASSOCIADOS MARCAS E PATENTES LTDA Registro extinto a contar de 18/11/2015.
(11) DI 7004786-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 10/05/2011 (73) Frederico Werner Strauss (BR/SC) (74) Anselmo Cardoso Registro extinto a contar de 19/11/2015.
(11) DI 7004788-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/04/2011 (73) FRANCISCO DE ASSIS BUSOLIN DA SILVA (BR/SP) (74) SOLUÇÃO COMERCIAL ASSESSORIA LTDA Registro extinto a contar de 19/11/2015.
(11) DI 7004789-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/04/2011 (73) FRANCISCO DE ASSIS BUSOLIN DA SILVA (BR/SP) (74) SOLUÇÃO COMERCIAL ASSESSORIA LTDA Registro extinto a contar de 19/11/2015.
(11) DI 7004791-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

	(15) 05/04/2011 (73) CARLOS AUGUSTO NAGIMA (BR/SP) (74) EDUARDO CARNEIRO VASQUES Registro extinto a contar de 19/11/2015.
(11) DI 7004792-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 31/01/2012 (73) Darci Antônio Cagliari (BR/RS) (74) Newton Burity Alves Júnior Registro extinto a contar de 20/11/2015.
(11) DI 7004799-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Cipla Indústria de Materiais de Construção S/A (BR/SC) (74) Sandro Wunderlich Registro extinto a contar de 20/11/2015.
(11) DI 7004800-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Cipla Indústria de Materiais de Construção S/A (BR/SC) (74) Sandro Wunderlich Registro extinto a contar de 20/11/2015.
(11) DI 7004801-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 17/05/2011 (73) Indústrias de Pias Ghel Plus Ltda (BR/PR) (74) Marcos Antonio Nunes Registro extinto a contar de 20/11/2015.
(11) DI 7004816-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/07/2011 (73) Indústria de Calçados Vivo Ltda. (BR/RS) (74) Capella & Veloso Associados Ltda. Registro extinto a contar de 23/11/2015.
(11) DI 7004817-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 22/02/2012 (73) INDUSFEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS PARA EVENTOS LTDA (BR/SP) (74) LOGOS MARCAS E PATENTES S/S LTDA Registro extinto a contar de 23/11/2015.
(11) DI 7004819-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 05/07/2011

(73) Antônio Aparecido dos Santos (BR/MG)
(74) Almir Corrêa de Lacerda
Registro extinto a contar de 24/11/2015.

(11) DI 7004821-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 05/07/2011
(73) GTS do Brasil Ltda (BR/SP)
(74) Valor Marcas e Patentes S/S Ltda.
Registro extinto a contar de 24/11/2015.

(11) DI 7004823-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 12/04/2011
(73) AVK HOLDING A/S (DK)
(74) MAURICIO SERINO LIA
Registro extinto a contar de 24/11/2015.

(11) DI 7004829-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 05/07/2011
(73) Mould Indústria de Matrizes Ltda (BR/RS)
(74) Custódio de Almeida & Cia.
Registro extinto a contar de 25/11/2015.

(11) DI 7004831-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 05/07/2011
(73) Zoom Indústria e Comércio de Calçados Ltda (BR/MG)
(74) EDUARDO LIVIO DAIMOND
Registro extinto a contar de 26/11/2015.

(11) DI 7004834-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 31/05/2011
(73) Hélio Luiz Battirola (BR/SC)
(74) Edvaldo Luis Alves
Registro extinto a contar de 27/11/2015.

(11) DI 7004835-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/06/2015
(73) THE COCA-COLA COMPANY (US)
(74) DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Registro extinto a contar de 26/11/2015.

(11) DI 7004837-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 12/04/2011
(73) Vermont Saneamento e Hidráulica Ltda (BR/SP)
(74) PAULO CESAR VAZ MACHADO

Registro extinto a contar de 26/11/2015.

(11) DI 7004839-8 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/06/2015
(73) JORGE FIALHO DOS SANTOS (BR/RS)
(74) LUIZ FERNANDO CAMPOS STOCK
Registro extinto a contar de 20/11/2015.

(11) DI 7004841-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 24/01/2012
(73) Acari Luiz Menestrina (BR/SC)
(74) Edvaldo Luis Alves
Registro extinto a contar de 27/11/2015.

(11) DI 7004846-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 12/04/2011
(73) ANTONIO WILSON GONÇALVES (BR/SP)
Registro extinto a contar de 27/11/2015.

(11) DI 7004847-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 12/04/2011
(73) DEVANIL MAROSTICA (BR/PR)
(74) MANOEL PAIXÃO DO NASCIMENTO
Registro extinto a contar de 27/11/2015.

(11) DI 7004849-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 26/07/2011
(73) Michel Farah (BR/SP)
(74) ANA PAULA MAZZEI DOS SANTOS LEITE
Registro extinto a contar de 27/11/2015.

(11) DI 7004852-5 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 12/04/2011
(73) Sonia Takae Kanazawa (BR/SP)
(74) GISELE FERREIRA DE CAMPOS ALVES
Registro extinto a contar de 27/11/2015.

(11) DI 7004858-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 17/04/2012
(73) Tronic Industria de Materiais Esportivos Ltda (BR/SC)
(74) Paulo José Lunkes
Registro extinto a contar de 30/11/2015.

(11) DI 7004862-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 28/06/2011
(73) Jeferson Martins Correa (BR/MG)
(74) Marcelo Pereira dos Santos
Registro extinto a contar de 01/12/2015.

(11) DI 7004864-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 28/06/2011
(73) Joana D'Arc Ribeiro Silva (BR/MG)
(74) Marcelo Pereira dos Santos
Registro extinto a contar de 01/12/2015.

(11) DI 7004865-7 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 28/06/2011
(73) Joana D'Arc Ribeiro Silva (BR/MG)
(74) Marcelo Pereira dos Santos
Registro extinto a contar de 01/12/2015.

(11) DI 7004867-3 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 28/06/2011
(73) Daniel Antônio de Faria (BR/MG)
(74) Marcelo Pereira dos Santos
Registro extinto a contar de 01/12/2015.

(11) DI 7004868-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 28/06/2011
(73) Rafanilson Menezes de Lima (BR/MG)
(74) Mari Lourdes Machado Guerra
Registro extinto a contar de 01/12/2015.

(11) DI 7004869-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 28/06/2011
(73) Luminescence LTDA (BR/RS)
(74) Milton Lucídio Leão Barcellos
Registro extinto a contar de 01/12/2015.

(11) DI 7004871-1 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/04/2011
(73) CSE COMÉRCIO SERVIÇOS E EDITORA LTDA (BR/SP)
(74) ORGANIZAÇÃO MÉRITO MARCAS E PATENTES LTDA
Registro extinto a contar de 01/12/2015.

(11) DI 7004872-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/04/2011
(73) GINO LEONELLO CORAZZARI NETO (BR/SP)

(74) JOSÉ EDIS RODRIGUES
Registro extinto a contar de 01/12/2015.

(11) DI 7004874-6 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/04/2011
(73) DU PONT DO BRASIL S/A (BR/SP)
(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA
Registro extinto a contar de 01/12/2015.

(11) DI 7004875-4 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/04/2011
(73) DU PONT DO BRASIL S/A (BR/SP)
(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA
Registro extinto a contar de 01/12/2015.

(11) DI 7004876-2 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/04/2011
(73) DU PONT DO BRASIL S/A (BR/SP)
(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA
Registro extinto a contar de 01/12/2015.

(11) DI 7004877-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 19/04/2011
(73) DU PONT DO BRASIL S/A (BR/SP)
(74) ALEXANDRE FUKUDA YAMASHITA
Registro extinto a contar de 01/12/2015.

(11) DI 7004880-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 12/07/2011
(73) D.I. Daczkovski Epp (BR/RJ)
Registro extinto a contar de 16/09/2015.

(11) DI 7004881-9 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 30/06/2015
(73) FITNESS BRANDS 2 LLC (US)
(74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
Registro extinto a contar de 18/09/2015.

(11) DI 7004886-0 Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI
(15) 12/07/2011
(73) British-American Tobacco (Holdings) Limited (GB)
(74) Ana Cristina Almeida Muller Wegmann
Registro extinto a contar de 09/09/2015.

(11) DI 7004893-2	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 26/07/2011 (73) Schrader-Bridgeport International, Inc (US) (74) Nellie Anne Daniel-Shores Registro extinto a contar de 01/10/2015.
(11) DI 7004894-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 12/07/2011 (73) Schrader-Bridgeport International, Inc (US) (74) Nellie Anne Daniel-Shores Registro extinto a contar de 01/10/2015.
(11) DI 7004899-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 30/06/2015 (73) LG ELECTRONICS INC. (KR) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Registro extinto a contar de 01/10/2015.
(11) DI 7004900-9	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 20/09/2011 (73) Kohler CO. (US) (74) Hugo Silva & Maldonado Prop Intelectual Registro extinto a contar de 01/10/2015.
(11) DI 7004901-7	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/08/2016 (73) BRASKEM S.A. (BR/BA) (74) Dannemann,Siemen, Bigler & Ipanema Moreira Registro extinto a contar de 31/07/2015.
(11) DI 7004902-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 02/08/2016 (73) BRASKEM S.A. (BR/BA) (74) Dannemann,Siemen, Bigler & Ipanema Moreira Registro extinto a contar de 31/07/2015.
(11) DI 7105042-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/05/2014 (73) 3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY (US) (74) CAROLINA NAKATA Registro extinto, a contar de 29/09/2016.
(11) DI 7105473-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/05/2014

	(73) ACRISTALIA, S.L (ES) (74) TINOCO SOARES & FILHO LTDA. Registro extinto, a contar de 27/10/2016.
(11) DI 7105474-0	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/05/2014 (73) ACRISTALIA, S.L (ES) (74) TINOCO SOARES & FILHO LTDA Registro extinto, a contar de 27/10/2016.
(11) DI 7105475-8	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/05/2014 (73) ACRISTALIA, S.L (ES) (74) TINOCO SOARES & FILHO LTDA Registro extinto, a contar de 27/10/2016.
(11) DI 7105476-6	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/05/2014 (73) ACRISTALIA, S.L (ES) (74) TINOCO SOARES & FILHO LTDA Registro extinto, a contar de 27/10/2016.
(11) DI 7105620-3	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 28/04/2015 (73) 3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY (US) (74) CAROLINA NAKATA Registro extinto, a contar de 09/11/2016.
(11) DI 7105621-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 06/05/2014 (73) 3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY (US) (74) CAROLINA NAKATA Registro extinto, a contar de 09/11/2016.
(11) DI 7105812-5	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/05/2014 (73) FCI (FR) (74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD Registro extinto, a contar de 26/11/2016.
(11) DI 7105814-1	Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI (15) 13/05/2014 (73) FCI (FR) (74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD

Registro extinto, a contar de 26/11/2016.

(11) DI 7105816-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 13/05/2014

(73) INOXCROM, S.A (ES)

(74) ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C

Registro extinto, a contar de 26/11/2016.

(11) DI 7105954-7

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 30/10/2012

(73) X6D LIMITED (CY)

(74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD

Registro extinto, a contar de 03/12/2016.

(11) DI 7106710-8

Código 44 - Extinção - Art. 119 inciso III da LPI

(15) 13/05/2014

(73) ARTURO ECHANOVE HERNANDEZ (MX)

(74) WILSON PINHEIRO JABUR

Registro extinto, a contar de 20/10/2016.

Código 46 - Prorrogação

Prorrogada a vigência do registro de desenho industrial por solicitação do titular.

(11) DI 6303933-8

Código 46 - Prorrogação

(22) 28/10/2003

(15) 09/03/2004

(45) 09/03/2004

(54) CONFIGURAÇÃO APLICADA EM CADEIRA

(73) LIFETIME PRODUCTS, INC. (US)

(72) ROBERT A. ASTLE

(74) BUSCO MARCAS E PATENTES

Registro prorrogado de 29/10/2013 a 28/10/2018.

Código 47 - Petição Não Conhecida

Não conhecimento da petição apresentada em virtude do disposto nos Arts. 218 ou 219 da LPI.

(21) BR 32 2018 054298-6	Código 47 - Petição Não Conhecida (22) 01/02/2018 (62) BR 30 2018 000389-6 01/02/2018 (71) VINÍCIUS HERNANDEZ LOPES LADIVEZ (BR/SP) Petição 870180130840, de 17/09/2018, referente ao depósito de pedido BR 32 2018 054298-6 (dividido do pedido BR 30 2018 000389-6), não conhecida nos termos do inciso I do art. 219 e caput do art. 221 da LPI, por ter sido apresentada fora do prazo previsto. A exigência para divisão do pedido foi publicada na RPI 2477, de 26/06/2018 e o prazo para cumprimento era de 60 dias, conforme disposto no § 3º do art. 106 da LPI.
(21) BR 32 2018 054301-0	Código 47 - Petição Não Conhecida (22) 01/02/2018 (62) BR 30 2018 000389-6 01/02/2018 (71) VINÍCIUS HERNANDEZ LOPES LADIVEZ (BR/SP) Petição 870180130853, de 17/09/2018, referente ao depósito do pedido BR 32 2018 054301-0 (dividido do pedido BR 30 2018 000389-6), não conhecida nos termos do inciso I do art. 219 e caput do art. 221 da LPI, por ter sido apresentada fora do prazo previsto. A exigência para divisão do pedido foi publicada na RPI 2477, de 26/06/2018 e o prazo para cumprimento era de 60 dias, conforme disposto no § 3º do art. 106 da LPI.
(21) BR 32 2018 054320-6	Código 47 - Petição Não Conhecida (22) 07/02/2017 (62) BR 30 2017 000512-8 07/02/2017 (71) ULTRADENT PRODUCTS INC. (US) (74) VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS Petição 870180131175, de 17/09/2018, referente ao depósito do pedido BR 32 2018 054320-6 (dividido do pedido BR 30 2017 000512-8), não conhecida nos termos do inciso I do art. 219 e caput do art. 221 da LPI, por ter sido apresentada fora do prazo previsto. A exigência para divisão do pedido foi publicada na RPI 2478, de 03/07/2018 e o prazo para cumprimento era de 60 dias, conforme disposto no § 3º do art. 106 da LPI.
(21) BR 32 2019 000426-0	Código 47 - Petição Não Conhecida (22) 07/12/2017 (62) BR 30 2017 005522-2 07/12/2017 (71) ARTHUR SARTORIO CAYRES (BR/SP)

(74) PIRAMIDY REGISTRO DE MARCAS E PATENTES

Petição 870190010822, de 01/02/2019, referente ao depósito do pedido BR 32 2019 000426-6 (dividido do pedido BR 30 2017 005522-2), não conhecida nos termos do inciso I do art. 219 e caput do art. 221 da LPI, por ter sido apresentada fora do prazo previsto. A exigência para divisão do pedido foi publicada na RPI 2499, de 27/11/2018 e o prazo para cumprimento era de 60 dias, conforme disposto no § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 32 2019 000427-8

Código 47 - Petição Não Conhecida

(22) 07/12/2017

(62) BR 30 2017 005522-2 07/12/2017

(71) ARTHUR SARTORIO CAYRES (BR/SP)

(74) PIRAMIDY REGISTRO DE MARCAS E PATENTES

Petição 870190010828, de 01/02/2019, referente ao depósito do pedido BR 32 2019 000427-8 (dividido do pedido BR 30 2017 005522-2), não conhecida nos termos do inciso I do art. 219 e caput do art. 221 da LPI, por ter sido apresentada fora do prazo previsto. A exigência para divisão do pedido foi publicada na RPI 2499, de 27/11/2018 e o prazo para cumprimento era de 60 dias, conforme disposto no § 3º do art. 106 da LPI.

(21) BR 32 2019 000428-6

Código 47 - Petição Não Conhecida

(22) 07/12/2017

(62) BR 30 2017 005522-2 07/12/2017

(71) ARTHUR SARTORIO CAYRES (BR/SP)

(74) PIRAMIDY REGISTRO DE MARCAS E PATENTES

Petição 870190010831, de 01/02/2019, referente ao depósito do pedido BR 32 2019 000428-6 (dividido do pedido BR 30 2017 005522-2), não conhecida nos termos do inciso I do art. 219 e caput do art. 221 da LPI, por ter sido apresentada fora do prazo previsto. A exigência para divisão do pedido foi publicada na RPI 2499, de 27/11/2018 e o prazo para cumprimento era de 60 dias, conforme disposto no § 3º do art. 106 da LPI.

Código 47.1 - Petição Prejudicada

Prejudicada a Petição Indicada de acordo com o complemento.

(21) BR 30 2012 000162-5	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 16/01/2012 (30) 15/09/2011 JP 2011-021132 (71) Nikon Corporation (JP) (74) Guerra Propriedade Industrial Prejudicada a petição, com vistas à nomeação de procurador, tendo em vista a publicação do indeferimento do pedido, na RPI 2368, de 24/05/2016. Em referência à petição nº 016120000582, de 09/02/2012.
(21) BR 30 2012 000187-0	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 18/01/2012 (30) 20/07/2011 NL 001893645-0001 (71) MUSTAD NETHERLANDS B.V (NL) (74) MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Prejudicada a petição, com vistas à apresentação de documento de prioridade unionista, tendo em vista o indeferimento do pedido, publicado na RPI 2406, de 14/02/2017. Em referência à petição nº 0181200005336, de 24/02/2012.
(21) BR 30 2012 000248-6	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 23/01/2012 (30) 25/07/2011 US 29/397,976 (71) RICHARD ALIMENTI (US) (74) MIRANDA, LYNCH & KNEBLEWSKI LTDA Prejudicada a petição, com vistas à apresentação do documento de prioridade unionista, tendo em vista o indeferimento do pedido, publicado na RPI 2325, de 28/07/2015. Em referência à petição nº 0181200005023, de 23/02/2012.
(21) BR 30 2012 000308-3	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 26/01/2012 (30) 26/07/2011 EM 001896531-0003 (71) ALBEA LACROST (FR) (74) Arthur Francisco Schaal Prejudicada a petição, com vistas à apresentação de documento de prioridade unionista, tendo em vista o arquivamento do pedido, publicado na RPI 2455, de 23/01/2018. Em referência à petição nº 0181200005820, de 29/02/2012.
(21) BR 30 2012 000571-0	Código 47.1 - Petição Prejudicada (22) 10/02/2012 (30) 10/08/2011 US 29/399,191

(71) JOHN MEZZALINGUA ASSOCIATES, INC. (US)

(74) SIMBOLO MARCAS E PATENTES LTDA

Prejudicada a petição, com vistas à apresentação do documento de prioridade unionista, tendo em vista o indeferimento do pedido, publicado na RPI 2376, de 19/07/2016. Em referência à petição nº 018120012986, de 17/04/2012.

(21) BR 30 2012 001080-2

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 09/03/2012

(30) 09/09/2011 EM 001914771-0001

(71) Audi Ag. (DE)

(74) ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C

Prejudicada a petição, com vistas à retificação do nome do autor, tendo em vista o arquivamento do pedido, publicado na RPI 2467, de 17/04/2018. Em referência à petição nº 0181200015544, de 03/05/2012.

(21) BR 30 2012 004349-2

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 24/08/2012

(30) 24/02/2012 GB 001997487

(71) Behr A/S (DK)

(74) Guerra Propriedade Industrial

Prejudicada a petição, com vistas à apresentação de documento de prioridade unionista, tendo em vista a publicação do arquivamento do pedido, na RPI 2333, de 22/09/2015. Em referência à petição nº 016120005481, de 08/11/2012.

(21) DI 6601780-7

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 05/05/2006

(71) Empresa de Base & Distribuidora Ltda (BR/SP)

(74) TATIANA TEIXEIRA DE ALMEIDA

Prejudicada a petição, com vistas à nomeação de procurador, tendo em vista a extinção do registro, publicada na RPI 2227, de 02/09/2013. Em referência à petição nº 018120002352, de 31/01/2012.

(21) DI 6704902-8

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 10/12/2007

(71) Mário Augusto Guerra Neto (BR/SP)

(74) SIGILO'S MARCAS & PATENTES S/C LTDA.

Prejudicada a petição, com vistas à nomeação de procurador, tendo em vista a nulidade do registro, publicada na RPI 2217, de 02/07/2013. Em referência à petição nº 0181200000804, de 13/01/2012.

(21) DI 7100470-0

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 18/02/2011

(71) Julien Laffont (FR) ; Solène Jarlegan (FR)

(74) Roner Guerra Fabris

Prejudicada a petição, com vistas à retificação do endereço apresentado no ato Depósito do Pedido de Registro de Desenho Industrial, tendo em vista a publicação da extinção do registro, na RPI 2534, de 30/07/2019. Em referência à petição nº 016120001719, de 09/04/2012.

(21) DI 7105209-7

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 07/10/2011

(30) 08/04/2011 IN 236023; 08/04/2011 IN 236025

(71) KETER PLASTIC LTD. (IL)

(74) DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prejudicada a petição, com vistas à apresentação de documento de prioridade unionista, tendo em vista o arquivamento do pedido, publicado na RPI 2310, de 14/04/2015. Em referência à petição nº 0181200003528, de 08/02/2012.

(21) DI 7105711-0

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 16/11/2011

(30) 19/07/2011 US 29/397,657

(71) CARDO SYSTEMS, INC (US)

(74) PAULO SERGIO SCATAMBURLO

Prejudicada a petição, pela qual foi solicitada a juntada de procuração, a autorização do autor, bem como do documento de prioridade unionista, tendo em vista o arquivamento do pedido, publicado na RPI 2351, de 26/01/2016. Em referência à petição nº 0181200000155, de 04/01/2012.

(21) DI 7105763-3

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 21/11/2011

(30) 20/05/2011 US 29,373,786

(71) X6D LIMITED (CY)

(74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD

Prejudicada a petição, com vistas à apresentação de documento de prioridade unionista, tendo em vista o arquivamento do pedido, publicado na RPI 2310, de 14/04/2015. Em referência à petição nº 0181200001604, de 20/01/2012.

(21) DI 7106192-4

Código 47.1 - Petição Prejudicada

(22) 15/12/2011

(30) 15/06/2011 US 29/394,256

(71) MARS, INCORPORATED (US)

(74) VEIRANO E ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prejudicada a petição, com vistas à apresentação de documento de prioridade unionista, tendo em vista o arquivamento do pedido, publicado na RPI 2310, de 14/04/2015. Em referência à petição nº 0181200003987, de 13/02/2012.

Código 47.3 - Petição Deferida

Deferimento da petição apresentada

(11) BR 30 2012 000161-7	Código 47.3 - Petição Deferida (71) NIKON CORPORATION (JP) (74) Guerra Propriedade Industrial Petição deferida, com vistas à juntada de documentos de prioridade unionista. Em referência à petição nº 016120000661, de 14/02/2012.
(11) BR 30 2012 000271-0	Código 47.3 - Petição Deferida (71) 3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY (US) (74) CAROLINA NAKATA Deferida a petição, com vistas à apresentação do documento de prioridade unionista. Em referência ao protocolo nº 0181200006724, de 06/03/2012.
(11) BR 30 2012 000456-0	Código 47.3 - Petição Deferida (71) UNILEVER N.V. (NL) (74) CAROLINA NAKATA Deferida a petição, com vistas à apresentação do documento de prioridade unionista. Em referência ao protocolo nº 0181200006726, de 06/03/2012.
(11) BR 30 2012 000572-8	Código 47.3 - Petição Deferida (71) LABORATOIRES M&L (FR) (74) DANIEL ADVOGADOS Deferida a petição, com vistas à apresentação do documento de prioridade unionista. Em referência ao protocolo nº 0181200006985, de 07/03/2012.
(11) BR 30 2012 000778-0	Código 47.3 - Petição Deferida (71) DUNA ENTERPRISES S.L. (ES) (74) RUBENS DOS SANTOS FILHO Deferida a petição, com vistas à apresentação do documento de prioridade unionista. Em referência ao protocolo nº 0181200007062, de 08/03/2012.
(11) BR 30 2012 001000-4	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Audi Ag (DE) (74) ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C Deferida a petição, com vistas à apresentação do documento de prioridade unionista. Em referência ao protocolo nº 018120015858, de 07/05/2012.
(11) BR 30 2012 001024-1	Código 47.3 - Petição Deferida (71) CLABER S.P.A. (IT) (74) ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C

Deferida a petição, com vistas à apresentação do documento de prioridade unionista. Em referência ao protocolo nº 018120010998, de 02/04/2012.

(11) BR 30 2012 001056-0

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) STURM, RUGER & COMPANY, INC. (US)
(74) CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA
Deferida a petição, com vistas à apresentação do documento de prioridade unionista. Em referência ao protocolo nº 018120011288, de 04/04/2012.

(11) BR 30 2012 001182-5

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) FORD GLOBAL TECHNOLOGIES, LLC (US)
(74) ARTUR FRANCISCO SCHAAL
Deferida a petição, com vistas à apresentação do documento de prioridade. Em referência ao protocolo nº 018120016382, de 10/05/2012.

(11) BR 30 2012 001732-7

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) CATERPILLAR INC. (US)
(74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
Deferida a petição, com vistas à apresentação da cessão do autor. Em referência ao protocolo nº 018120015448, de 03/05/2012.

(11) BR 30 2012 001734-3

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) CATERPILLAR INC. (US)
(74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
Deferida a petição, com vistas à apresentação da cessão do autor. Em referência ao protocolo nº 018120015450, de 03/05/2012.

(11) BR 30 2012 001735-1

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) CATERPILLAR INC. (US)
(74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
Deferida a petição, com vistas à apresentação da cessão do autor. Em referência ao protocolo nº 018120015457, de 03/05/2012.

(11) BR 30 2012 001736-0

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) CATERPILLAR INC. (US)
(74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
Deferida a petição, com vistas à apresentação da cessão do autor. Em referência ao protocolo nº 018120015455, de 03/05/2012.

(11) BR 30 2012 001737-8

Código 47.3 - Petição Deferida
(71) CATERPILLAR INC. (US)
(74) ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
Deferida a petição, com vistas à apresentação da cessão do autor. Em referência ao protocolo nº 018120015454, de 03/05/2012.

(11) BR 30 2012 005465-6	Código 47.3 - Petição Deferida (71) KORALA ASSOCIATES LIMITED (GB) (74) GUERRA PROPRIEDADE INDUSTRIAL Petição deferida, com vistas à apresentação de documento de prioridade unionista. Em referência à petição nº 016120005483, de 08/11/2012.
(21) BR 30 2019 002742-9	Código 47.3 - Petição Deferida (71) PANASONIC INTELLECTUAL PROPERTY MANAGEMENT CO., LTD. (JP) (74) DANIEL ADVOGADOS (ALT.DE DANIEL & CIA) Referente à solicitação de alteração de cadastro, apresentado na petição de protocolo 870190059315
(11) DI 6203909-1	Código 47.3 - Petição Deferida (71) BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A (BR/SP) (74) JACQUES LABRUNIE Deferida a petição, com vistas à apresentação do documento de procuração. Em referência ao protocolo nº 0181200004553, de 16/02/2012.
(11) DI 6203910-5	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Primo Schincariol Ind. de Cervejas e Refrigerantes. S/A (BR/SP) (74) ANA PAULA SANTOS CELIDONIO Deferida a petição, com vistas à apresentação do documento de procuração. Em referência ao protocolo nº 0181200004552, de 16/02/2012.
(11) DI 6700127-0	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Parfums Christian Dior (FR) (74) José Roberto D'Afonseca Gusmão Deferida a petição, com vistas à apresentação do documento de procuração. Em referência ao protocolo nº 0181200005701, de 28/02/2012.
(11) DI 6901000-5	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Biocore Biotecnologia S/A (BR/RS) (74) Marcelo Brizolara de Freitas Petição deferida, com vistas à nomeação de procurador. Em referência à petição nº 016120000230, de 18/01/2012.
(11) DI 6901088-9	Código 47.3 - Petição Deferida (71) Biocore Biotecnologia S/A (BR/RS) (74) Marcelo Brizolara de Freitas Petição deferida, com vistas à nomeação de procurador. Em referência à petição nº 016120000231, de 18/01/2012.
(11) DI 7105667-0	Código 47.3 - Petição Deferida

(71) GE LIGHTING SOLUTIONS, LLC (US)

(74) ARTUR FRANCISCO SCHAAL

Deferida a petição, com vistas à apresentação do documento de cessão dos autores. Em referência ao protocolo nº 018120015910, de 07/05/2012.

(11) DI 7106345-5

Código 47.3 - Petição Deferida

(71) DUNA ENTERPRISES S.L (ES)

(74) RUBENS DOS SANTOS FILHO

Deferida a petição, com vistas à apresentação do documento de prioridade unionista. Em referência ao protocolo nº 0181200000492, de 10/01/2012.

(11) DI 7106444-3

Código 47.3 - Petição Deferida

(71) ROGER VIVIER S.P.A. (IT)

(74) ADVOCACIA PIETRO ARIBONI S/C

Deferida a petição, com vistas à apresentação da cessão de direitos do autor. Em referência ao protocolo nº 0181200005064, de 23/02/2012.

Código 49 - Perda de Prioridade

Perda da prioridade reivindicada por não atender às disposições previstas no Art. 99 da LPI.

(21) BR 32 2019 002556-9

Código 49 - Perda de Prioridade

(22) 18/02/2019

(62) BR 30 2019 000629-4 18/02/2019

(71) BYD COMPANY LIMITED (CN)

(74) MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS

Referente à reivindicação de Prioridade nº CH 201830458770.X, de 18/08/2018 por não haver correspondência entre a matéria apresentada na prioridade e a apresentada no pedido.

Código 49.1 - Sobrestamento por Perda de Prioridade

O titular poderá apresentar recurso contra a perda de prioridade. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do interessado. Sobrestado o exame do pedido até o fim do exame do recurso ou, na ausência deste, até o fim do prazo de 60 (sessenta) dias.

(21) BR 32 2019 002556-9

Código 49.1 - Sobrestamento por Perda de Prioridade

(43) 06/08/2019

(71) BYD COMPANY LIMITED (CN)

(74) MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ & GORENSTEIN ADVOGADOS
ASSOCIADOS

Código 56 - Transferência Deferida

Notificação do deferimento da transferência requerida.

(11) BR 30 2015 001845-3

Código 56 - Transferência Deferida

(22) 22/04/2015

(15) 18/07/2017

(71) LAVAZZA PROFESSIONAL NORTH AMERICA, LLC (US)

(74) ARARIPE & ASSOCIADOS

Transferência deferida de Mars, Incorporated, conforme petição nº 870190073135, de 30/07/2019.

(11) BR 30 2015 001846-1

Código 56 - Transferência Deferida

(22) 22/04/2015

(15) 18/07/2017

(71) LAVAZZA PROFESSIONAL NORTH AMERICA, LLC (US)

(74) ARARIPE & ASSOCIADOS

Transferência deferida de Mars, Incorporated, conforme petição nº 870190073150, de 30/07/2019.

(11) BR 30 2015 002027-0

Código 56 - Transferência Deferida

(22) 30/04/2015

(15) 05/07/2016

(71) LAVAZZA PROFESSIONAL NORTH AMERICA, LLC (US)

(74) ARARIPE & ASSOCIADOS

Transferência deferida de Mars, Incorporated, conforme petição nº 870190073153, de 30/07/2019.

(11) BR 30 2016 001984-3

Código 56 - Transferência Deferida

(22) 12/05/2016

(71) LAVAZZA PROFESSIONAL NORTH AMERICA, LLC (US)

(74) Araripe & Associados

Transferência deferida de Mars, Incorporated, conforme petição nº 870190073083, de 30/07/2019.

(11) BR 30 2017 000272-2

Código 56 - Transferência Deferida

(22) 24/01/2017

(15) 14/11/2017

(71) LAVAZZA PROFESSIONAL NORTH AMERICA, LLC (US)

(74) Araripe & Associados

Transferência deferida de Mars, Incorporated, conforme petição nº 870190073102, de 30/07/2019.

(11) BR 32 2018 003864-1

Código 56 - Transferência Deferida

(22) 12/05/2016

(15) 30/10/2018

(62) BR 30 2016 001984-3 12/05/2016

(71) LAVAZZA PROFESSIONAL NORTH AMERICA, LLC (US)

(74) Araripe & Associados

Transferência deferida de Mars, Incorporated, conforme petição nº 870190073095, de 30/07/2019.

Código 59 - Alteração de Nome Deferida

Notificação do deferimento da alteração de nome requerida.

(11) BR 30 2013 006255-4

Código 59 - Alteração de Nome Deferida

(22) 04/12/2013

(15) 22/12/2015

(71) EVA PLUS TERMOPLÁSTICOS LTDA (BR/MG)

(74) EDUARDO LÍVIO DAIMOND

Nome alterado de Scaleno Calçados Ltda., conforme petição nº 870190072581, de 29/07/2019.

(11) BR 30 2017 000811-9

Código 59 - Alteração de Nome Deferida

(22) 22/02/2017

(15) 30/01/2018

(71) ALINE SIEMENSKOSKI DELGADO (BR/SC)

(74) LEILA KRAUSE SIGNORELLI

Nome alterado de Aline Siemenskosi, conforme petição nº 870190068983, de 22/07/2019.

(21) BR 30 2019 001218-9

Código 59 - Alteração de Nome Deferida

(22) 27/03/2019

(71) MITCHELO DEBEI FIGUEIREDO (BR/MG) ; ACCTION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (BR/MG)

Nome alterado de Mitchelo Debei Figueiredo 03367779652, conforme petição nº 870190066342, de 15/07/2019.

(21) BR 30 2019 001220-0

Código 59 - Alteração de Nome Deferida

(22) 27/03/2019

(71) ACCTION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (BR/MG)

Nome alterado de Mitchelo Debei Figueiredo 03367779652, conforme petição nº 870190066351, de 15/07/2019.

(21) BR 30 2019 001221-9

Código 59 - Alteração de Nome Deferida

(22) 27/03/2019

(71) ACCTION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI (BR/MG)

Nome alterado de Mitchelo Debei Figueiredo 03367779652, conforme petição nº 870190066345, de 15/07/2019.

(21) BR 30 2019 002475-6

Código 59 - Alteração de Nome Deferida

(22) 04/06/2019

(71) ANTONOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS
LTDA. (BR/RS)

(74) MÁRIO DE ALMEIDA MARCAS E PATENTES SOCIEDADE SIMPLES
Nome alterado de Indústria Metalúrgica Antonow Ltda., conforme petição nº
870190069136, de 22/07/2019.

(21) BR 32 2019 002411-2

Código 59 - Alteração de Nome Deferida

(22) 07/01/2019

(62) BR 30 2019 000063-6 07/01/2019

(71) ANTONOW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS
LTDA. (BR/RS)

(74) MÁRIO DE ALMEIDA MARCAS E PATENTES SOCIEDADE SIMPLES
Nome alterado de Indústria Metalúrgica Antonow Ltda., conforme petição nº
870190069144, de 22/07/2019.

Código 62 - Alteração de Sede Deferida

Notificação do deferimento da alteração de Sede requerida.

(11) BR 30 2018 001351-4

Código 62 - Alteração de Sede Deferida

(22) 04/04/2018

(15) 31/07/2018

(71) OLDANIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA (BR/SP)

(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda

Alteração de sede deferida, conforme petição nº 870190068626, de 19/07/2019.

(21) BR 30 2019 002840-9

Código 62 - Alteração de Sede Deferida

(22) 27/06/2019

(71) OLDANIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA (BR/SP)

(74) Vilage Marcas e Patentes Ltda

Alteração de sede deferida, conforme petição nº 870190068641, de 19/07/2019.

Código 71 - Despacho Anulado

Anulada o despacho, por ter sido indevido, conforme indicado no complemento.

(11) BR 30 2012 004652-1

Código 71 - Despacho Anulado

(22) 11/09/2012

(15) 24/10/2017

(71) JIRO TAKASHIMA (US)

(74) LYNCH & KNEBLEWSKI LTDA.

Referente RPI: 2533 - Cód. 46.2, Publicado: 23/07/2019, tendo em vista ter sido a taxa de segundo quinquênio recolhida tempestivamente.

(11) DI 6303933-8

Código 71 - Despacho Anulado

(22) 28/10/2003

(15) 09/03/2004

(71) LIFETIME PRODUCTS, INC. (US)

(74) BUSCO MARCAS E PATENTES

Referente RPI: 2527 - Cód. 46.2, Publicado: 11/06/2019, tendo em vista o fato do último dia para pagamento das taxas de manutenção do registro ter sido um feriado, estendendo-se o término do prazo, assim, para o primeiro útil que lhe foi subsequente.

Código 75 - Emissão de Fotocópia

Emissão de fotocópia de Desenho Industrial.

(21) BR 30 2013 005475-6	Código 75 - Emissão de Fotocópia (71) OSTOMYCURE AS (NO) (74) DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA Emitida fotocópia do parecer técnico, publicado na RPI 2532, de 16/07/2019. Em referência à petição nº 870190069328, de 22/07/2019.
(21) BR 30 2013 005996-0	Código 75 - Emissão de Fotocópia (71) SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A (BR/SP) (74) ALBERTO LUÍS CAMELIER DA SILVA Emitida fotocópia, com vistas à disponibilização do parecer, relativo ao despacho 205, publicado na RPI 2532, de 16/07/2019. Em referência à petição nº 870190069743, de 23/07/2019.
(21) BR 30 2015 003379-7	Código 75 - Emissão de Fotocópia (71) OFICIO NATURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME (BR/SP) (74) CELINO BENTO DE SOUZA Emitida fotocópia integral do processo. Em referência à petição nº 870160061571, de 21/10/2016.
(21) BR 30 2017 002074-7	Código 75 - Emissão de Fotocópia (71) ANA PAULA PEREIRA LAGE (BR/MG) (74) SÂMIA BATISTA AMIN (NOME ANTERIOR SÂMIA AMIN SANTOS) Emissão de fotocópia de petições atendida. Em referência ao protocolo nº 870190070118, de 23/07/2019.
(21) DI 5701992-4	Código 75 - Emissão de Fotocópia (71) Tramontina Farroupilha S.A. Indústria Metalúrgica (BR/RS) (74) Dupont, Spiller Advogados Associados Fotocópia integral disponibilizada em 22/07/2019, referente à petição nº 870190057056, de 19/06/2019.
(21) DI 7103898-1	Código 75 - Emissão de Fotocópia (71) SERGIO ROTHIER (BR/RJ) (74) Danneman, Siemens, Bigler & Ipanema Moreira Emitida fotocópia do parecer técnico, publicado na RPI 2532, de 16/07/2019. Em referência à petição nº 870190068208, de 18/07/2019.

